



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima.

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Francisco Massayoci Muraishi, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e um, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 29, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guaíra, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº. 9.394/96; Projeto de Lei nº 30, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Ofício nº 318/2021 (Repasse de Verbas); Convite do Fundo Social de Solidariedade para Campanha do Agasalho; Convite da Secretaria de Saúde para VII Conferência Municipal de Saúde; Leis nº 3.020 e 3.021; Decretos 5.962 a 5.971; Ofício nº 283/2021 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 58/2021 e 59/2021; Ofício nº 298/2021 (Resposta ao Requerimento nº 53/2021, de autoria dos vereadores Denir Ferreira dos Santos e Francisco Borges de Sousa Filho); Ofício nº 312/2021 (Resposta ao Requerimento nº 58/2021, de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 309/2021 (Resposta ao Requerimento nº 59/2021, de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 322/2021 (Resposta ao Requerimento nº 56/2021, de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 321/2021 (Resposta ao Requerimento nº 60/2021, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 317/2021 (Resposta ao Requerimento nº 54/2021, de autoria do vereador Anderson Aparecido de Lima); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 339/40/21 da polícia militar contendo a relação dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus a gratificação do convênio de trânsito municipal referente ao mês de maio de 2021; Ofício DDG nº 451/2021 da Deputada Estadual Delegada Graciela (Informação sobre celebração de convênios com os Municípios de Interesse Turístico visando a apresentação de projetos de 2021); Encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, relativas ao exercício de 2019 (TC-004930.989.19-



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

9); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 62/21, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Indicações nº 231/21, 232/21 e 233/21, todas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 234/21 e 235/2021, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 236/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 237/21, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 238/21, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara Municipal referente ao Mês de Maio de 2021; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 1ª discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 22, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 27, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá providências correlatas. O Vereador José Reginaldo Moretti, usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 28, de autoria do Executivo Municipal, que reorganiza o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020) e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI (Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010), prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 01, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres permitam a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Denir Ferreira dos Santos, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiara – SP, oito de junho de dois mil e vinte e um.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 16 de junho de 2021.

Ofício nº: 334/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 29/2021 - Substitutivo

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo substitutivo ao Projeto de Lei 29/2021, ora protocolado nesta honrosa Casa de Leis na data de 27 de maio do ano corrente.

O presente projeto de lei de que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guairá foi readequado sendo necessária sua substituição.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000660/2021 E Data: 17/06/2021 Hora: 14:49
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N. 29. DE 27 DE MAIO DE 2021



Termo de abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas por mim abertas e rubricadas, destina-se as atas das reuniões da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores.

Quaira, 29 de agosto de 2019.

Misglal

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a primeira reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião o Secretário Municipal de Educação, cumprimentou e agradeceu a presença de todos os presentes, esclarecendo o papel desta Comissão e os motivos que deram origem a este processo. Na sequência apresentou a pessoa que iria realizar a assessoria à Comissão, a senhora Silvia Almeida, durante as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento, desejando a todos os presentes um excelente trabalho, se despediu. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
2. Revisão dos reenquadramentos;
3. Liberação de professor para cursos de especializações, com acordo de compensação;
4. Acordo de compensação para liberação do funcionário para reuniões de conselhos educacionais do qual faça parte da comissão;
5. Revisão do uso do FUNDEB;
6. Simplificação das justificativas do ponto eletrônico junto ao Departamento Pessoal;
7. Flexibilização do uso do direito a falta eleição, com agendamento apenas junto ao gestor direto e não com longa antecedência;
8. Consolidação dos 200 dias letivos do calendário escolar junto aos outros setores e população;
9. Direito ao ticket alimentação por cargo e não por funcionário.

A reunião foi encerrada às vinte horas e quinze minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:



Alessandra Marques Favero



Flávia Marques Figueiredo de Paula




Geisa Japolla Israel

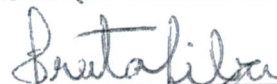
Janaina Freitas Rossmann Fozato



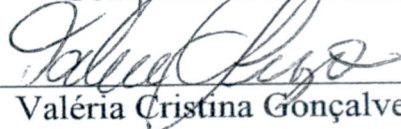
Marcela Braga Daros



Silvana Corona Alves



Sônia Maria de Freitas Silva



Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



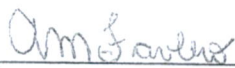
Valterson de Deus Caetano

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a segunda reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Aumento de padrão para todos os professores (Educação básica, educação física, arte e inglês) para o 20, e, se necessário, igualar a carga horária;
2. Aumento de padrão para os professores do ensino infantil para 16;
3. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
4. O docente aprovado em pós-graduação a nível de mestrado e doutorado a nível stricto sensu, ter o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida para o cumprimento de créditos/aula durante sua formação acadêmica;
5. Bônus progressivo para quem não faltar dentro do mês com aumento e estabilização até o terceiro mês de 3% podendo chegar a 9%, excluindo as faltas legais, abonadas, eleição e doação de sangue;
6. Cargos em readaptação e função gratificada ficar no final da lista de atribuição até o período de retorno para sala de aula;
7. Direito ao ticket alimentação por cargo e não por funcionário.

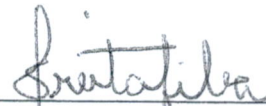
A reunião foi encerrada às dezenove horas e quarenta minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:



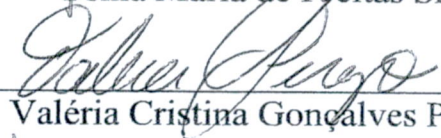
Alessandra Marques Favero


Janaina Freitas Rossmann Fozato


Silvana Corona Alves



Sônia Maria de Freitas Silva



Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



Valterson de Deus Caetano

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a terceira reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento, a comissão contou com a assessoria da senhora Silvia Almeida. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Organização de uma tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação - nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio - normal ou magistério);
2. Manter anuênios e quinquênios;
3. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
4. O docente que for aprovado em pós-graduação a nível de mestrado e doutorado a nível stricto sensu, terá o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida para o cumprimento de créditos/aula durante sua formação acadêmica;
5. Bônus progressivo para quem não faltar dentro do mês com aumento e estabilização até o terceiro mês de 3% podendo chegar a 9%, excluindo as faltas legais, abonadas, eleição e doação de sangue;
6. Auxílio alimentação para cada cargo exercido;
7. Licença prêmio na conformidade da 2.040;
8. Fazer a classificação por pontuação (tempo de serviço e títulos acadêmicos);
9. Cargos em readaptação e função gratificada ficar no final da lista de atribuição até o período de retorno para sala de aula.

A reunião foi encerrada às vinte horas e vinte e cinco minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Alessandra Marques Favero

Flávia Marques Figueiredo de Paula

Flávia Marques Figueiredo de Paula

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Silyana Corona Alves

Silyana Corona Alves

Sônia Maria de Freitas Silva

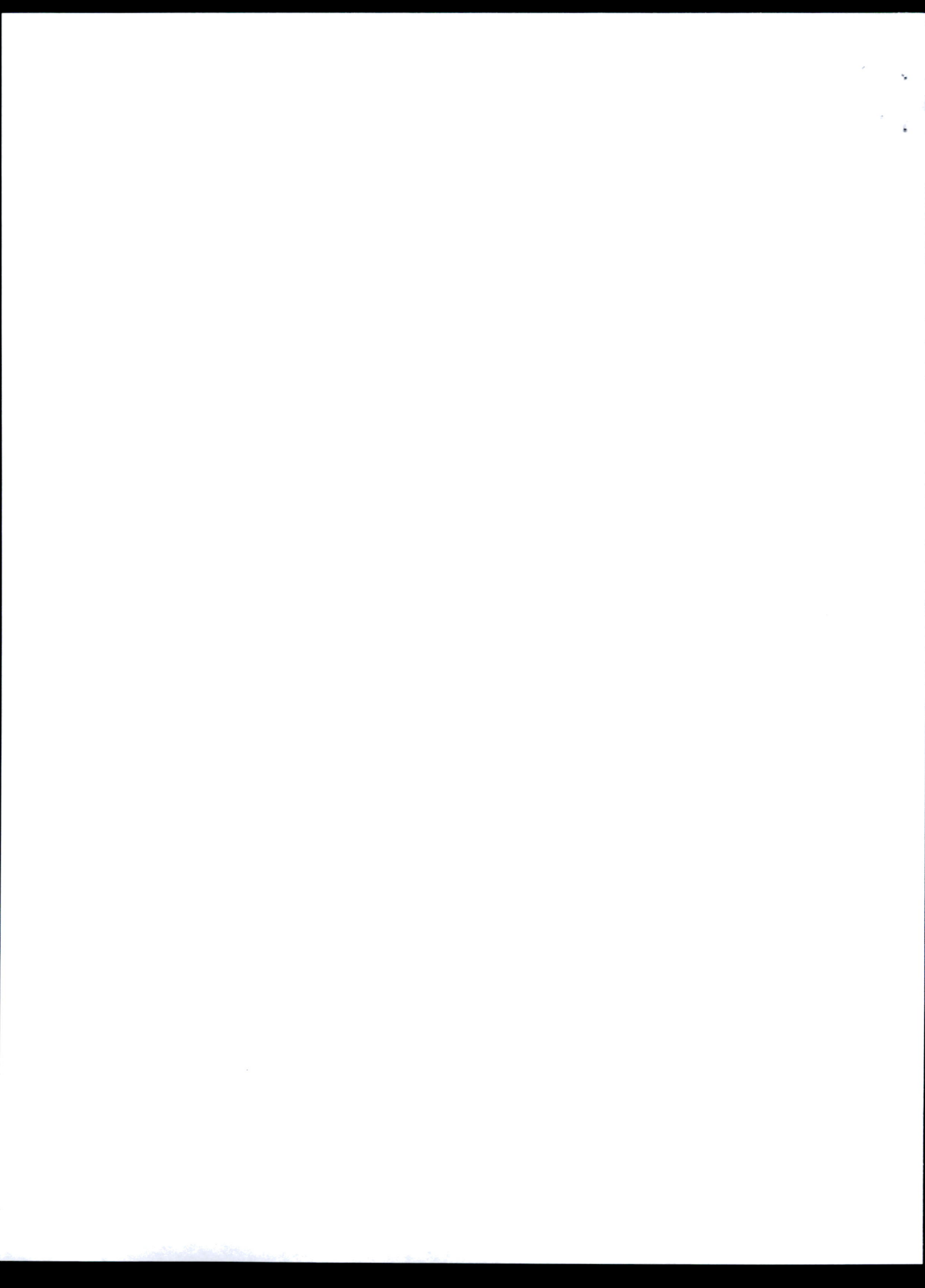
Sônia Maria de Freitas Silva

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Valterson de Deus Caetano

Valterson de Deus Caetano



Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a quarta reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas.

A reunião foi encerrada às dezoito horas, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia oito de abril de dois mil e vinte, às nove horas, com o objetivo de darmos continuidade a leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas. Abaixo, assinam os presentes:



Alessandra Marques Favero



Flávia Marques Figueiredo de Paula



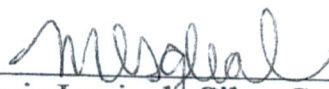
Geisa Japolla Israel



Janaina Freitas Rossmann Fozato



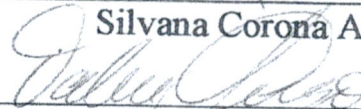
Marcela Braga Daros




Maria Lucia da Silva Garcia Leal



Silvana Corona Alves



Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



Valterson de Deus Caetano

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a quinta reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas na elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Continuação da leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas;
2. Início e estudo dos cálculos de tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação - nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio – normal ou magistério).

A reunião foi encerrada às treze horas, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia oito de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos com o objetivo de darmos continuidade a leitura, análise do Plano de Carreira e cálculos da tabela única. Abaixo, assinam os presentes:


Alessandra Marques Favero



Marcia Cristina da Silva

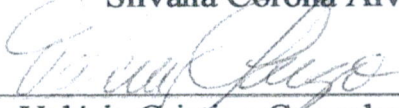

Geisa Japolla Israel


Maria Lucia da Silva Garcia Leal


Janaina Freitas Rossmann Fozato


Silvana Corona Alves


Marcela Braga Daros


Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a continuidade da reunião iniciada no período da manhã pela Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério para discussão e elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério. As proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

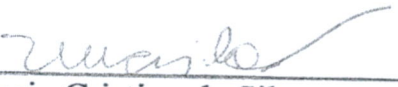
1. Continuação da leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas;
2. Continuação dos cálculos de tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação - nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio - normal ou magistério).

A reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia nove de abril de dois mil e vinte, às nove horas, na prefeitura do município de Guaíra, com o objetivo de discutirmos sobre as alterações sugeridas no Plano de Carreira do Magistério. Abaixo, assinam os presentes:


Alessandra Marques Favero


Janaina Freitas Rossmann Fozato


Marcela Braga Daros


Marcia Cristina da Silva


Maria Lucia da Silva Garcia Leal


Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

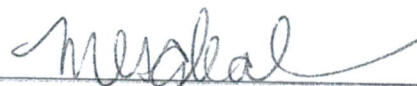
Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos
Profissionais do Magistério

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, no gabinete da Prefeitura Municipal de Guaira, realizou-se a sétima reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério com apresentação das alterações propostas para um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início a discussão sobre as reivindicações do segmento. A comissão contou com a assessoria da senhora Silvia Almeida, a presença do prefeito José Eduardo Coscrato Lélis, do vice-prefeito Renato Moreira e da professora Érica de Paula Oliveira Moreira.

A reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, com o próximo encontro já agendado, pela Comissão para o período da tarde na mesma data, às 12 horas na Diretoria Municipal de Educação. Abaixo, assinam os presentes:



Alessandra Marques Favero



Maria Lucia da Silva Garcia Leal

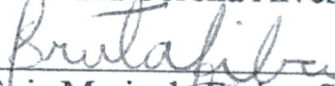


Flávia Marques Figueiredo de Paula



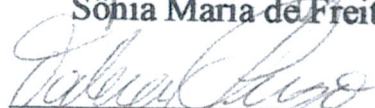
Silvana Corona Alves

Janaina Freitas Rossmann Fozato



Sônia Maria de Freitas Silva

Marcela Braga Daros



Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Marcia Cristina da Silva




Valterson de Deus Caetano

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às doze horas, em uma das salas da Diretoria Municipal de Educação, realizou-se a oitava reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, considerando as ponderações do Senhor Prefeito, José Eduardo Coscrato Lélis, sobre as reivindicações do segmento.


A reunião foi encerrada às quinze horas com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de finalizar as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:



Alessandra Marques Favero


Flávia Marques Figueiredo de Paula

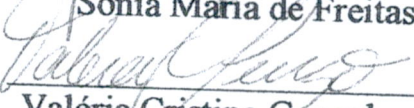

Janaina Freitas Rossmann Fozato


Marcela Braga Daros


Marcia Cristina da Silva


Maria Lucia da Silva Garcia Leal

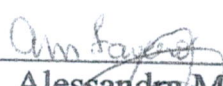

Sônia Maria de Freitas Silva


Valéria Cristina Gonçalves Pierazo


Valterson de Deus Caetano

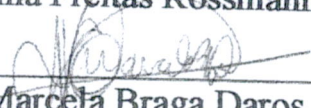
Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta, no gabinete da Prefeitura Municipal de Guaira, realizou-se a nona reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e alterações propostas para um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início a análise e discussão sobre as reivindicações do segmento. A comissão contou com a presença do vice-prefeito Renato Moreira, do advogado municipal Dr. Eder Batista Conti da Silva, da Secretária Municipal de Educação Eloísa Roza Leandro e da professora Érica de Paula Oliveira Moreira. Na reunião foram finalizadas as reivindicações da categoria e na sequência às dezessete horas a reunião foi encerrada, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta, na prefeitura do município de Guaira, para assinatura do projeto de lei. Abaixo, assinam os presentes:

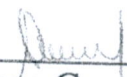


Alessandra Marques Favero

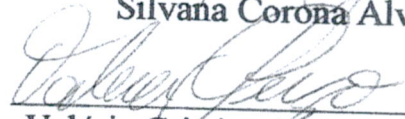
Janaina Freitas Rossmann Fozato



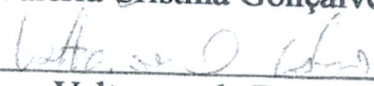
Marcela Braga Daros



Silvana Corona Alves




Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



Valterson de Deus Caetano

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUAÍRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, cidade de Guaíra-SP., CEP 14.790-000, Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”, se reuniram os membros da Comissão instituída entre os pares, para revisão da Lei Complementar Municipal nº 2.101, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaíra e dá providências correlatas, neste ato presente Alessandra Marques Favero, Flavia Marques Figueiredo de Paula, Janaina Freitas Rossmann Fozato, Marcela Braga Daros, Marcia Cristina da Silva, Silvana Corona Alves e Valéria Cristina Gonçalves Pierazo, onde após deliberação os presente aprovaram o texto do Projeto de Lei que visa a revisão da Lei Complementar Municipal nº 2.101, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaíra, que seja anexo a presente ata. Eu, Alessandra Marques Favero, subscrevi a presente.


Alessandra Marques Favero


Flavia Marques Figueiredo de Paula


Janaina Freitas Rossmann Fozato


Marcela Braga Daros


Marcia Cristina da Silva


Silvana Corona Alves


Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

ANEXO I

Pontos da discussão e deliberação

ITEM 1 – Manutenção do art. 9º, nos seguintes termos:

Art. 9º. Poderá haver Funções de Confiança, devendo ser de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola; e
- II. Coordenador Pedagógico.

ITEM 2 – Alteração do art. 23, para:

Art. 23. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação a publicação das datas e horários, no diário oficial do município de Guaira-SP e afixados nos murais das unidades escolares, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

ITEM 3 – Exclusão dos incisos I, II e XV do §2º, do art. 24:

- I. 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- II. 0,2 (dois décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- XV. 09 (nove) pontos por penalidade, diversa de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;

ITEM 4 – Alteração do §7º, do art. 27, para:

§7º. A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo médico ou junta médica indicada pelo Departamento Pessoal, devendo passar por reavaliações em período anuais.

ITEM 5 – Alteração do §3º do art. 41, para:

§3º. Os títulos para as Promoções Via Acadêmica devem obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com estreita relação com a área

de atuação do servidor ou na área de educação, e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

ITEM 6 – Inclusão do parágrafo único ao art. 42, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O enquadramento inicial do servidor perante a presente Lei, observará o Nível I de cada Referência, nos termos do art. 41, contabilizando entre as letras “A” a “O”, do Anexo IV – Escala de vencimentos da classe de docentes, a quantidade de progressões já implementadas pelo mesmo.

ITEM 7 – Inclusão dos incisos I e II ao §6º, do art. 44 da lei, com a seguinte redação:

I. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previsto para a Promoção Funcional.

II. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

ITEM 8 – Alteração do art. 67 e seu §1º, para:

Art. 67. Cessão é o ato através do qual o profissional, a pedido do servidor, é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, e somente a pedido do servidor, analisada anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

ITEM 9 – Alteração do art. 68, para:

Art. 68. Pode ocorrer, a pedido do servidor, permuta entre os servidores públicos do Município de Guaíra e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.

ITEM 10 - Inclusão do inciso XII ao artigo 71 da lei, com a seguinte redação:

XII. Por até 15 (quinze) dias, para doação voluntária de medula óssea ou doações de órgãos que necessitem de afastamento, de acordo com atestado médico.

ITEM 11 – Alteração das alíneas “a”, “b” e “c”, do §1º, do art. 30, para:

- a) Em uma jornada semanal de 30 horas, no mínimo 20 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos;
- b) Em uma jornada semanal de 28 horas, no mínimo 19 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos; e
- c) Em uma jornada semanal de 22 horas, no mínimo 15 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos.

Guaíra-SP., 10 de junho de 2021


x **Alessandra Marques Favero**

Flavia Marques Figueiredo de Paula


x **Janaina Freitas Rosman Fozato**


x **Marcia Braga Daros**

Márcia Cristina da Silva


x **Maria Lúcia Garcia Leal**


x **Silvana Corona Alves**


x **Sônia Maria de Freitas Silva**

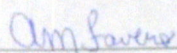

x **Valéria Cristina Gonçalves Pierazo**


x **Valterson de Deus Caetano**

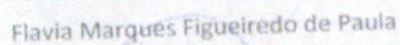

Geisa Japolla Israel

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

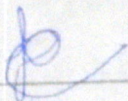
Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, as dezessete horas e quarenta e cinco minutos, em uma sala da Diretoria de Educação, realizou-se a décima primeira reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, para análise e alterações sugeridas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaíra-SP. Após declarada e iniciada a reunião, entrou em discussão os seguintes assuntos: a ocupação dos cargos de direção e coordenação, a publicação e pontuação da atribuição de aulas, a readaptação dos docentes, o enquadramento dos docentes, a titulação para promoção via acadêmica, a cessão de funcionário, a permuta, o tempo de serviço. Após discussão e análise dos assuntos, foram realizadas as mudanças necessárias e encerrada a reunião. Abaixo, assinam os presentes:



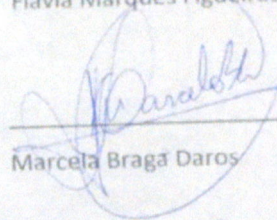
Alessandra Marques Favero



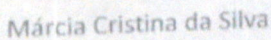
Flavia Marques Figueiredo de Paula



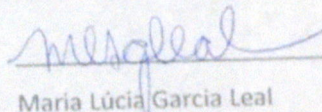
Janaína Freitas Rosman Fozato



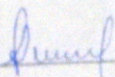
Marcela Braga Daros



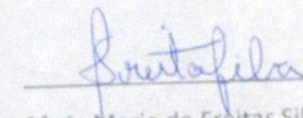
Márcia Cristina da Silva



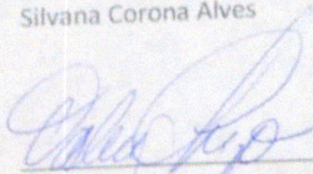
Maria Lúcia Garcia Leal



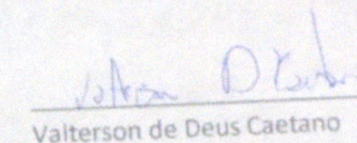
Silvana Corona Alves



Sônia Maria de Freitas Silva



Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



Valterson de Deus Caetano



Geisa Japolla Israel

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guairá, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº. 9.394/96”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município.

Art. 2º. São abrangidos por esta lei os profissionais do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Poderá haver Profissionais do Magistério contratados por tempo determinado para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, exceto em casos específicos a citados nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- I. **Rede Municipal de Ensino**: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação;
- II. **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público, cargo comissionado ou funções estabelecidas na organização municipal;
- III. **Profissionais do Magistério**: são os que estão em efetivo exercício como professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, conforme art. 61, inciso I e II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- IV. **Profissionais da Educação Básica**: são os que estão em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, conforme determinado pelo artigo 61, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V. **Professor**: profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência;
- VI. **Funções de magistério**: as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- VII. **Cargos em Comissão**: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VIII. **Funções de Confiança**: são aquelas de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos;
- IX. **Classe**: conjunto de cargos e/ou Função de Confiança de igual denominação;
- X. **Carreira do Magistério**: agrupamento de cargos e/ou funções com a mesma natureza de atribuições, podendo ser de docentes ou de suporte pedagógico, com escalonamento dos cargos em níveis hierárquicos,

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

- XI. Função por tempo determinado:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério, exercida em caráter temporário de forma eventual ou em substituição;
- XII. Substituição eventual:** poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse os 15 (quinze) dias, não caracterizando vínculo empregatício;
- XIII. Substituição temporária:** exercício temporário da docência em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de empregos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias;
- XIV. Enquadramento:** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura da carreira, em conformidade com o vencimento base atual;
- XV. Vencimento inicial:** é a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das suas atribuições no início da carreira;
- XVI. Vencimento base:** é a retribuição pecuniária, paga mensalmente conforme o enquadramento no Nível e Padrão em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos;
- XVII. Remuneração:** é o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais pecuniárias estabelecidas em lei a que o servidor público tem direito;
- XVIII. Referências:** correspondem aos cargos abrangidos por esta lei;
- XIX. Progressão:** refere-se à mudança de um Padrão, de forma automática, sempre que atingir a pontuação necessária, respeitando o interstício mínimo de 1 (um) ano exigido;
- XX. Promocão:** refere-se à mudança de um Nível em decorrência de nova formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- XXI. Via acadêmica:** refere-se a mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência de formação acadêmica, compreendida por curso superior e pós-graduação na conformidade desta lei;
- XXII. Via Não Acadêmica:** refere-se à mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência da Avaliação de Desempenho, cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- XXIII. Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional, dentro da carreira;
- XXIV. Padrão:** corresponde a escala de vencimentos na horizontal atribuídos ao cargo efetivo; e
- XXV. Nível:** corresponde a escala de vencimentos na vertical atribuídos ao cargo efetivo.

Art. 4º. O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta lei é o estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 5º. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Complementar Municipal n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 6º. Constituem objetivos deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município:

- I.** Regulamentar a relação funcional dos profissionais contemplados por esta lei no âmbito da administração pública municipal;
- II.** Estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação na carreira, pelo método da progressão e promoção funcional;
- III.** Valorizar os profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- IV.** Melhorar a qualidade dos serviços ofertados pela educação municipal;
- V.** Estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional.

SEÇÃO III

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Dos Princípios Norteadores da Carreira

Art. 7º. A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal tem como princípios básicos:

- I. O ingresso mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II. A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e
- IV. A progressão e promoções periódicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

Composição

Art. 8º. A carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que compõe a Classe de Docentes:

- I. Professor de Educação Física;
- II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil;
- III. Professor de Inglês;
- IV. Professor de Educação Artística;
- V. Professor de Educação Básica I - PEB I; e
- VI. Professor de Ensino Infantil.

Art. 9º. Poderá haver Funções de Confiança, devendo ser de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola; e
- II. Coordenador Pedagógico.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 10. Além dos cargos efetivos e das Funções de Confiança, poderá haver cargos comissionados definidos em lei a ser preenchido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 11. Os integrantes da Classe de Docentes atuarão:

- I. Professor de Educação Física, atuará no Ensino Fundamental respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil, atuará na Educação Infantil respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- III. Professor de Educação Artística, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- IV. Professor de Inglês, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- V. Professor de Educação Básica I – PEB I atuará no Ensino Fundamental; e
- VI. Professor de Ensino Infantil atuará na Educação Infantil.

Art. 12. Os designados para as funções de confiança atuarão:

- I. Diretor de Escola atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública; e
- II. Coordenador Pedagógico atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos comissionados atuarão conforme definido na lei que a regulamente.

SEÇÃO III

Dos Requisitos, Provimientos e Atribuições

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 14. Os requisitos para o provimento de cargos efetivos e das funções de confiança ficam estabelecidos em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores e com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 15. São requisitos básicos para investidura em cargo público, além dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I:

- I. A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. A idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- V. Aptidão física e mental.

§1º. Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo, respectivamente para provimento de cargo público ou para funções por tempo determinado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência ou limitação que possuem.

§ 2º. Para as pessoas descritas no parágrafo anterior serão reservadas vagas em concurso público e processos seletivos, nos termos da norma vigente.

Art. 16. Os cargos efetivos serão providos através de nomeação após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos da legislação municipal.

§ 2º. No caso de designação de servidor que esteja em estágio probatório para as Funções de Confiança previstas nesta Lei Complementar, o respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho satisfatório ficaram suspensos para fins de cumprimento do estágio probatório, retomando no primeiro dia após ao reenquadramento no cargo efetivo.

Art. 17. As Funções de Confiança serão providas por critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação a ser criada para a designação, respeitados os requisitos exigidos por esta Lei Complementar.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 18. Os requisitos para o preenchimento das funções por tempo determinado, previstos pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei Complementar, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, pertinentes exclusivamente aos profissionais da carreira do magistério.

Art. 19. As atribuições dos cargos efetivos e Funções de Confiança estão fixadas no Anexo II desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Das Substituições

Art. 20. Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, na seguinte conformidade:

- I.** Docentes efetivos, quando necessário poderá ocorrer a substituição por docente classificado em processo seletivo por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;
- II.** Docentes efetivos, quando afastados, poderão ser substituídos por docentes efetivos excedentes; e
- III.** Funções de Confiança poderão ter substituição somente se ocorrer afastamentos superior a 30 (trinta) dias e atendidas as exigências previstas nesta legislação e em regulamento, conforme regulamentação a ser criada para a designação.

Parágrafo único. Para o exercício de cargos vagos serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I deste artigo.

Art. 21. A Função por tempo determinado é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério e exercidas em caráter temporário de forma eventual ou em substituição.

§ 1.º Substituição Temporária ocorrerá em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Substituição Eventual poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse a 15 dias, não caracterizando vínculo empregatício.

§ 3.º A Substituição Eventual será exercida por professores aprovados em processo seletivo, conforme a lista de classificação, controlada pela Diretoria Municipal de Educação, que não tiverem, aulas atribuídas como temporário não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.

§ 4.º Os professores que realizarem Substituição Temporária serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos e em trabalho pedagógico durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.

§ 5.º Os professores que realizarem Substituição Eventual serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.

Art. 22. Os requisitos de escolaridade para o exercício das funções por tempo determinado devem corresponder as exigências para os cargos públicos a serem substituídos, definidos no Anexo I.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 23. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação a publicação das datas e horários, no diário oficial do município de Guairá-SP e afixados nos murais das unidades escolares, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 24. No processo de atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados em nível de Diretoria Municipal de Educação em seu campo de atuação, observando-se a situação funcional (SF) e antiguidade (AT), considerando, NOTA INICIAL (NI), a cada ano letivo, a somatória entre estes:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- I. **Situação funcional (SF):** 0,1 (um décimo) de 01 (um) ponto por dia constante no calendário escolar municipal, reiniciando a cada ano;
- II. **Antiguidade (AT):** 01 (um) ponto por dia, considerando ao calendário civil, contado desde a data da posse;
- III. **Fórmula:** SF + AT = NI
 - a. **SF:** Situação funcional;
 - b. **AT:** Antiguidade;
 - c. **NI:** Nota Inicial.

§1º. Considera-se efetivo trabalho, o exercício em Cargo Comissionado – CC, Função Gratificada – FG ou outro que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado.

§2º. O docente terá descontado da nota obtida na Situação Funcional (SF), os seguintes pontos:

- I. 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em Aulas de Trabalho Pedagógico – ATP;
- II. 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico, em Aulas de Trabalho Pedagógico – ATP;
- III. 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e injustificada em dias letivos.
- IV. 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e justificada por atestado médico em dias letivos;
- V. 01 (um) ponto por 01 (um) dia de ausência total injustificada em dias letivos;
- VI. 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por dia de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- VII. 03 (três) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;
- VIII. 02 (dois) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- IX. 05 (cinco) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;
- X. 03 (três) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- XI.** 07 (sete) pontos mais de 03 (três) dias consecutivos de ausência injustificada em dias letivos;
- XII.** 05 (cinco) pontos mais por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- XIII.** 10 (dez) pontos por penalidade de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;

§3º. Não será considerada falta injustificada a ausência por “falta abonada”, nos termos desta lei;

§4º. A NOTA FINAL (NF) do docente será a somatória da situação funcional (SF) e antiguidade (AT), descontados os pontos nos termos do §2º.

§5º. No caso de empate, deverá ser considerado:

- I.** Maior pontuação obtiva no quesito antiguidade;
- II.** Melhor classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.

§6º. Para efeito de classificação final, será considerado o período abrangido entre os dias 01 de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 25. O processo de atribuição de classe/aulas, caso a presente lei entre em vigor já estando em curso novo ano civil, será realizado mediante classificação dos docentes por antiguidade, ficando a aplicação da regra anterior postergada para o ano imediatamente seguinte;

Parágrafo único. No caso de empate deverá ser considerado a classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.

Art. 26. O titular de cargo docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas será considerado adido.

§1º. O docente adido ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação e deverá:

- a)** Ser designado para reger classes a/ou ministrar aulas atribuídas a titulares de cargos afastados a qualquer título;
- b)** Assumir as atribuições das Funções de Confiança, quando necessário, fazendo jus a devida diferença de vencimentos;
- c)** Participar do processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente; e

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

d) Exercer atividades correlatas ao Magistério.

§2º. Fica impedido de participar da atribuição de classes e/ou aulas o candidato que se encontre na condição de readaptado e licenciados para assuntos particulares ou sujeito aos impedimentos previstos na legislação.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 27. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica, verificada em perícia de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo do vencimento ou da remuneração do servidor.

§1º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo que, de preferência, tenha atribuições relacionadas com o cargo ocupado pelo servidor, podendo ocorrer a aposentadoria por invalidez, mediante perícia realizada pelo Departamento Pessoal e/ou do órgão previdenciário do Município.

§2º. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§3º. Na hipótese de inexistência de cargo vago, que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002, até o surgimento de vaga, quando será aproveitado na forma das disposições legais aplicáveis.

§4º. Tratando-se de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

§5º. Quando a limitação for irreversível, apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor permanecerá

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe são cometidas.

§6º. A readaptação será feita sempre com o objetivo de aproveitar o servidor no serviço público, desde que não se configure a necessidade de concessão de aposentadoria ou de auxílio-doença.

§7º. A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo médico ou junta médica indicada pelo Departamento Pessoal, devendo passar por reavaliações em período anuais.

§8º. A readaptação poderá acontecer em atividades que não são consideradas para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição.

Art. 28. O servidor readaptado ficará sujeito à jornada de trabalho em que estiver na data da readaptação e deverá cumpri-la na sua integralidade.

SEÇÃO VII

Das Jornadas de Trabalho

Art. 29. Os servidores nomeados, para ocupar cargo de Funções de Confiança, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 30. A composição da jornada de trabalho ou carga horária da Classe Docente para os cargos efetivos ou funções por tempo determinado em efetivo exercício, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada ou carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) em atividades extraclasse, conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º. Na composição das jornadas de trabalho ou carga horária, o tempo destinado aos 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos, devem respeitar:

- a) Em uma jornada semanal de 30 horas, no mínimo 20 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- b) Em uma jornada semanal de 28 horas, no mínimo 19 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos; e
- c) Em uma jornada semanal de 22 horas, no mínimo 15 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos.

§2º. As horas destinadas ao 1/3 (um terço) das jornadas de trabalho ou carga horária são consideradas como horário de trabalho pedagógico e deverão ser regulamentadas anualmente por Portaria, sempre em data anterior as atribuições, emitida pelo Diretor Municipal de Educação, contemplando:

- a) Aulas de Trabalho Pedagógico: se destina às reuniões ou a atividades pedagógicas para formação e estudos, bem como para atendimento de responsáveis dos alunos, preparação de aulas e avaliação dos alunos, que deverá ser cumprida, de acordo com o pré-agendamento a ser apresentado pelo docente junto a Diretoria da unidade em que estiver lotado, referente ao ano letivo vigente.
- b) As aulas de ATP deverão ser cumpridas no mesmo turno das aulas que ministra, exceto quando da inexistência de aulas vagas, que poderá ser cumprida em turno diverso.
- c) O docente poderá cumprir 01 (uma) aula de ATP em horário noturno em dia, local e horário disponibilizado pela Diretoria Municipal de Educação.

§3º. Jornada de trabalho semanal compete ao servidor efetivo e carga horária é pertinente às funções por tempo determinado.

§4º. Os servidores contratados para a função por tempo determinado como Substituição Temporária terão atribuídos carga horária conforme demanda da rede municipal de ensino.

§5º. Deverá ser garantido aos docentes que estão em sala de aula um intervalo mínimo de 15 minutos diários, quando este possuir uma jornada ou uma carga horária diária superior a 04 horas e inferior a 06 horas.

§6º. As horas de faltas-aulas serão somadas para caracterizar falta dia, conforme tabela prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 31. Poderá haver a ampliação de jornada para a Classe Docente, somente com aulas livres, regulares e na etapa correspondente ao campo de atuação, devendo ocorrer no início do ano letivo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá regulamentar a forma de acesso e as jornadas permitidas, garantindo a oportunidade a todos os docentes efetivos que estejam no exercício da função.

§1º. A ampliação de jornada não poderá ultrapassar o limite de 40 horas semanais, retornando a jornada de ingresso sempre que não houver mais a disponibilidade de aulas.

§2º. No caso de ampliação de jornada o vencimento base e as vantagens serão calculados proporcionalmente, enquanto vigorar a ampliação.

§3º. A ampliação de jornada também deverá observar a determinação disposta na Lei nº 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Subseção I

Carga Suplementar

Art. 32. Poderá haver a disponibilização de Carga Suplementar para aulas livres e/ou em substituição, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para as atribuições.

Parágrafo único. No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.

Art. 33. Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único. As horas prestadas a título de carga suplementar também deverão observar a determinação disposta na Lei nº 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Art. 34. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada a que o servidor ingressou.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

§1º. O valor da hora de trabalho referente a carga suplementar corresponde ao vencimento base do servidor.

§2º. A Carga Suplementar poderá ser encerrada a critério da Administração ou quando as funções não forem desempenhadas satisfatoriamente.

Art. 35. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária que serão remunerados proporcionalmente a carga horária que vierem a cumprir, correspondente ao inicial do cargo a ser substituído.

Parágrafo Único. Entende-se por carga horária o conjunto de horas cumpridas, pelos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária, na razão de 2/3 em atividades com alunos e 1/3 em horas de trabalho pedagógico.

Subseção II

Sala Vaga

Art. 36. Considera-se sala vaga a sala de aula temporariamente sem docente empenhado, por este estar desempenhando Cargo Comissionado – CC, Função Gratificada – FG, função que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, aos seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado, readaptação ou licenciado nos termos da lei, de forma que fique impedido de lecionar.

Art. 37. Poderá haver a disponibilização de Salas Vagas, nas condições do artigo anterior, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para a atribuição.

§1º. No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.

§2º. Exclui-se do presente procedimento as salas de aula dedicadas a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que serão ofertadas à livre escolha da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Das posições de enquadramento

Art. 38. As posições de enquadramento da Classe de Docentes efetivos ocorrerão pela movimentação definida na tabela de vencimentos, Anexo IV desta Lei Complementar, correspondente a Referência do cargo, constituída por Padrões e Níveis, com possibilidades para progressão e/ou promoção funcional durante a carreira.

Art. 39. As Referências correspondem aos cargos contemplados, na seguinte conformidade:

- I. Referência 1** – corresponde aos cargos de Professor de Ensino Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I, que possuem como requisito mínimo a formação em Nível Médio na Modalidade Normal;
- II. Referência 2** - corresponde aos cargos de Professor de Educação Física de Ensino Infantil, Professor de Educação Artística e Professor de Inglês, que possuem como requisito mínimo a formação superior;
- III. Referência 3** - corresponde ao cargo de Professor de Educação Física, que possui como requisito mínimo a formação superior.

Art. 40. Os Padrões correspondem a escala de vencimentos na horizontal do Anexo IV, atribuídos ao cargo efetivo representados pelas letras de A à O, mediante Avaliação Anual para mudança de Padrão, prevista no Anexo V, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, conforme Progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 41. Os Níveis correspondem a escala de vencimentos na vertical do Anexo IV, representados por algarismos romanos, atribuídos ao cargo efetivo, mediante formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, a ser solicitada pelo servidor, conforme Promoção funcional prevista nesta Lei Complementar, a saber:

- I. Referência 1**, compreende:
 - a)** Nível I – enquadramento inicial do cargo efetivo para o servidor que possui apenas o Nível Médio na Modalidade Normal;
 - b)** Nível II – enquadramento automático por Via Acadêmica com a apresentação do curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- c) Nível III – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;
- d) Nível IV – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação; e
- e) Nível V – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação.

II. Referência 2 e 3, compreende:

- a) Nível I – enquadramento inicial do cargo efetivo;
- b) Nível II – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica;
- c) Nível III – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica; e
- d) Nível IV – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica.

§1º. O percentual a ser aplicado entre os Níveis na Referência 1 será na razão de:

- a) 7% (sete por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III;
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV; e
- d) 3% (três por cento) do Nível IV para o Nível V.

§2º. O percentual a ser aplicado entre os Níveis nas Referências 2 e 3 será na razão de:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- a) 3% (três por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III; e
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV.

§3º. Os títulos para as Promoções Via Acadêmica devem obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com estreita relação com a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

§4º. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Via Não Acadêmica deverão tratar de temas relacionados a Educação Básica e ser emitidos:

- a) Por instituições de Ensino Superior, que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
- b) Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ela; e
- c) Pela Secretaria Estadual da Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.

Art. 42. As progressões e promoções funcionais abrangidas por esta Lei Complementar são garantidas aos cargos efetivos ou as funções de confiança que estejam designados, entretanto a concessão deverá ocorrer sobre os Padrões e Níveis na qual o servidor estiver enquadrado no seu cargo efetivo, sempre correspondente a Referência do seu cargo, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O enquadramento inicial do servidor perante a presente Lei, observará o Nível I de cada Referência, nos termos do art. 41, contabilizando entre as letras “A” a “O”, do Anexo IV – Escala de vencimentos da classe de docentes, a quantidade de progressões já implementadas pelo mesmo.

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 43. Os atuais integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrão e Nível correspondente a jornada a ser desempenhada do cargo efetivo, disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 44. Ao requerer as progressões contempladas por esta Lei Complementar, o servidor não poderá utilizar titulação já utilizada em enquadramentos anteriores.

§1º. Todos integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrões e Níveis considerando o vencimento base atual, excetuando as vantagens pessoais.

§2º. O enquadramento deverá ocorrer, conforme Referência em Padrão e Nível equivalente ou mais próximo do vencimento base do servidor, não permitindo redução nos vencimentos do seu cargo efetivo e preservando as vantagens pessoais.

§3º. Excepcionalmente poderá ocorrer na implementação desta Lei Complementar o enquadramento em Padrão e Nível, independente de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, apenas para garantir o vencimento base atual do servidor, sem qualquer redução, devendo este requerer progressão ou promoção a partir de onde estiver enquadrado, dentro da sua Referência e nas possibilidades que a tabela permitir.

§4º. Os servidores ao serem enquadrados em virtude deste novo documento poderão requerer as promoções funcionais contempladas por esta Lei Complementar, considerando como início para o computo do interstício a data de início de exercício no cargo efetivo.

§5º. Os servidores abrangidos por esta lei, não faram jus a gratificação do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 19 de março de 2020, que alterou a LCM nº 2040/2002.

§6º. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, terá o enquadramento na conformidade permitida para cada cargo.

I. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previsto para a Promoção Funcional.

II. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

§7º. Os enquadramentos necessários para a adequação a nova carreira contemplada por esta Lei Complementar deverão ser objeto de publicação no diário oficial do município a partir de sua vigência.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

SEÇÃO II

Das Progressões Funcionais

Art. 45. A Progressão Funcional refere-se à mudança de um Padrão imediatamente superior na posição horizontal, do Anexo IV, representado pelas letras de A à O com percentual a ser aplicado entre os Padrões na razão de 2% (dois por cento), de forma automática sempre que o servidor atingir 7 (sete) pontos, a partir da data do deferimento, em decorrência da Avaliação Anual para mudança de Padrão, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá fazer jus as progressões de forma automática em cada cargo, desde que atinja a pontuação exigida.

Art. 46. A pontuação necessária para a Progressão funcional do servidor deverá considerar os aspectos contemplados na conforme Avaliação Anual, Anexo V, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I.** 4 (quatro) pontos ao ano por Conduta Funcional, assim entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar verificada em prontuário do servidor, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município;
- II.** 2 (dois) pontos ao ano por Assiduidade ao servidor que tiver no máximo 03 (três) afastamentos ou faltas, excluídas as seguintes:
 - a.** Abonadas;
 - b.** Férias;
 - c.** Participação de programa oficialmente instituído;
 - d.** Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - e.** Folgas por trabalhar nas eleições, conforme declaração;
 - f.** Doação de sangue, nos limites estabelecidos na lei;
 - g.** Licença gestante;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- h. Licença por luto em família;
- i. Licença gala;
- j. Licença paternidade;
- k. Acidente de trabalho; e
- l. Licença prêmio para os que fazem jus.

III. De 0 (zero) a 03 (três) pontos ao ano por Conduta Profissional, mediante avaliação realizada pelo chefe imediato.

§1º. Na Avaliação Anual sobre a Conduta Profissional o chefe imediato poderá atribuir no máximo 02 (dois) pontos para o servidor que não pontuar no critério Assiduidade.

§2º. O servidor que estiver afastado do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias não poderá ser avaliado pela Conduta Profissional no interstício correspondente.

§3º. Serão desprezados a cada Progressão funcional os pontos que excederem a 07 (sete).

SEÇÃO III

Das Promoções Funcionais

Art. 47. A Promoção Funcional refere-se à mudança de um Nível imediatamente superior na posição vertical, representado por algarismos romanos, no Anexo IV, em decorrência de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, requerida pelo servidor nos termos desta Lei Complementar.

§1º. Para requerer as promoções funcionais, Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica, o servidor deverá estar em exercício nas instituições da Diretoria Municipal de Educação durante o período mínimo de interstício exigido.

§2º. O interstício mínimo exigido para as promoções deverá ser computado a partir da data do deferimento da concessão, independente se ela ocorreu por Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica.

Art. 48. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá 90 (noventa) dias de prazo para analisar os pedidos e publicar as decisões no diário oficial do município, caso

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ocorra o deferimento, a prefeitura deverá realizar o enquadramento a partir do despacho da Comissão.

Art. 49. A Promoção por Via Acadêmica e Não Acadêmica ficará condicionado à disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e condicionantes da Lei Complementar 173/2020.

Subseção I

Da Via Acadêmica

Art. 50. Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Acadêmica o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de 1 (um) ano a cada enquadramento e apresentar:

I. Referência 1:

- a) Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação, exigido para Promoção do Nível I para o Nível II, apenas para a Referência 1, que compreende os cargos que admitem formação em Nível Médio na Modalidade Normal como requisito mínimo;
- b) Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c) Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível V, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

II. Referência 2 e 3:

- a) Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação para o enquadramento no Nível I, conforme requisito mínimo exigido no Anexo I;
- b) Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível II, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c) Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 51. A Promoção funcional pela Via Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento e cópia autenticada do certificado ou diploma do curso correspondente por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor pela Via Acadêmica em algum dos Níveis permitidos pela Tabela de Vencimentos deverá ser correspondente ao certificado ou diploma apresentado, respeitando o art. 46 desta Lei Complementar.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Subseção II

Da Via Não Acadêmica

Art. 52. A Promoção funcional pela Via Não Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior que poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Anexo VII, com cópias autenticadas dos títulos de atualização e aperfeiçoamento e Avaliação de Desempenho, definida pelo Anexo VI.

Art. 53. Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica, o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de no mínimo 5 (cinco) anos com a Avaliação de Desempenho que deverá considerar os aspectos contemplados no Anexo VI, com cursos de atualização e aperfeiçoamento realizados durante o interstício e não poderá apresentar neste período:

- I. Falta injustificada;
- II. Qualquer penalidade administrativa;
- III. Ausência superior a 30 (trinta) dias, exceto a licença prêmio para os que fazem jus, a serem consideradas para efeito deste cálculo as:
 - a) Faltas justificadas;
 - b) Licença para tratamento de saúde; e
 - c) Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 54. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica deverão obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático relacionado a área de atuação do servidor e ser emitidos:

- I. Por instituições de ensino superior que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
- II. Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ele;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

III. Pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.

§1º. Os cursos não contemplados nas condições deste artigo dependerão de prévia análise da Diretoria Municipal de Educação para definir sua validade.

§2º. A Diretoria Municipal de Educação poderá criar ou estabelecer parceria que garantam formações aos seus servidores.

Art. 55. A Promoção pela Via Não Acadêmica ocorrerá através da conjugação dos fatores relacionados à Avaliação de Desempenho, cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, na seguinte conformidade:

- I.** Avaliação de Desempenho com o valor de 12 (doze) pontos, conforme Anexo VI;
- II.** Cursos de atualização com duração mínima de 30 (trinta) horas e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas, terão valor de 2 (dois) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos; e
- III.** Cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e no máximo 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, terão o valor de 5 (cinco) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 56. A Avaliação de Desempenho, contemplada pelo Anexo VI será avaliada pelo chefe imediato, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I.** Assiduidade, considerando permitido apenas as 6 (seis) faltas abonadas, gala, nojo, licença-gestante, júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, participação em programas oficialmente instituídos e licença prêmio para os servidores que fazem jus;
- II.** Capacidade;
- III.** Interesse e participação; e
- IV.** Disponibilidade.

Art. 57. Os critérios estabelecidos no artigo anterior serão apurados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo por base a ficha de

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Avaliação de Desempenho constante do Anexo VI da presente Lei Complementar, a qual compreende as definições de cada grau de desenvolvimento do servidor, no exercício de seu cargo, com o respectivo valor.

§1º. A média final do Anexo VI será obtida pela média aritmética dos anos avaliados.

§2º. Para comprovação da assiduidade, deverá ser anexada ao Anexo VI, cópia da ficha de frequência anual.

Art. 58. Para obtenção da média final da Promoção por Via Não Acadêmica será adotado o seguinte procedimento:

- I. Far-se-á a soma do total dos pontos obtidos nos diversos critérios, durante o período do interstício – Anexo VII;
- II. A média final obtida na Avaliação de Desempenho – Anexo VI será somada aos pontos obtidos pelos cursos de atualização e/ou de aperfeiçoamento, de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
- III. O resultado obtido será dividido por 5 (cinco), número de anos correspondente ao interstício mínimo exigido;
- IV. Na divisão de que trata o inciso anterior não serão considerados os decimais; e
- V. Fará jus a Promoção funcional com a mudança para um Nível imediatamente superior ao que se encontra, o servidor que atingir média final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Esta Promoção Funcional permitirá a mudança de apenas um Nível a cada deferimento.

Art. 59. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previstos para a Promoção funcional.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 60. Fica interrompido o período de interstício, nas seguintes situações:

- I. Nomeações em comissão para outros Departamentos alheios a Educação;
- II. Afastamento, para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como órgãos do Estado ou União;
- III. Licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. Licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos para exercer mandato eletivo; e
- V. Licença para o serviço militar.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Art. 61. O servidor efetivo poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, nas seguintes condições:

- I. Sem prejuízo das vantagens pessoais para o servidor, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço no cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
 - a) Prover cargo em comissão; e
 - b) Exercer cargos ou funções inerentes ou correlatas às do magistério, em Cargos ou Funções de Confiança previstas nas unidades da Diretoria Municipal de Educação; e
- II. Demais casos previstos, no que couber a disposição relativa a outros afastamentos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

§1º. Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo efetivo pertencente a Classe de Docentes e das Funções de Confiança prevista nesta lei.

§2º. Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ao desenvolvimento de estudos, supervisão, orientação, administração escolar, orientação educacional, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades da Diretoria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

Da Qualificação Profissional

Art. 62. Poderá ser concedido uma licença, sem direito a remuneração, para qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas nesta Lei Complementar.

Art. 63. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e poderá ser concedida, mediante Portaria do Chefe do Executivo, após parecer do dirigente de educação, desde que não exista a oferta no Município:

- I.** Até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração;
- II.** Até 48 (quarenta e oito meses), para Doutorado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração; e
- III.** Para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou em congressos, simpósios e similares referentes à educação e ao magistério.

§1º. A licença prevista nos incisos I e II destina-se, exclusivamente, ao titular de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitido em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, ministrado por instituição de ensino de nível superior, da rede pública ou privada, e que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- a)** Tenha sido considerado estável e esteja em efetivo exercício, atuando no magistério público municipal;
- b)** Estando em regime de acumulação remunerada de cargos públicos ou de cargo/função/emprego público, a licença será para apenas para um deles;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- c) Não se encontre percebendo incentivo decorrente de concessão de qualquer tipo de bolsa por outro órgão público;
- d) Esteja distante da aposentadoria por pelo menos 5 (cinco) anos, quando se tratar de curso de mestrado, e 9 (nove) anos, quando se tratar de doutorado;
- e) Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa;
- f) Comprove admissão em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e
- g) Apresente projeto da dissertação ou tese relacionado a sua área de atuação.

§ 2.º Verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1.º o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de que permanecerá em efetivo exercício no magistério público municipal, no mínimo, pelo período de 06 (seis) anos de efetivo exercício após o seu término.

§ 3.º O servidor deverá comprovar semestralmente, perante a Diretoria Municipal de Educação, a adimplência das obrigações por ele assumidas na Instituição de Ensino, inclusive quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como, a frequência mínima exigida e o aproveitamento.

§ 4.º O servidor perderá direito ao incentivo a licença e deverá restituir os valores recebidos quando apresentar desempenho insatisfatório no curso, desistir do projeto, desligar-se do cargo de que é titular ou deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta Lei Complementar ou nas normas complementares que poderão ser expedidas pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 5.º O servidor que vier a se aposentar por invalidez terá imediatamente cessado o benefício, ficando isento da restituição do valor do benefício recebido.

§ 6.º Esta licença deverá ser limitada a 2 (dois) candidatos a cada 2 (dois) anos a serem selecionados, mediante processo de seleção conduzido pela Diretoria Municipal de Educação.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

§ 7.º Não será concedido nova licença para as finalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, caso este tenha sido concedido com remuneração, antes de decorrido o período mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do término da licença anterior.

Art. 64. Poderá ser computado para as formações o tempo previsto nas jornadas para atividades extraclasse, de acordo com a Lei 11.738/2008.

Art. 65. A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento do sistema e no caso da licença com remuneração deverá ser observado a disponibilidade financeira.

Art. 66. A licença que trata esta seção não poderá exceder a 01 (um) dia por semana.

SEÇÃO II

Da Cessão

Art. 67. Cessão é o ato através do qual o profissional, a pedido do servidor, é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, e somente a pedido do servidor, analisada anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º. Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o estado/município quando:

- a) Se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial;
- b) Se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e
- c) Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Diretoria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º. A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a Promoção e impossibilita participação em Avaliações de Desempenho.

Seção III

Da Permuta

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Art. 68. Pode ocorrer, a pedido do servidor, permuta entre os servidores públicos do Município de Guairá e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.

§1º. Nos casos de permuta, caso ocorra acidente de trabalho caberá ao órgão onde o funcionário é efetivo efetuar todos os encargos, pagamentos, afastamentos, sendo tais despesas de sua inteira responsabilidade.

§2º. O servidor permutado deverá cumprir as normas de gestão do ente federativo/departamento em que estiver lotado.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 69. Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à Administração Pública, Direta e Indireta, daqueles entes, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que comprovados por certidão expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.

Art. 70. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 71. São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Participação de programa oficialmente instituído;
- III. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV. Fruição dos dias trabalhados em eleições com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, de modo a não prejudicar o andamento das atividades em sua unidade, possibilitando o lançamento em tempo hábil em seu assento funcional, mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral ao chefe imediato;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- V.** Por 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, com frequência máxima admitida de 04 (quatro) doações anuais para homens e de 03 (três) doações anuais para a mulher;
- VI.** Por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
- VII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- VIII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, avós, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto, netos ou menor sob guarda ou tutela;
- IX.** Por 1 (um) dia em razão de falecimento de tios em primeiro grau, sogro e sogra;
- X.** Faltas abonadas até o limite de 6 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de uma por mês, requerida com no mínimo, 02 (dois) dias, de antecedência ao chefe imediato;
- XI.** Licença:
- a)** Para prestação de serviço militar;
 - b)** Para qualificação;
 - c)** Para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d)** À gestante, à adotante e pela paternidade;
 - e)** Por acidente de trabalho;
 - f)** Por motivo de doença da pessoa da família; e
 - g)** Prêmio para os servidores que fazem jus.
- XII.** Por até 15 (quinze) dias, para doação voluntária de medula óssea ou doações de órgãos que necessitem de afastamento, de acordo com atestado médico.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Parágrafo único. As licenças previstas neste artigo deverão estar na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 72. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei.

Art. 73. Integram a remuneração dos servidores abarcados na presente carreira, além do vencimento estabelecido para o exercício do cargo, as vantagens aplicáveis aos demais servidores municipais na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.

Art. 74. Consideram-se vencimentos dos Profissionais do Magistério, o valor correspondente ao Padrão e Nível em que o servidor se encontra, fixado em lei para cada jornada, pago mensalmente conforme o conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º. Embora os Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes possuam sua rotina de trabalho organizada em forma de jornada semanal ou carga horária semanal, a remuneração far-se-á mensalmente.

§2º. O vencimento dos Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes, independentemente do tipo de regime deverá atender o artigo 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, garantindo as progressões e promoções funcionais alcançadas.

§3º. O vencimento fixado no Anexo IV desta Lei Complementar, contempla uma escala para as progressões e promoções funcionais.

Art. 75. O servidor efetivo que for designado para alguma das Funções de Confiança contempladas por esta lei, terá um vencimento base definido na LCM n.º 2.807/2017 e suas alterações.

Parágrafo único. O ocupante da Função de Confiança poderá optar pelo vencimento base do seu cargo efetivo, quando este superar o vencimento base da Função de Confiança para qual foi designado.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

SEÇÃO I

Das Vantagens

Art. 76. Além do vencimento, o titular de cargo público fará jus à vantagem permanente composta por:

- I.** Adicional por tempo de serviço em cargo público, a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Guairá;
- II.** Sexta-parte, concedida ao funcionário ocupante de cargo efetivo ou comissionado que contar com 20 (vinte) anos de serviço público municipal e será calculada sobre a remuneração, incorporando-se ao vencimento para todos os efeitos legais.
- III.** Adicional de férias.

§1º. O adicional de tempo de serviço e a sexta-parte serão incorporados ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade.

§2º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 77. A sexta-parte será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério, titulares de cargos efetivos e/ou Funções de Confiança, calculado na base de 1/6 (um sexto) por 20 (vinte) anos de efetivo exercício, sobre o valor do vencimento base e as vantagens permanentes, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 78. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, nos termos do inciso XVII, do art. 7.º da Constituição Federal, por ocasião do gozo parcial ou total das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer Função de Confiança ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será calculada considerando o vencimento base e a gratificação do servidor.

Art. 79. Além das vantagens contempladas por esta Lei Complementar, os Profissionais do Magistério terão direito também as vantagens estabelecidas pela Lei

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.

Art. 80. Os servidores públicos enquadrados nesta lei e que estão atuando nos cargos ou funções pertencentes as Referências 1 e 2 farão jus ao Auxílio Alimentação nos termos da LCM n.º 2.040 de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 81. Fica instituída a Comissão de Gestão dos Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guairá, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor Municipal de Educação ou o responsável pela Diretoria Municipal de Educação, integrada por 5 (cinco) representantes do Magistério Público Municipal, escolhidos entre os pares.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Art. 82. O período de férias anual dos servidores serão:

- I. Quando em função docente de 30 (trinta) dias, conforme o calendário escolar; e
- II. Nas demais funções, de 30 (trinta) dias, conforme determinação da Administração.

§1º. Para o professor em função docente serão concedidos, ainda, no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

§2º. O servidor da classe docente, readaptado em exercício nas unidades escolares, gozará férias de acordo com a necessidade da administração, sem direito ao recesso do §1º.

§3º. No caso da “Licença à Gestante” abranger as férias de que trata o caput, esta poderá ser usufruída ao término da licença.

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição da Classe de Docentes de profissionais por tempo determinado.

Art. 84. Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 85. Aplicam-se aos integrantes da carreira do magistério as disposições da Lei Complementar n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, daquilo que não colidir com a presente Lei Complementar.

Art. 86. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 87. A presente lei, no que couber, entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das proibições em desacordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2022 ou até o final de sua vigência no caso prorrogação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guaiara-SP., 27 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO I

Requisitos

CLASSE DE DOCENTES			
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Física	30	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Física de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Artística	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Inglês	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Básica I - PEB I	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Diretor de Escola	40	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Coordenador Pedagógico	40	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO II

Atribuições

Classe de Docentes	Atribuições
Docentes	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Funções Gratificadas	Atribuições
Diretor de Escola	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Coordenador Pedagógico	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO III

Cálculo Falta-Aula

Jornadas ou carga horária semanal	Número de horas não cumpridas que caracterizam “falta dia”
40 horas	8 horas
30 horas	6 horas
28 horas	5 horas
22 horas	4 horas

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO IV - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 2.402,7 2	R\$ 2.450,74	R\$ 2.499,70	R\$ 2.549,76	R\$ 2.600,69	R\$ 2.652,72	R\$ 2.705,77	R\$ 2.759,94	R\$ 2.815,10	R\$ 2.871,42	R\$ 2.928,81	R\$ 2.987,47	R\$ 3.047,14	R\$ 3.108,14	R\$ 3.170,27
II	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
III	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
IV	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
V	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 3.056,8 5	R\$ 3.118,04	R\$ 3.180,33	R\$ 3.243,96	R\$ 3.308,81	R\$ 3.374,96	R\$ 3.442,51	R\$ 3.511,37	R\$ 3.581,62	R\$ 3.653,25	R\$ 3.726,28	R\$ 3.800,80	R\$ 3.876,87	R\$ 3.954,39	R\$ 4.033,46
II	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
III	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
IV	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
V	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
II	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
III	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
IV	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
II	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
III	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
IV	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

REFERÊNCIA 3 - JORNADA DE 30 HORAS

NÍVEL	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 4.280,41	R\$ 4.366,01	R\$ 4.453,31	R\$ 4.542,42	R\$ 4.633,29	R\$ 4.725,91	R\$ 4.820,42	R\$ 4.916,86	R\$ 5.015,19	R\$ 5.115,46	R\$ 5.217,82	R\$ 5.322,14	R\$ 5.428,57	R\$ 5.537,14	R\$ 5.647,89
II	R\$ 4.408,82	R\$ 4.496,99	R\$ 4.586,91	R\$ 4.678,69	R\$ 4.772,29	R\$ 4.867,69	R\$ 4.965,03	R\$ 5.064,37	R\$ 5.165,65	R\$ 5.268,92	R\$ 5.374,35	R\$ 5.481,80	R\$ 5.591,43	R\$ 5.703,25	R\$ 5.817,33
III	R\$ 4.541,09	R\$ 4.631,90	R\$ 4.724,52	R\$ 4.819,05	R\$ 4.915,46	R\$ 5.013,72	R\$ 5.113,98	R\$ 5.216,30	R\$ 5.320,62	R\$ 5.426,99	R\$ 5.535,59	R\$ 5.646,26	R\$ 5.759,17	R\$ 5.874,35	R\$ 5.991,85
IV	R\$ 4.677,32	R\$ 4.770,86	R\$ 4.866,25	R\$ 4.963,62	R\$ 5.062,92	R\$ 5.164,13	R\$ 5.267,40	R\$ 5.372,79	R\$ 5.480,23	R\$ 5.589,80	R\$ 5.701,65	R\$ 5.815,65	R\$ 5.931,95	R\$ 6.050,58	R\$ 6.171,60

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO V

Avaliação Anual – Progressão Funcional

Período avaliado: ____/____/____ a ____/____/____

A presente avaliação deve ser feita pelo chefe imediato do servidor, visando definir se ele faz jus a progressão funcional.

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Departamento: _____

Departamento: _____ Seção: _____

Chefe imediato: _____

CONDUTA FUNCIONAL - Nota: _____

Advertência: () _____

Suspensão: () _____

Outras: () _____

ASSIDUIDADE - Nota: _____

Faltas: () _____

Afastamentos: () _____

CONDUTA PROFISSIONAL - Nota: _____

O chefe imediato deve atribuir ao servidor, de acordo com o seu desempenho, a nota por ele concluída (0 a 3 pontos).

A nota atribuída ao servidor será de inteira responsabilidade do chefe imediato, sendo sigilosa a avaliação, não podendo o Setor de Pessoal divulgá-la a outrem.

Obs. _____

Guairá, ____ de ____ de ____.

Chefe do Setor de Pessoal

Chefe Imediato do Servidor

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Contagem dos pontos: ()

Progressão funcional: Nível: _____ Padrão: _____.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VI

Avaliação de Desempenho

Unidade: _____

Nome do Servidor: _____

Período Avaliado: ____/____/____ a ____/____/____.

Cumprimento dos Objetivos: Considera-se o grau de atendimento dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as metas, executando insatisfatoriamente as ações e nunca propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento parcial das metas, executando insatisfatoriamente as ações e raramente propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento parcial das metas, executa ações satisfatoriamente e propõe algumas intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento das metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento com excelência das metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	
Assiduidade: Considera-se a frequência do servidor na conformidade do art. 52, I.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 2,0 (Ruim)	Valor 4,0 (Regular)	Valor 6,0 (Bom)	Valor 8,0 (Excelente)	Valor
Superior a 7 faltas.	No máximo 7 faltas.	No máximo 5 faltas.	No máximo 3 faltas.	No máximo 1 falta.	
Capacidade: Considera-se o conhecimento, a habilidade e a competência do servidor para exercer suas funções.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não consegue realizar seu trabalho com competência e habilidade necessárias para o desempenho da função.	Às vezes não consegue realizar seu trabalho, apresentando dificuldade para o exercício das funções.	Tem dificuldades, mas demonstra empenho em solucionar os problemas.	Cumprimento das funções com conhecimento, habilidade e competência, atendendo aos objetivos desejados, embora precisem de estímulo para aprimorar seus conhecimentos.	Cumprimento das funções com competência e procura reciclar seus conhecimentos, para o constante aperfeiçoamento.	
Interesse e participação: Consideram-se a preocupação, o cuidado o interesse e disponibilidade do servidor para a realização dos serviços que lhe competem.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não apresenta qualquer comprometimento com as funções inerentes ao seu cargo.	É omissivo quanto às funções de seu cargo comprometendo o desempenho dos objetivos educacionais.	Preocupa-se com as funções de seu cargo, mas precisa ser cobrado quanto à qualidade.	É atento para os detalhes que são importantes, segue as normas e padrões estabelecidos, não precisando ser cobrado quanto à qualidade.	Suas atividades apresentam qualidade. Busca o constante aperfeiçoamento e sugere mudanças que visem melhorias.	
Disponibilidade: Considera a presteza do servidor, tendo em vista as necessidades do Setor em que trabalha e da Diretoria Municipal de Educação como um todo.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as funções de seu cargo e não participa das atividades desenvolvidas no ambiente educacional.	Cumprimento exclusivamente das funções de seu cargo.	Cumprimento das funções de seu cargo e às vezes participa de atividades coletivas.	Cumprimento das funções de seu cargo e colabora com o atendimento das necessidades do setor em que atua.	Cumprimento das funções de seu cargo com entusiasmo não medindo esforços para cooperar com a Diretoria Municipal de Educação.	
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO					

Concordo () Discordo ()

Ciente: ____/____/____

Data

Servidor

Chefe imediato

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VII

Anexo VI – Avaliação de Desempenho		
Informar o período avaliado	Média aritmética - Pontuação	
Cursos de Atualização com carga horária entre 30 (trinta) e 179 (cento e setenta e nove) horas – limite de 5 (cinco) certificados		
Denominação dos Cursos	Pontuação	

Requerimento com relação de pontos

Nome do Servidor: _____, RG. _____

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Subtotal		
Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) e 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas – limite de 2 (dois) certificados		
Denominação do Curso	Pontuação	
Subtotal		
<i>Assinatura do Servidor</i>		____/____/____.

Cargo/Função de Confiança: _____

Responsabilidade da Comissão	
Total (somatória dos três itens)	Pontuação
Média de pontos alcançados (dividir o total de pontos pelo interstício mínimo exigido)	
<input type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
<i>Presidente da Comissão</i>	
____/____/____.	

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VIII

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Jornada semanal	Vencimentos
Diretor de Escola	40 horas	LCM nº 2.807/2017
Coordenador Pedagógico	40 horas	LCM nº 2.807/2017

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Jornada semanal	Vencimentos
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 01 de junho de 2021.

Ofício nº 306/2019

Referência: Projeto de Lei 31/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência para fins de apreciação dos nobres Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Guaíra o Projeto de Lei nº 31/2021, que dispõe sobre atualização da alíquota de contribuição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Informamos que o cálculo atuarial é complexo, e com muitas variações durante ao período do cálculo, anexo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço, dentro do prazo fixado no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador José Reginaldo Moreti

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária do Plano de Custeio e Aporte Periódico, para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica fixado em **16,50%** (dezesseis inteiros, e cinquenta centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, já adicionado de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas.

Art. 2º Fica fixado em **11%** (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal do **servidor ativo** incidente sobre o total da remuneração de contribuição.

Art. 3º Fica fixado em **11%** (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, chamado teto do INSS.

Art. 4º Fica instituído, em acordo com a Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Previdência, e Instrução Normativa n.º07 de 21/12/2018 o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, por Aportes Periódicos, definidos na Avaliação Atuarial e demonstrados na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO POR APORTES PERIÓDICOS PELA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO, PREVISTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



TABELA COM VALORES DA COBERTURA DO DÉFICIT POR APORTES PERÍODICOS			
ANO	APORTES ANUAIS	ANO	APORTES ANUAIS
	EM R\$		EM R\$
2020	9.943.241,94	2037	12.136.787,90
2021	10.588.583,84	2038	12.136.787,90
2022	10.694.469,68	2039	12.136.787,90
2023	12.136.787,90	2040	12.136.787,90
2024	12.136.787,90	2041	12.136.787,90
2025	12.136.787,90	2042	12.136.787,90
2026	12.136.787,90	2043	12.136.787,90
2027	12.136.787,90	2044	12.136.787,90
2028	12.136.787,90	2045	12.136.787,90
2029	12.136.787,90	2046	12.136.787,90
2030	12.136.787,90	2047	12.136.787,90
2031	12.136.787,90	2048	12.136.787,90
2032	12.136.787,90	2049	12.136.787,90
2033	12.136.787,90	2050	12.136.787,90
2034	12.136.787,90	2051	12.136.787,90
2035	12.136.787,90	2052	12.136.787,90
2036	12.136.787,90		

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o período mencionado, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com a Avaliação Atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 5º. Em relação aos **Artigos 1º e 4º** entra em vigor a partir da aprovação desta Lei, e em relação aos **Artigos 2º e 3º** entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º2935 de 13/11/2019, e Lei Ordinária Municipal n.º2906 de 30/04/2019 e as disposições em contrário, e em acordo com a Avaliação Atuarial de data base 12/2020, entregue em 03/2021.

Município de Guaíra, 31 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

Dezembro – 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Prefeitura Municipal de Guaira

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

Perfil Atuarial III

Data focal: 31/12/2020

Nota Técnica Atuarial – NTA n° 2020.000496.1

Atuário responsável: Richard M. Dutzmann

Registro MIBA n° 935

Versão 01

Elaborada em: 10/03/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo reúne informações fornecidas pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às características biodemográficas e administrativas da massa de segurados, associadas às demais informações de ordem financeira e administrativa do RPPS, aplicando procedimentos preconizados pela legislação vigente com a finalidade de demonstrar a situação financeira e atuarial do plano de benefícios previdenciários e estabelecer as bases necessárias à perseguição do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

O desenvolvimento do relatório expõe em detalhes o quadro que retrata o momento do plano de benefícios, assim resumido:

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	251.558.229,46
Provisões Matemáticas	549.962.769,38
Compensação Previdenciária	43.786.472,17
RESULTADO ATUARIAL -	254.618.067,76

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-254.618.067,76
Deficit Equacionado:	-148.257.939,05
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-148.257.939,05
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-106.360.128,71

Ano	Receitas Projetadas	Despesas Projetadas
2021	20.782.251,22	19.060.342,53
2022	21.530.935,05	19.067.841,67
2023	21.287.247,12	24.558.227,19

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 OBJETIVO	7
1.2 ENTIDADES MANTENEDORAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	7
2. BASE NORMATIVA	8
2.1 NORMAS GERAIS	8
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
4.1 REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	14
4.2 MÉTODO DE FINANCIAMENTO UTILIZADO NA CAPITALIZAÇÃO	14
4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO	15
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	16
5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS – HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS - HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS	17
5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS - HIPÓTESES ECONÔMICAS	17
5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL - HIPÓTESES FINANCEIRAS	18
5.5 ENTRADA EM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	18
5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES	19
5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
5.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS	21
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	24
6.1 DADOS FORNECIDOS	24
6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	25
6.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	25
6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	28
6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	29
7. RESULTADO ATUARIAL	30
7.1 BALANÇO ATUARIAL	30
7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	32
7.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE	32
7.4 PROVISÕES MATEMÁTICAS	33
7.5 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	34
7.6 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	34
7.7 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	35
8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	36
8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	36
8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI	36
8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	36
8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI	37
8.6 SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO	37
8.7 SITUAÇÃO DA REGULARIDADE DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	38

9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	39
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL.....	39
9.2	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	39
9.3	QUADRO COMPARATIVO DAS OPÇÕES DE COBERTURA DO DEFICIT.....	46
9.4	VIABILIDADE FINANCEIRA, FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR PROPOSTO	47
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	48
10.1	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	48
10.2	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	48
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	48
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	49
11.1	EVOLUÇÃO QUANTITATIVA DO GRUPO SEGURADO	50
11.2	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO	51
11.3	ÍNDICE DE COBERTURA	51
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	52
13.	PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA.....	53
13.1	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO).....	53
14.	PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO.....	56
14.1	INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO.....	56
14.2	ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL	56
14.3	ADEQUAÇÃO DAS BASES TÉCNICAS UTILIZADAS	56
14.4	ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E OS IMPACTOS NOS RESULTADOS	57
14.5	PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO EM LEI	57
14.6	ADESÃO AOS PARÂMETROS PRECONIZADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	57
14.7	CONSIDERAÇÕES GERAIS	58
15.	ANEXOS.....	59

1. INTRODUÇÃO

Orientado pela legislação federal vigente e pela do ente federativo, que instituem e regulam o plano de benefícios previdenciários em exame, para se chegar à apresentação da situação do RPPS o estudo parte do recebimento de informações relativas aos participantes, encaminhadas pela unidade gestora do RPPS na forma de base cadastral transmitida por arquivo eletrônico obedecendo a modelo padronizado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Verifica-se a consistência da base de dados e sua adequação para tratamento estatístico e atuarial. Quando identificada a necessidade de esclarecimento ou complementação, o atuário solicita manifestação da unidade gestora, até que possa considerar aquela base adequada para a continuidade do estudo quanto à atualização, amplitude e consistência da coleção de dados.

Na segunda etapa as características do grupo são organizadas de modo a espelhar a distribuição de servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, apresentando-os associados por tipo de fundo formador de reservas, faixa etária, sexo, salários, proventos e pensões, atividade profissional, tempos de trabalho, tempo faltante para aposentadoria, tipo de benefício e outras tabulações de cunho estatístico que permitam a completa caracterização do corpo de segurados para os efeitos desejados pelo estudo. Nesta fase são consideradas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em conjunto pelo ente, unidade gestora e atuário e obedientes à regulamentação em vigor.

Finalmente, reúnem-se as informações de ordem financeira e administrativa referentes à estrutura e situação econômica do RPPS, também fornecidas pela unidade gestora em modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência, alimentando cálculos voltados ao estabelecimento das dimensões dos compromissos assumidos para com o grupo segurado, confrontando-os com os recursos disponíveis e indicando a situação financeira e atuarial do RPPS.

À vista da situação exposta, será aqui apresentada a perspectiva do avaliador, concluindo por emitir parecer sobre a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas no

estudo, o grau de sustentabilidade do plano e eventuais recomendações, visando estabelecer o rumo de busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

1.1 **Objetivo**

A presente avaliação atuarial tem por objetivo determinar:

- o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

1.2 **Entidades mantenedoras do plano de benefícios**

CNPJ	Nome do Órgão
48.344.014/0001-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
50.496.850/0001-09	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
48.344.022/0001-03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
07.253.706/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2. BASE NORMATIVA

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

2.1 Normas gerais

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005
- Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998
- Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004
- Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008
- Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013
- Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e instruções normativas dela decorrentes
- Portaria ME nº 1.348, de 03/12/2019
- Portaria ME nº 12.223, de 14/05/2020
- Portaria ME nº 14.762, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 14.816, de 19/06/2020
- Portaria ME nº 18.084, de 29/07/2020
- Portaria ME nº 19.451, de 18/08/2020
- Portaria ME nº 21.233, de 23/09/2020
- Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007
- Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009

2.2 Normas do ente federativo

- Lei nº 2.115, de 26/11/2004
- Lei nº 2.765, de 31/08/2016
- Lei nº 2.855, de 22/08/2018
- Lei nº 2.906, de 30/04/2019
- Lei nº 2.935, de 13/11/2019

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 Benefícios previdenciários

a. Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

b. Aposentadoria por Idade:

Garantia de recebimento de proventos na forma estabelecida na legislação do ente federativo e obedecidas as condições de elegibilidade descritas no item **3.2**.

c. Aposentadoria por Invalidez / Incapacidade Permanente:

Garantia de recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição na forma descrita na legislação do ente federativo, devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule.

d. Pensão por Morte:

Importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, calculada na forma definida na legislação do ente federativo, observadas eventuais limitações ao direito à percepção nela estabelecidas e conforme descrito no item **3.2.2**.

3.2 Condições de elegibilidade

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

3.2.1 Aposentadoria

a. Servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional n° 41 (19/12/2003)

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **III**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 2: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **III**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

b. Servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 20 (até 15/12/1998, sem direito adquirido)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a Previdência igual ou superior à soma de:

- 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
- Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na condição imediatamente acima.

Obs. 1: Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs. 2: Professor na função de magistério, para efeito deste inciso **II**, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

Obs. 3: Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso **II**, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

c. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 15/12/1998

c.1 Aposentadoria Plena

- I -** Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II -** Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III -** Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs.: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

c.2 Aposentadoria Proporcional ou Compulsória

Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou Aposentadoria Compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

d. Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

Conforme a Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I -** Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II -** Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III -** Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

e. Abono de permanência

O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária e os referentes às condições de elegibilidade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. O pagamento do abono de permanência é de

responsabilidade do ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos de obtenção do benefício, respeitada a prescrição quinquenal.

3.2.2 Pensão por Morte

O valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

4.1 Regimes financeiros utilizados

a. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

Aplicável à Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Pensão por Morte de já aposentado.

No regime de Capitalização as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

b. Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura (RCC)

Aplicável à Aposentadoria por Incapacidade e Pensão por Morte de servidor ativo e de aposentado por incapacidade.

No regime de Repartição de Capital de Cobertura as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

4.2 Método de financiamento utilizado na capitalização

Crédito Unitário Projetado (PUC) - método pelo qual se financia o Valor Atual dos Benefícios Futuros, em tantas unidades quantos forem os anos de filiação como ativo que o participante terá ao atingir o direito para recebimento do benefício, considerando os salários projetados com crescimento salarial até a data do benefício.

O método fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) O custo anual de cada segurado ativo é determinado pela compra da fração anual do valor de aposentadoria. A fração anual, para cada segurado, é estabelecida com numerador unitário e denominador determinado pelo número de anos completos de trabalho necessários à obtenção do benefício de aposentadoria, utilizando a idade real de início de trabalho.
- b) O custo anual total para o plano corresponde à soma do custo anual de cada segurado ativo, “agregando” todos os segurados.

- c) O custo da fração anual da aposentadoria, para cada segurado, aumenta a cada ano na medida em que a concessão do benefício vai se aproximando. No contingente, em seu todo, a elevação do custo do plano a cada ano pode ser minimizada ou até eliminada pela adesão de novos segurados.

Seu emprego é mundialmente disseminado, sendo adotado como mínimo para fundos de pensão e empresas de capital aberto, configurando método reconhecido em demandas judiciais.

4.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	RCC	-
Pensão por Morte de ativo	RCC	-
Pensão por Morte de aposentado	CAP	PUC
Pensão por Morte de inválido	CAP	PUC

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 22/02/2021.

5.1 Tábuas biométricas – hipóteses biométricas

- a) **Tábua de Mortalidade de Válidos – fase laborativa**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- b) **Tábua de Mortalidade de Válidos – fase pós-laborativa**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- c) **Tábua de Mortalidade de Inválidos**
Taxas anuais de sobrevivência e mortalidade fornecidas pelas Tábuas Completas de Mortalidade IBGE 2018, distintas para homens e mulheres, disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Previdência e neste relatório apresentadas no **Anexo 10**.
- d) **Tábua de Entrada em Invalidez**
Tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas (Colômbia), neste relatório apresentada no **Anexo 10**.
- e) **Tábua de Morbidez**
Não aplicável a esta avaliação, dado não ser considerada premissa de entrada em doença, tratando-se de recurso apropriado às modalidades de seguro em que se dispõe de questionários médicos e de antecedentes individualizados.

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas - hipóteses demográficas

A notação básica a seguir mencionada —detalhadamente descrita na Nota Técnica Atuarial na qual o presente estudo se fundamenta— encontra-se reproduzida no **Anexo 1**.

a) Rotatividade

A taxa anual de rotatividade é estabelecida em função da idade do segurado mediante levantamento estatístico envolvendo um período mínimo de 8 (oito) anos. As taxas encontradas deverão ser limitadas aos seguintes valores:

Idade x	q_s^x
até 50 anos	1,00%
acima de 50 anos	0,00%

b) Expectativa de reposição de segurados ativos

Não será admitida a hipótese de diluição dos custos com a utilização de gerações futuras de servidores. Todavia, o universo de segurados será quantitativamente estático, com a expectativa de reposição dos servidores ativos quando da sua aposentadoria, óbito ou exoneração. A reposição será admitida sempre na proporção de 1:1.

5.3 Estimativas de remunerações e proventos - hipóteses econômicas

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

- A taxa por mérito será determinada mediante análise da evolução histórica do conjunto de servidores ativos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo sempre a taxa:

$$j_1 \geq 1,00\% \text{ a.a.}$$

- Para a projeção do crescimento real do salário por produtividade, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será utilizado o salário do servidor ativo relativo ao seu cargo ou função no final da carreira funcional, sendo a sua utilização não acumulativa com o crescimento do salário por mérito.

b) Taxa real do crescimento dos proventos

A projeção de crescimento real dos benefícios, quando não disponível o histórico dos últimos 5 anos, será determinada mediante análise da evolução histórica dos proventos de

aposentadoria e pensão nos últimos 05 (cinco) anos, comparados com os índices de inflação, sendo sempre:

$$j_2 \geq 0,00\% \text{ a.a.}$$

5.4 Taxa de Juros Atuarial - hipóteses financeiras

Em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, a Taxa Real Anual de Juros é definida, para o Fundo em Capitalização, como a menor entre a taxa associada à duração do passivo verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (denominada “taxa parâmetro”) e a meta estabelecida pela política de investimentos do Fundo, considerada a expectativa de rentabilidade dos ativos garantidores.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes destes fluxos. O Resultado da Duração do Passivo é apresentado no **Anexo 7**.

5.5 Entrada em regime previdenciário e em aposentadoria

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para o tempo de filiação ao RGPS utilizam-se os dados constantes da base cadastral; quando não informado, considera-se como premissa o início da atividade laborativa aos 25 (vinte e cinco) anos, correspondente à média observada dentro do contingente de segurados vinculados ao serviço público.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

As projeções levam em consideração as informações disponíveis e premissas adotadas relativas aos seguintes aspectos:

b.1) Condições de elegibilidade e regras eventualmente distintas entre permanentes e transitórias, correspondentes ao descrito no item **3.2**.

b.2) Foi considerada a assunção de posição mais conservadora, estabelecendo-se a data da elegibilidade como o momento que produzirá o mais alto valor da provisão matemática, com um diferimento de 18 meses entre o primeiro momento da aposentadoria e o momento provável da aposentadoria, em função da experiência tabulada do abono de permanência.

- b.3)** Segurados ativos considerados como risco iminente, definidos como aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria (denominados “Iminentes”).
- b.4)** Quantitativos referentes às futuras elegibilidades, projetadas a partir das informações da base cadastral ou em decorrência de premissas adotadas, apresentados nos histogramas dos servidores ativos distribuídos por anos para aposentar e remuneração do **Anexo 2**.

5.6 Composição do grupo familiar

Será utilizada a composição real de cada segurado, apurada mediante informação no cadastro. Caso a informação não esteja disponível, será considerado o universo de 60% dos segurados com cônjuge, com composição familiar da seguinte forma:

- Se segurado masculino: cônjuge com 03 anos a menos
- Se segurado feminino: cônjuge com 03 anos a mais
- Filho primogênito: idade da mulher reduzida em 21 anos
- Segundo filho: idade da mulher reduzida em 24 anos

Obs.: quando ocorrer resultado negativo ou superior a 21 anos, não será considerado o filho na composição familiar.

5.7 Compensação financeira entre regimes

Parte do compromisso da Provisão Matemática vem da compensação financeira entre regimes, decorrente do tempo de contribuição do segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Foram consideradas no desenvolvimento deste estudo a responsabilidade que outros regimes têm para com os aposentados e pensionistas e a proporcionalidade do Passivo Atuarial dos servidores de cargos efetivos em atividade.

O modelo fornecido para transmissão da base cadastral solicita informação relativa a valores recebidos a título de Compensação Previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, caso não se disponha de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo

anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral pelos RPPS se mostra frequentemente inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, é facultado recorrer ao disposto na Portaria MF nº 464/2018, utilizando no limite o equivalente a 9,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder (VABF), como referência para abatimento da Provisão Matemática, conforme disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, a seguir resumido:

valor % aplicado sobre o VABF	Data focal da avaliação
10%	31/12/2019
9%	31/12/2020
8%	31/12/2021
7%	31/12/2022
6%	31/12/2023
5%	31/12/2024 e próximas

Vale ressaltar que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso oferecido pela Secretaria de Previdência descrito na Portaria MF nº 464/2018 e regulamentado na Instrução Normativa nº 09/2018, acima mencionado.

5.8 Demais premissas e hipóteses

a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

a.1) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários

A perda da capacidade salarial no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_1 \leq 1,00$

a.2) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios

A perda da capacidade dos benefícios de prestação continuada no decurso do ano, em razão do efeito anual inflacionário, será determinada pela metade da média da inflação retroativa aos últimos 3 (três) anos, medida pelo INPC, sendo sempre: $0,97 \leq \gamma_2 \leq 1,00$

- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Os valores dos benefícios serão determinados conforme disposto no item **3.2**.

- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

A avaliação atuarial não considera crescimento real do teto de contribuição para efeito de realização dos cálculos das projeções, dada a imprevisibilidade em torno de medida dependente de decisão governamental.

- d) Influência de Previdência Complementar

O RPPS não havia implementado regime de previdência complementar até a data-base do presente estudo atuarial.

5.9 Considerações gerais

A prática de taxas de juros decrescentes implementada pela Portaria MF nº 464/2018 acarreta aumento das provisões matemáticas para todos os RPPS, consequência de menor desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do plano de benefícios para com seus participantes, quando trazido a valor presente.

À exceção da renovação na utilização de tábuas de mortalidade —alteradas em função da publicação de tábuas anualmente elaboradas pelo IBGE—, bem como da taxa real de juros —determinada conforme estabelecido na Portaria MF nº 464/2018—, não houve alterações significativas nas hipóteses e premissas.

Figuram entre as hipóteses geradoras de maior impacto para o resultado atuarial:

- Todo o grupo coberto pelo plano de benefícios envelhece um ano a cada avaliação, impactando os cálculos em que há consideração etária.
- A expectativa de vida dos brasileiros vem se alongando, também produzindo efeito direto no aumento da responsabilidade do plano.
- A passagem de cada ano encurta o prazo disponível para que o Fundo Previdenciário responda pela obrigação com cada participante; assim, quando calculado o valor que deve estar reservado para um participante que está um ano mais próximo da aposentadoria, este será maior que aquele calculado no ano anterior.

- Redução na taxa de juros implica em aumento na provisão matemática, dado o menor desconto praticado, quando trazida a responsabilidade do plano a valor presente.

A base técnica que dá forma ao estudo a seguir se apresenta resumida, visando melhor acompanhamento da evolução da sistemática de cálculo, mediante confronto dos principais fundamentos utilizados para o ano-base em exame e o anterior:

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS			dez 2019	dez 2020
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas		Alvaro Vindas	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2017 - separada por sexo		Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2018 - separada por sexo	
Tábua de Morbidez	não aplicável		não aplicável	
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS			dez 2019	dez 2020
Composição da Família de Servidores e Aposentados	pelo real		pelo real	
Entrada em Aposentadoria	pelo real		pelo real	
Geração Futura de Novos Entrantes	pelo banco de dados, com reposição de 1:1		pelo banco de dados, com reposição de 1:1	
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego		Em relação ao vínculo de emprego	
	Idade x	q_x^S Calculado	Idade x	q_x^S Calculado
	Até 25	1%	Até 25	1%
	De 26 a 30	1%	De 26 a 30	1%
	De 31 a 40	1%	De 31 a 40	1%
	De 41 a 50	1%	De 41 a 50	1%
	De 51 a 60	0%	De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%	Acima de 60	0%	
HIPÓTESES ECONÔMICAS			dez 2019	dez 2020
Inflação Futura	0,00%		0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o IPCA do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano		Crescimento real do salário pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos (descontando o IPCA do período) limitado ao mínimo de 1,00% ao ano	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS		0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem, em grande parte, vinculados à correção monetária do RGPS	
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador		Considerando que as correções salariais negociadas pelas associações da classe / sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que seja adotado no sistema previdenciário o mesmo indexador	
Fator de Determinação do:				
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,98		0,98	
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	0,98		0,98	
HIPÓTESE FINANCEIRA			dez 2019	dez 2020
Taxa Real Anual de Juros	5,86% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		5,41% Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 Dados fornecidos

Os dados cadastrais referentes aos participantes do plano de benefícios, bem como as informações relativas à estrutura e finanças do ente e do RPPS, foram enviados pelo gestor do RPPS sob a forma de planilha eletrônica em conformidade com modelo estabelecido pela Secretaria de Previdência.

Os dados de servidores ativos, aposentados e pensionistas foram recebidos de maneira satisfatória, atendendo às principais informações, como salários, proventos, pensões, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público etc.

O conjunto original de dados cadastrais recebidos e o resultante após o tratamento crítico assim se apresentam:

Segurados	Enviados	Excluídos	Calculados
Ativos	1.345	0	1.345
Aposentados	287	0	287
Pensionistas	136	0	136

A distribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas encontra-se tabulada no **Anexo 2**.

Os cadastros de segurados fornecidos apresentaram inconsistências, conforme segue:

Segurados	Inconsistência encontrada	Quantidade
Ativos	vencimento abaixo do mínimo	1
Aposentados	vencimento abaixo do mínimo	3
Dependentes	cônjuge menor de idade	2

Todas as inconsistências apontadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS.

Convém reiterar o observado no item **5.7**, frisando que a eventual indisponibilidade de dados completos para cálculo da compensação previdenciária a receber não configura inconsistência imputável à base cadastral, dada a escassez de tal bagagem informacional dentre os RPPS brasileiros, justificando a liberação do recurso previsto na Portaria MF nº

464/2018 e na Instrução Normativa nº 09/2018, que permite utilizar um determinado percentual do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

6.2 Servidores afastados ou cedidos

Todos os servidores constantes da base cadastral foram considerados nas projeções atuariais, inclusive eventuais casos identificados como afastados, cedidos ou outras designações categorizadas no leiaute estabelecido pela Secretaria de Previdência, entendendo-se garantida sua cobertura pelo plano de benefícios.

6.3 Análise da qualidade da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas ou esclarecidas pelo RPPS/ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência. A competência da base cadastral é **31/12/2020**.

a) Atualização da base cadastral

Segurados	Data do último recenseamento	% de cobertura
Ativos	31/12/2020	100%
Aposentados	31/12/2019	100%
Pensionistas	31/12/2019	100%

b) Amplitude da base cadastral

Segurados	% da população coberta	% da população coberta em relação aos órgãos e entidades
Ativos	100%	100%
Aposentados	100%	100%
Pensionistas	100%	100%

c) **Consistência**

A avaliação da consistência da base segue um processo de crítica orientada para identificar lapsos ou prováveis desvios de informação que possam comprometer a adequada análise e medição da responsabilidade do plano de benefícios para com o grupo de participantes, sinalizando ao RPPS a necessidade de esclarecimento.

Verificada a adequação da base cadastral recebida ao modelo de planilha eletrônica estabelecido pela Secretaria de Previdência, confere-se o preenchimento de cada campo, verificando se há não preenchidos ou preenchidos com códigos não compatíveis com a padronização determinada no modelo. Também é detectada eventual duplicidade (exemplo: matrícula repetida).

Os principais aspectos verificados referem-se a:

- campos não preenchidos;
- formatação de valores ou datas em desacordo com o estabelecido no modelo;
- data de corte na separação de planos;
- identificação de professores na população coberta;
- comparação do estado civil do servidor ativo com dados de cônjuge;
- idade de servidor ativo abaixo de 18 e acima de 75 anos;
- comparação da data de nascimento do servidor ativo com data de ingresso no ente;
- salários/benefícios zerados;
- comparação da data de ingresso do servidor ativo no ente com data de nascimento;
- verificação da base de cálculo mensal do servidor ativo quanto a valores zerados, abaixo do salário-mínimo ou acima do teto específico;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do servidor ativo;
- cônjuge menor de idade de servidor ativo;
- data de início de abono de permanência;
- comparação da idade do aposentado com tempo de contribuição e tipo de aposentadoria;
- comparação do estado civil do aposentado com dados de cônjuge;

- idade de aposentado abaixo de 18 anos;
- comparação da data de nascimento do aposentado com data de ingresso no ente;
- comparação da data de início do benefício de aposentadoria com data de nascimento;
- comparação do valor mensal do benefício de aposentadoria com salário-mínimo vigente;
- valores de benefício de aposentadoria muito altos;
- comparação do valor mensal de compensação previdenciária com valor do benefício;
- indicação de paridade com servidores ativos;
- quantidades aparentemente excessivas de dependentes do aposentado;
- data de nascimento do cônjuge do aposentado - menores de idade;
- comparação de data de início de recebimento de pensão com data de nascimento de pensionista;
- comparação de valor de pensão com data de nascimento de pensionista;
- duração do benefício.

A mensuração da qualidade da base cadastral é representada na tabulação dos principais dados do grupo de participantes, conforme segue:

Segurados	Descrição	Consistência %	Completeness %
ATIVOS	Identificação do Segurado Ativo	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Ingresso no Ente	76-100	76-100
	Identificação do Cargo Atual	76-100	76-100
	Salário (Remuneração de Contribuição)	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RGPS	51-75	51-75
	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Número de Dependentes	76-100	76-100
APOSENTADOS	Identificação do Aposentado	76-100	76-100
	Sexo	76-100	76-100
	Estado Civil	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Cônjuge	76-100	76-100
	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100
PENSÕES	Identificação do Pensão	76-100	76-100
	Número de Pensionistas	76-100	76-100
	Sexo do Pensionista Principal	76-100	76-100
	Data de Nascimento	76-100	76-100
	Valor do Benefício	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para o RPPS	76-100	76-100
	Tempo de Contribuição para Outros Regimes	76-100	76-100

6.4 Premissas adotadas para ajuste técnico da base cadastral

Não é produzida qualquer adequação do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS/ente.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS/ente.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela Portaria MF nº 464/2018 e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

6.5 Recomendações para a base cadastral

Vale ressaltar a importância da manutenção de uma base cadastral atualizada, possibilitando a melhoria da gestão dos dados que caracterizam a população de beneficiários, prática exigida pela Lei Federal nº 10.887/2004, que estabelece a realização de recenseamento de aposentados e pensionistas no mínimo a cada 5 anos.

Independentemente, é recomendado o recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos.

A atualização da base de dados dos participantes torna-se imprescindível, considerando a necessidade de levantamento de informações que passaram a ser requeridas com a publicação do novo leiaute implementado pela Secretaria de Previdência ao longo de 2020.

Não tendo sido formuladas recomendações para adequação da base de dados na avaliação do exercício anterior, foi desnecessário implementar providências especiais voltadas àquela necessidade.

7. RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial é a dimensão básica da situação do plano de benefícios, obtida pelo confronto dos recursos disponíveis com os compromissos assumidos.

Os recursos são representados pelo Patrimônio (Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios) e pelas receitas provenientes da injeção de valores destinados pelo ente federativo a título de Cobertura de Insuficiência Financeira.

Os compromissos são demonstrados pelo Passivo Atuarial, grandeza também denominada Provisão Matemática, representada pelo valor atual daqueles compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e órgãos empregadores.

Da comparação entre o Patrimônio e a Provisão Matemática podem resultar três situações:

- Patrimônio **maior** que a Provisão Matemática: a relação é positiva e o resultado é denominado “Superavit Técnico”.
- Patrimônio **igual** à Provisão Matemática: a situação é de equilíbrio, apresentando resultado nulo.
- Patrimônio **menor** que a Provisão Matemática: a relação mostra insuficiência e o resultado é denominado “Deficit Técnico”.

7.1 Balanço Atuarial

Segue tabulação de valores calculados com as alíquotas vigentes na data focal da avaliação e com as alíquotas de equilíbrio:

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	26,30%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	9,59%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	16,71%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	251.558.229,46
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	203.089.724,08
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	48.057.102,49
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	391.328,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	20.074,89
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	549.962.769,38
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	214.475.319,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	217.982.742,31
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	3.507.423,12
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	335.487.450,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	427.420.316,61
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	53.481.857,65
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	38.451.008,77
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-43.786.472,17
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	5.318.643,67
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	38.467.828,50
RESULTADO ATUARIAL	-254.618.067,76
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-254.618.067,76
Deficit Equacionado	-148.257.939,05
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-148.257.939,05
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-106.360.128,71
Valor Atual das Remunerações Futuras	550.166.764,92

7.2 Ativos garantidores e créditos a receber

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios na data-base da presente avaliação atuarial estão discriminados da seguinte maneira:

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	R\$	%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	203.089.724,08	80,73%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	48.057.102,49	19,10%
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	391.328,00	0,16%
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	20.074,89	0,01%
TOTAL	251.558.229,46	100,00%

7.3 Plano de amortização vigente

O atual plano de amortização do deficit atuarial, vigente na Legislação Municipal, está definido conforme tabela a seguir:

Ano	Aportes
2021	9.943.241,94
2022	10.588.583,84
2023	10.694.469,68
2024	10.801.414,37
2025	10.909.428,52
2026	11.018.522,80
2027	11.128.708,03
2028	11.239.995,11
2029	11.352.395,06
2030	11.465.919,01
2031	11.580.578,20
2032	11.696.383,99
2033	11.813.347,83
2034	11.931.481,30
2035	12.050.796,12
2036	12.171.304,08
2037	12.293.017,12
2038	12.415.947,29
2039	12.540.106,76
2040	12.665.507,83
2041	12.792.162,91
2042	12.920.084,54
2043	13.049.285,38

Para o cálculo do Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei é utilizada a taxa de juros atuarial desta avaliação atuarial, descrita no item 5.4.

Lei Vigente	Valor Atual do Plano de Amortização
Lei 2.935/2019	148.257.939,05

7.4 Provisões Matemáticas

O cálculo do Passivo Atuarial, doravante denominado Provisão Matemática, é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada, configurando a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada, caracterizando a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

7.4.1 Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Aposentadorias	178.011.122,87	3.312.129,50	174.698.993,37
Pensões	39.971.619,44	195.293,62	39.776.325,82
SUBTOTAL	217.982.742,31	3.507.423,12	214.475.319,19

7.4.2 Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Servidores Ativos	427.420.316,61	91.932.866,42	335.487.450,19
SUBTOTAL	427.420.316,61	91.932.866,42	335.487.450,19

7.4.3 Provisões Matemáticas Totais

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	217.982.742,31	3.507.423,12	214.475.319,19
a Conceder	427.420.316,61	91.932.866,42	335.487.450,19
TOTAL	645.403.058,92	95.440.289,54	549.962.769,38

7.5 Compensação Previdenciária - COMPREV

7.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos

Benefícios Concedidos	R\$	5.318.643,67
Compensação a receber		5.318.643,67
Compensação a pagar		-

7.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder

Benefícios a Conceder	R\$	38.467.828,50
Compensação a receber		38.467.828,50
Compensação a pagar		-

7.6 Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	251.558.229,46
Provisões Matemáticas	549.962.769,38
Compensação Previdenciária	43.786.472,17
RESULTADO ATUARIAL -	254.618.067,76

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-254.618.067,76
Deficit Equacionado:	-148.257.939,05
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	-148.257.939,05
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-106.360.128,71

7.7 Valor Atual das Remunerações Futuras

É o valor presente atuarial do fluxo das futuras remunerações dos segurados do plano, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual das Remunerações Futuras	550.166.764,92
--------------------------------------	----------------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 4 e os resultados assim se apresentam:

8.1 Valores das remunerações e proventos atuais

Categorias	Valor Mensal - Estatística da População Coberta (R\$)	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	4.594.160,62	59.724.088,06
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	149.075,88	1.937.986,44
Total das parcelas dos proventos de pensões que superam o limite máximo do RGPS	9.934,07	129.142,91
TOTAL	4.753.170,57	61.791.217,41

8.2 Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	59.724.088,06	13,30%	7.943.303,71
Taxa de Administração	59.724.088,06	2,00%	1.194.481,76
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	59.724.088,06	15,30%	9.137.785,47
Segurados Ativos	59.724.088,06	11,00%	6.569.649,69
Aposentados	1.937.986,44	11,00%	213.178,51
Pensionistas	129.142,91	11,00%	14.205,72
TOTAL		26,30%	15.934.819,39

8.3 Custos e alíquotas de custeio normal calculadas por benefício, e custeio administrativo

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	11.962.734,84	20,03%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	1.427.405,70	2,39%
Pensão por Morte de ativo	RCC	3.105.652,58	5,20%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	507.654,75	0,85%
Pensão por Morte de inválido	CAP	17.917,23	0,03%
Alíquota Administrativa	-	1.194.481,76	2,00%
Alíquota TOTAL	-	18.215.846,86	30,50%

8.4 Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	12.488.306,81	20,91%
Repartição de Capitais de Cobertura	4.533.058,28	7,59%
Repartição Simples	-	0,00%
Custeio Administrativo	1.194.481,76	2,00%
Alíquota TOTAL	18.215.846,86	30,50%

8.5 Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categoria	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação (%)	Valor da Contribuição Esperada
Ente Federativo	59.724.088,06	14,50%	8.659.992,77
Taxa de Administração	59.724.088,06	2,00%	1.194.481,76
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	-	-	-
Ente Federativo - Total	59.724.088,06	16,50%	9.854.474,53
Segurados Ativos	59.724.088,06	14,00%	8.361.372,33
Aposentados	1.937.986,44	14,00%	271.318,10
Pensionistas	129.142,91	14,00%	18.080,01
TOTAL		30,50%	18.505.244,97

Aposentados e pensionistas contribuirão sobre o excedente ao teto do RGPS.

8.6 Situação da implementação do plano de custeio

8.6.1 Custeio Normal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio normal estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo, embora o respectivo projeto de lei tenha sido encaminhado pelo Poder Executivo.

8.6.2 Custeio Suplementar

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o plano de custeio suplementar estabelecido na avaliação anterior não foi implementado em lei do ente federativo, embora o respectivo projeto de lei tenha sido encaminhado pelo Poder Executivo.

8.7 Situação da regularidade de repasse de contribuição patronal

De acordo com informação recebida da unidade gestora do RPPS, o ente federativo se encontra **adimplente**, com relação às **Contribuições Normais**, bem como às **Contribuições Suplementares** referentes ao ano-base em exame.

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do deficit atuarial

O resultado deficitário é consequente de:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente àqueles que tenham mais tempo de serviço.
- Alteração na aplicação de tábuas de mortalidade, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios.
- Aplicação de taxa de juros real inferior à praticada no exercício anterior, produzindo menor desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente.

9.2 Cenários com as possibilidades de equacionamento do deficit atuarial

Conforme exposto no Sumário Executivo, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) assim se resume:

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	251.558.229,46
Provisões Matemáticas	549.962.769,38
Compensação Previdenciária	43.786.472,17
RESULTADO ATUARIAL -	254.618.067,76

RESULTADO ATUARIAL	Valores com as alíquotas vigentes
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	-254.618.067,76
Deficit Equacionado:	-148.257.939,05
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em Lei	-148.257.939,05
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-106.360.128,71

A insuficiência do plano de amortização em curso exige revisão, nos moldes do estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, sendo oferecidas possibilidades configuradas na Instrução Normativa nº 07/2018, uma vez respeitadas as condições estabelecidas em seu artigo 2º, quanto à viabilidade de se deduzir o Limite de Deficit Atuarial (LDA) do valor do deficit atuarial apurado na avaliação, aí incluída a consideração do recurso oferecido pelo parágrafo único do seu artigo 9º, de modo que a adequação do plano de amortização possa ser promovida gradualmente.

Os fluxos de pagamentos a seguir demonstrados ainda consideram as condições estabelecidas pelo disposto no artigo 65º da Portaria nº 464/2018, que impede a redução de valores a nível abaixo do repasse total (alíquota normal e suplementar e/ou aporte suplementar) atualmente aprovado pela legislação do ente.

9.2.1 Cenário I – Sem a utilização do limite de deficit atuarial

A cobertura do deficit técnico total pode ser feito por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou a correspondente alíquota), no valor de **R\$ 16.363.056,05** e pelo prazo de **35 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	254.618.067,76	29,36%	16.363.056,05	2.588.218,59	13.774.837,47	252.029.849,17
2022	252.029.849,17	29,36%	16.363.056,05	2.728.241,21	13.634.814,84	249.301.607,96
2023	249.301.607,96	29,36%	16.363.056,05	2.875.839,06	13.487.216,99	246.425.768,90
2024	246.425.768,90	29,36%	16.363.056,05	3.031.421,95	13.331.634,10	243.394.346,95
2025	243.394.346,95	29,36%	16.363.056,05	3.195.421,88	13.167.634,17	240.198.925,07
2026	240.198.925,07	29,36%	16.363.056,05	3.368.294,20	12.994.761,85	236.830.630,86
2027	236.830.630,86	29,36%	16.363.056,05	3.550.518,92	12.812.537,13	233.280.111,94
2028	233.280.111,94	29,36%	16.363.056,05	3.742.601,99	12.620.454,06	229.537.509,95
2029	229.537.509,95	29,36%	16.363.056,05	3.945.076,76	12.417.979,29	225.592.433,18
2030	225.592.433,18	29,36%	16.363.056,05	4.158.505,42	12.204.550,64	221.433.927,77
2031	221.433.927,77	29,36%	16.363.056,05	4.383.480,56	11.979.575,49	217.050.447,21
2032	217.050.447,21	29,36%	16.363.056,05	4.620.626,86	11.742.429,19	212.429.820,35
2033	212.429.820,35	29,36%	16.363.056,05	4.870.602,77	11.492.453,28	207.559.217,58
2034	207.559.217,58	29,36%	16.363.056,05	5.134.102,38	11.228.953,67	202.425.115,20
2035	202.425.115,20	29,36%	16.363.056,05	5.411.857,32	10.951.198,73	197.013.257,88
2036	197.013.257,88	29,36%	16.363.056,05	5.704.638,80	10.658.417,25	191.308.619,08
2037	191.308.619,08	29,36%	16.363.056,05	6.013.259,76	10.349.796,29	185.295.359,33
2038	185.295.359,33	29,36%	16.363.056,05	6.338.577,11	10.024.478,94	178.956.782,21
2039	178.956.782,21	29,36%	16.363.056,05	6.681.494,13	9.681.561,92	172.275.288,08
2040	172.275.288,08	29,36%	16.363.056,05	7.042.962,97	9.320.093,09	165.232.325,12
2041	165.232.325,12	29,36%	16.363.056,05	7.423.987,26	8.939.068,79	157.808.337,85
2042	157.808.337,85	29,36%	16.363.056,05	7.825.624,97	8.537.431,08	149.982.712,88
2043	149.982.712,88	29,36%	16.363.056,05	8.248.991,28	8.114.064,77	141.733.721,60
2044	141.733.721,60	29,36%	16.363.056,05	8.695.261,71	7.667.794,34	133.038.459,88
2045	133.038.459,88	29,36%	16.363.056,05	9.165.675,37	7.197.380,68	123.872.784,51
2046	123.872.784,51	29,36%	16.363.056,05	9.661.538,41	6.701.517,64	114.211.246,10
2047	114.211.246,10	29,36%	16.363.056,05	10.184.227,64	6.178.828,41	104.027.018,47
2048	104.027.018,47	29,36%	16.363.056,05	10.735.194,35	5.627.861,70	93.291.824,11
2049	93.291.824,11	29,36%	16.363.056,05	11.315.968,37	5.047.087,68	81.975.855,75
2050	81.975.855,75	29,36%	16.363.056,05	11.928.162,25	4.434.893,80	70.047.693,49
2051	70.047.693,49	29,36%	16.363.056,05	12.573.475,83	3.789.580,22	57.474.217,66
2052	57.474.217,66	29,36%	16.363.056,05	13.253.700,88	3.109.355,18	44.220.516,78
2053	44.220.516,78	29,36%	16.363.056,05	13.970.726,09	2.392.329,96	30.249.790,69
2054	30.249.790,69	29,36%	16.363.056,05	14.726.542,37	1.636.513,68	15.523.248,32
2055	15.523.248,32	29,36%	16.363.056,05	15.523.248,32	839.807,73	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.2.2 Cenário II – Com a utilização do limite de deficit atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP)

Conforme IN nº 07/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 16,7	Perfil Atuarial III	a = 1,75	c = 2
LDA =	74.412.130,30	Prazo p/ amortizar	33 anos
deficit PMBC =	-		
deficit PMBaC =	180.205.937,46		
deficit total =	180.205.937,46		

Onde:

DP = duração do passivo.

Perfil Atuarial III: determinado pela IN nº 07/2018 como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em função de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

a e c: constantes definidas pela IN nº 07/2018 em função do perfil atuarial.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feito por intermédio de **aportes anuais crescentes** (ou a correspondente alíquota), pelo prazo de **33 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	180.205.937,46	17,84%	9.943.241,94	194.100,72	9.749.141,22	180.011.836,73
2022	180.011.836,73	19,00%	10.588.583,84	849.943,47	9.738.640,37	179.161.893,26
2023	179.161.893,26	19,19%	10.694.469,68	1.001.811,25	9.692.658,43	178.160.082,00
2024	178.160.082,00	21,78%	12.136.787,90	2.498.327,47	9.638.460,44	175.661.754,54
2025	175.661.754,54	21,78%	12.136.787,90	2.633.486,98	9.503.300,92	173.028.267,56
2026	173.028.267,56	21,78%	12.136.787,90	2.775.958,63	9.360.829,27	170.252.308,93
2027	170.252.308,93	21,78%	12.136.787,90	2.926.137,99	9.210.649,91	167.326.170,94
2028	167.326.170,94	21,78%	12.136.787,90	3.084.442,05	9.052.345,85	164.241.728,89
2029	164.241.728,89	21,78%	12.136.787,90	3.251.310,37	8.885.477,53	160.990.418,52
2030	160.990.418,52	21,78%	12.136.787,90	3.427.206,26	8.709.581,64	157.563.212,26
2031	157.563.212,26	21,78%	12.136.787,90	3.612.618,12	8.524.169,78	153.950.594,14
2032	153.950.594,14	21,78%	12.136.787,90	3.808.060,76	8.328.727,14	150.142.533,38
2033	150.142.533,38	21,78%	12.136.787,90	4.014.076,85	8.122.711,06	146.128.456,53
2034	146.128.456,53	21,78%	12.136.787,90	4.231.238,40	7.905.549,50	141.897.218,13
2035	141.897.218,13	21,78%	12.136.787,90	4.460.148,40	7.676.639,50	137.437.069,73
2036	137.437.069,73	21,78%	12.136.787,90	4.701.442,43	7.435.345,47	132.735.627,30
2037	132.735.627,30	21,78%	12.136.787,90	4.955.790,47	7.180.997,44	127.779.836,83
2038	127.779.836,83	21,78%	12.136.787,90	5.223.898,73	6.912.889,17	122.555.938,10
2039	122.555.938,10	21,78%	12.136.787,90	5.506.511,65	6.630.276,25	117.049.426,45
2040	117.049.426,45	21,78%	12.136.787,90	5.804.413,93	6.332.373,97	111.245.012,52
2041	111.245.012,52	21,78%	12.136.787,90	6.118.432,73	6.018.355,18	105.126.579,79
2042	105.126.579,79	21,78%	12.136.787,90	6.449.439,94	5.687.347,97	98.677.139,86
2043	98.677.139,86	21,78%	12.136.787,90	6.798.354,64	5.338.433,27	91.878.785,22
2044	91.878.785,22	21,78%	12.136.787,90	7.166.145,62	4.970.642,28	84.712.639,60
2045	84.712.639,60	21,78%	12.136.787,90	7.553.834,10	4.582.953,80	77.158.805,50
2046	77.158.805,50	21,78%	12.136.787,90	7.962.496,52	4.174.291,38	69.196.308,98
2047	69.196.308,98	21,78%	12.136.787,90	8.393.267,59	3.743.520,32	60.803.041,39
2048	60.803.041,39	21,78%	12.136.787,90	8.847.343,36	3.289.444,54	51.955.698,03
2049	51.955.698,03	21,78%	12.136.787,90	9.325.984,64	2.810.803,26	42.629.713,39
2050	42.629.713,39	21,78%	12.136.787,90	9.830.520,41	2.306.267,49	32.799.192,98
2051	32.799.192,98	21,78%	12.136.787,90	10.362.351,56	1.774.436,34	22.436.841,42
2052	22.436.841,42	21,78%	12.136.787,90	10.922.954,78	1.213.833,12	11.513.886,63
2053	11.513.886,63	21,78%	12.136.787,90	11.513.886,64	622.901,27	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.2.3 Cenário III - Com a utilização do limite de deficit atuarial (LDA) calculado pela sobrevida média de aposentados e pensionistas (SVM)

Conforme IN nº 07/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do deficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, como segue:

SVM = 19,1	Perfil Atuarial III	b = 2	d = 1,5
LDA =	43.539.689,59	Prazo PMBC =	19 anos
RAP =	14,3	Prazo PMBaC =	21 anos
deficit PMBC = -			
deficit PMBaC = 211.078.378,17			
deficit total = 211.078.378,17			

Onde:

SVM = sobrevida média de aposentados e pensionistas.

Perfil Atuarial III: determinado pela IN nº 07/2018 como perfil atuarial estabelecido pelo enquadramento do RPPS em função de seu porte, perfil de risco e práticas de gestão.

b e d: constantes definidas pela IN nº 07/2018 em função do perfil atuarial.

RAP: prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo.

A cobertura do deficit técnico total pode ser feito por intermédio de **aportes anuais fixos** (ou a correspondente alíquota), no valor de **R\$ 17.062.543,50** pelo prazo de **21 anos**, cujo fluxo de pagamentos segue demonstrado:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	211.078.378,17	30,62%	17.062.543,50	5.643.203,24	11.419.340,26	205.435.174,93
2022	205.435.174,93	30,62%	17.062.543,50	5.948.500,53	11.114.042,96	199.486.674,40
2023	199.486.674,40	30,62%	17.062.543,50	6.270.314,41	10.792.229,08	193.216.359,99
2024	193.216.359,99	30,62%	17.062.543,50	6.609.538,42	10.453.005,08	186.606.821,56
2025	186.606.821,56	30,62%	17.062.543,50	6.967.114,45	10.095.429,05	179.639.707,11
2026	179.639.707,11	30,62%	17.062.543,50	7.344.035,34	9.718.508,15	172.295.671,77
2027	172.295.671,77	30,62%	17.062.543,50	7.741.347,65	9.321.195,84	164.554.324,11
2028	164.554.324,11	30,62%	17.062.543,50	8.160.154,56	8.902.388,93	156.394.169,55
2029	156.394.169,55	30,62%	17.062.543,50	8.601.618,92	8.460.924,57	147.792.550,63
2030	147.792.550,63	30,62%	17.062.543,50	9.066.966,51	7.995.576,99	138.725.584,12
2031	138.725.584,12	30,62%	17.062.543,50	9.557.489,40	7.505.054,10	129.168.094,72
2032	129.168.094,72	30,62%	17.062.543,50	10.074.549,57	6.987.993,92	119.093.545,15
2033	119.093.545,15	30,62%	17.062.543,50	10.619.582,71	6.442.960,79	108.473.962,44
2034	108.473.962,44	30,62%	17.062.543,50	11.194.102,13	5.868.441,37	97.279.860,31
2035	97.279.860,31	30,62%	17.062.543,50	11.799.703,05	5.262.840,44	85.480.157,26
2036	85.480.157,26	30,62%	17.062.543,50	12.438.066,99	4.624.476,51	73.042.090,27
2037	73.042.090,27	30,62%	17.062.543,50	13.110.966,41	3.951.577,08	59.931.123,85
2038	59.931.123,85	30,62%	17.062.543,50	13.820.269,70	3.242.273,80	46.110.854,16
2039	46.110.854,16	30,62%	17.062.543,50	14.567.946,29	2.494.597,21	31.542.907,87
2040	31.542.907,87	30,62%	17.062.543,50	15.356.072,18	1.706.471,32	16.186.835,69
2041	16.186.835,69	30,62%	17.062.543,50	16.186.835,69	875.707,81	0,00

O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago mediante “dotações orçamentárias” ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

9.3 Quadro Comparativo das Opções de Cobertura do Deficit

ANO	ATUAL	OPÇÃO A		OPÇÃO B		OPÇÃO C	
	APORTES	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA	APORTES	% DA FOLHA
2020	9.943.241,94	16.363.056,05	29,36%	9.943.241,94	17,84%	17.062.543,50	30,62%
2021	10.588.583,84	16.363.056,05	29,36%	10.588.583,84	19,00%	17.062.543,50	30,62%
2022	10.694.469,68	16.363.056,05	29,36%	10.694.469,68	19,19%	17.062.543,50	30,62%
2023	10.801.414,37	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2024	10.909.428,52	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2025	11.018.522,80	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2026	11.128.708,03	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2027	11.239.995,11	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2028	11.352.395,06	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2029	11.465.919,01	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2030	11.580.578,20	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2031	11.696.383,99	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2032	11.813.347,83	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2033	11.931.481,30	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2034	12.050.796,12	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2035	12.171.304,08	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2036	12.293.017,12	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2037	12.415.947,29	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2038	12.540.106,76	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2039	12.665.507,83	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2040	12.792.162,91	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	17.062.543,50	30,62%
2041	12.920.084,54	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2042	13.049.285,38	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2043	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2044	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2045	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2046	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2047	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2048	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2049	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2050	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2051	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2052	-	16.363.056,05	29,36%	12.136.787,90	21,78%	-	0,00%
2053	-	16.363.056,05	29,36%	-	0,00%	-	0,00%
2054	-	16.363.056,05	29,36%	-	0,00%	-	0,00%

Observação: conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MPS nº 746/2011, aportes atuariais realizados em valores deverão ser controlados separadamente e cumprir permanência mínima de 5 anos em aplicações financeiras.

9.4 Viabilidade financeira, fiscal e orçamentária do plano de custeio suplementar proposto

Recebidos os dados relativos à Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal do ente federativo, procedeu-se ao seu confronto com o plano de custeio apresentado no item **9.2**, identificando atendimento ao Limite de Alerta estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 durante todo o período, revelando proporção equivalente a 47,20% relativa ao ano-base 2020.

Convém frisar que a forma de amortização do deficit atuarial mediante realização de aportes em valores —e não por incidência de alíquotas— configura recurso vinculado ao RPPS, não representando peso a ser computado entre as despesas com pessoal na contabilização do ente federativo.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Considerados os parâmetros definidos pela Portaria ME nº 19.451/2020 (a seguir resumidos) e baseado nas informações prestadas pelo RPPS, será aplicado o percentual correspondente a **2,0%** sobre o total das remunerações dos servidores ativos.

Limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte e sua adesão e condição de validade da certificação do programa Pró-Gestão	Porte	sem Pró-Gestão	com Pró-Gestão
	ESPECIAL	até 2,0%	até 2,4%
	GRANDE	até 2,4%	até 2,88%
	MÉDIO	até 3,0%	até 3,6%
	PEQUENO	até 3,6%	até 4,32%

Implementada por intermédio de lei do ente federativo, tal alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, agregada ao custo calculado para cobertura dos benefícios previdenciários (Contribuição Normal patronal). Tal implementação deverá ser efetivada até 31/12/2021.

10.1 Levantamento das despesas administrativas dos últimos 3 anos

Ano	Despesas Administrativas	Varição
2020	566.848,16	17,8%
2019	481.006,42	5,6%
2018	318.101,02	
MÉDIA	455.318,53	

10.2 Estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício

Estimamos para o próximo exercício que a despesa administrativa será superior à média dos últimos exercícios.

10.3 Recomendações de manutenção ou alteração da fonte de custeio das despesas administrativas

Não se apresentam razões que sugiram a necessidade de alteração na forma de custeio da manutenção do RPPS.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	15,30%	15,30%	15,27%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	1.345	1.342	1.269
Quantidade de Aposentados	287	273	261
Quantidade de Pensionistas	136	135	129
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.415,73	3.194,14	3.030,02
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	4.009,27	3.611,34	3.375,56
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	2.135,87	2.003,93	1.887,30
Idade Média dos Segurados Ativos	46,85	46,46	46,51
Idade Média dos Aposentados	67,34	67,59	67,26
Idade Média dos Pensionistas	64,76	64,41	63,73
Idade Média Projetada para Aposentadorias	60,23	59,05	59,02
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	251.558.229,46	223.722.849,93	186.054.161,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	217.982.742,31	181.133.423,75	158.930.862,19
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	3.507.423,12	7.309.089,62	6.196.749,24
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	214.475.319,19	173.824.334,13	152.734.112,95
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	427.420.316,61	361.834.234,29	315.905.423,34
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	91.932.866,42	114.435.368,62	101.082.740,86
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	335.487.450,19	247.398.865,67	214.822.682,48
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	43.786.472,17	36.183.423,43	31.590.542,33
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-254.618.067,76	-161.316.926,44	-149.912.091,35
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	20,91%	20,39%	17,25%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	7,59%	7,61%	7,05%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14,50%	14,00%	13,30%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Descrição	2021/2020	2020/2019
BASE NORMATIVA		
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE		
Contribuição Normal - Ente Federativo	0,00%	0,20%
BASE CADASTRAL		
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA		
Quantidade de Segurados Ativos	0,22%	5,75%
Quantidade de Aposentados	5,13%	4,60%
Quantidade de Pensionistas	0,74%	4,65%
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	6,94%	5,42%
Média do Valor de Benefício dos Aposentados	11,02%	6,98%
Média do Valor de Benefício dos Pensionistas	6,58%	6,18%
Idade Média dos Segurados Ativos	0,84%	-0,11%
Idade Média dos Aposentados	-0,37%	0,49%
Idade Média dos Pensionistas	0,54%	1,07%
Idade Média Projetada para Aposentadorias	2,00%	0,05%
RESULTADOS		
VALORES DOS COMPROMISSOS		
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	12,44%	20,25%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	20,34%	13,97%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos	-52,01%	17,95%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	23,39%	13,81%
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	18,13%	14,54%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder	-19,66%	13,21%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	35,61%	15,16%
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	21,01%	14,54%
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00%	0,00%
Resultado Atuarial	57,84%	7,61%
CUSTO NORMAL		
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)		
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	2,55%	18,20%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	-0,26%	7,94%
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0,00%	0,00%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS		
Ente Federativo - Contribuição Normal	3,57%	5,26%
Taxa de Administração	0,00%	0,00%

11.1 Evolução quantitativa do grupo segurado

Constatamos aumento do número de segurados ativos, aposentados e pensionistas, com valores de vencimentos/proventos dentro do esperado.

11.2 Evolução do Patrimônio

O Patrimônio total do RPPS evoluiu de R\$ 223.722.849,93 na avaliação atuarial de dezembro de 2019, para **R\$ 251.558.229,46** em dezembro de 2020, apresentando **12,44%** de **crescimento**.

11.3 Índice de Cobertura

A comparação do Patrimônio com a Provisão Matemática é representada pelo Índice de Cobertura (**IC**) e indica a medida da capacidade do plano de benefícios de honrar o compromisso com o grupo segurado, a seguir demonstrada:

Data-base	Provisão Matemática	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
dez/20	549.962.769,38	251.558.229,46	45,74%
dez/19	421.223.199,80	223.722.849,93	53,11%
dez/18	367.556.795,43	186.054.161,75	50,62%

Obs.: eventual divergência de valores de Provisão Matemática em relação ao relatado em avaliações anteriores deve-se a alteração no procedimento orientado pela Secretaria de Previdência, passando a ser calculados desconsiderando a Compensação Previdenciária.

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não houve alterações significativas no perfil atuarial.

13. PARECER ATUARIAL CONFORME DRAA

13.1 Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

13.1.1 Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Constatamos aumento no número de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

13.1.2 Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Concluído o processo de crítica da base cadastral referente ao grupo segurado, o conjunto de informações fornecido foi considerado suficientemente completo, consistente e adequado à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

13.1.3 Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

13.1.4 Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

13.1.5 Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Solicitamos e foram informados os valores que estão sendo recebidos da Compensação Previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Não dispondo de todos os dados relativos à contagem de tempo anteriormente dedicado ao RGPS e os valores recolhidos, foi utilizado o recurso disponibilizado pela Portaria MF nº 464/2018, correspondente a 9% do VABF a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

13.1.6 Composição e características dos ativos garantidores

Para elaboração do estudo atuarial foi solicitada informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS
- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

13.1.7 Variação dos compromissos do plano - VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros) e VACF (Valor Atual das Contribuições Futuras)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

13.1.8 Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

O RPPS apresentou uma redução da proporção entre o Patrimônio e a Provisão Matemática, sendo recomendado providenciar **ajustes**, a exemplo de aportes e outros recursos que possibilitem o fortalecimento do Patrimônio.

13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei se mostra **insuficiente** para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um **ajuste no Plano de Custeio**, mediante pronta adoção de uma das alternativas para amortização do déficit elencadas, bem como do plano de custeio normal apresentado.

13.1.10 Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Constatamos aumento razoável no número de segurados, com valores de salários/benefícios dentro do esperado.

13.1.11 Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.

14. PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

14.1 Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Recomendamos que se façam estudos de mitigação, com o intuito de trazer o custo previdenciário a um patamar condizente com a realidade atual, a exemplo da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, principalmente em relação à condição de elegibilidade para a aposentadoria.

14.2 Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/2018, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.3 Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

14.4 Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Foram informados os valores recebidos de compensação previdenciária, sendo deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Instrução Normativa nº 09/2018, utilizando o equivalente a 9% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

14.5 Plano de custeio a ser implementado em lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos **8, 10, 11 e 13**, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	14,50%
Taxa de Administração	2,00%
Ente Federativo - Total	16,50%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	30,50%

14.6 Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Caso o RPPS promova alterações relacionadas à reforma previdenciária proposta pela EC nº 103/2019, que não as consideradas no presente estudo, nova avaliação atuarial deverá

ser realizada, visando redimensionar as bases do relacionamento entre os recursos e a responsabilidade do plano de benefícios.

14.7 Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 10 de março de 2021.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

15. ANEXOS

- Anexo 1. Conceitos e definições
- Anexo 2. Estatísticas
- Anexo 3. Provisões Matemáticas a contabilizar
- Anexo 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses
- Anexo 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta
- Anexo 6. Projeções atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO
- Anexo 7. Resultado da duração do passivo e análise evolutiva
- Anexo 8. Ganhos e perdas atuariais
- Anexo 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio
- Anexo 10. Tábuas em geral

ANEXO 1. Conceitos e definições

ANEXO 1.1. Glossário

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez / Aposentadoria por incapacidade permanente: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 04/09/1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução

normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: procedimento realizado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, visando caracterizar a população segurada e a base cadastral utilizada, discriminar os encargos, estimar os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, apresentando os montantes do fundo de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo e as projeções atuariais exigidos pela legislação pertinente, finalizando por emitir parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério da organização e funcionamento desse regime, pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquotas e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do

RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, e do fluxo de parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total de recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador de benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que, se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado no regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, em caso de segregação de massas, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de risos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de

risco, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses e premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota Técnica Atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria de Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das previsões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação de recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado, que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: reserva constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes estabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do

plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e deficitário, em caso contrário.

Segregação de massas: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo de Capitalização e o Fundo de Repartição.

Segurado: servidor público civil titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público, membro de tribunal de contas, ativo, aposentado; militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

Taxa atuarial de juros: taxa anual de retorno esperado dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo dos futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

ANEXO 1.2 Notação atuarial

A notação básica utilizada e sua definição são as seguintes:

i	Taxa anual de juros.
v^n	Valor atual da unidade de capital exigível após “n” anos.
j_1	Taxa anual de crescimento do salário por mérito.
j_2	Projeção de crescimento real dos benefícios do plano.
γ_1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.
γ_2	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios.
R_m	Remuneração mensal paga pelo ente público empregador ao segurado enquanto ativo.
P_A	Provento mensal de aposentadoria pago pelo órgão previdencial ao segurado enquanto aposentado.
P_p	Provento mensal de pensão pago pelo órgão previdencial ao grupo de dependentes do ex-segurado enquanto pensionistas.
x	Idade, em anos completos, do segurado (servidor) no momento do cálculo.
x_0	Idade, em anos completos, do segurado quando do início da atividade.
\bar{x}	Idade média atuarial do grupo segurado.
y_k	Idade, em anos completos, do dependente de ordem “k” do segurado.
l_x	Número de vivos na idade “x”, em uma tábua de mortalidade.
q_x^{aa}	Taxa anual de mortalidade de um ativo na idade “x”.
$n p_x^{ai}$	Probabilidade de um ativo de idade “x” ficar inválido e sobreviver à idade “x + n”.
q_x^S	Probabilidade de um ativo de idade “x” não completar a idade “x + 1” vinculado ao órgão previdencial, em razão de perda do vínculo de trabalho com o ente público empregador.
$n p_x^T$	Probabilidade de um ativo de idade “x” completar a idade “x + n” em atividade e com vínculo de trabalho com o ente público empregador.
i_x	Taxa anual de invalidez na idade “x”.

VASF	Valor atual dos salários futuros.
CP	Valor da parcela mensal da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas destinada ao custeio da aposentadoria.
CE	Valor da parcela mensal da contribuição do ente empregador, a favor do segurado, destinada ao custeio da aposentadoria.
a_x	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a uma pessoa de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
a_x^i	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver.
$a_x^{i(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, pagável a um inválido de idade “ x ” enquanto viver. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{x:\overline{w}}^T$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos.
$a_{x:\overline{w}}^{T(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável a ou por um ativo de idade “ x ” enquanto permanecer vinculado ao órgão previdencial na condição de ativo, mas no máximo durante “ w ” anos. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano, sendo o vencimento de cada parcela ao final do período.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção.
$a_{y_1 y_2 y_3 \dots y_n}^{(12)}$	Valor atual de uma renda unitária, anual, postecipada, pagável ao grupo “ y₁ y₂ y₃... y_n ” até a sua extinção. Os termos da renda são devidos na fração duodécima da unidade monetária e em cada fração duodécima do ano.
VABF	Valor atual dos benefícios futuros.
VACF	Valor atual das contribuições futuras.

NE	Número esperado de eventos geradores de benefícios, no decurso de um ano.
E (x)	Valor médio do benefício pago, decorrente da realização de um evento gerador.
Z_α	Valor da abcissa à direita na distribuição normal no ponto “α” de significância estatística.
CAE	O valor do custo anual estimado de um benefício estudado em regime de repartição simples.

Obs.: por força das diferenças de nomenclatura das normas legais, salário equivale à remuneração ou vencimento e no caso de aposentados e pensionistas, equivale a provento.

ANEXO 2. Estatísticas

POPULAÇÃO COBERTA	Quantidade		Média da Base de Cálculo ou Média do Valor do Benefício		Idade Média		Idade Média Projetada para Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão		
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Aposentadoria por Idade	21	20	41	1.763,78	2.061,75	69,62	77,35				
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	85	72	157	5.013,02	5.365,44	63,32	69,92				
Aposentadoria Compulsória	2	16	18	1.493,44	1.959,79	75,50	79,19				
Aposentadoria por Invalidez	23	32	55	2.007,27	2.304,94	62,13	67,13				
Aposentadoria como professor	2	0	2	4.838,68	-	55,50	-				
Apos. especial - atividade prejudicial à saúde	3	11	14	5.388,16	7.259,75	51,33	58,27				
Pensões	111	25	136	2.130,65	2.159,03	67,56	52,32				
Servidores Iminentes - Sem critério diferenciado	0	2	2	-	3.355,83	-	73,00	73,00	-	-	47,00
Servidores - Sem critério diferenciado	518	441	959	3.045,15	3.954,06	45,70	48,35	59,75	62,88	34,26	30,33
Servidores Iminentes - Aposentadoria professor	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores - Aposentadoria professor	361	23	384	3.245,98	4.109,56	45,11	43,04	57,59	60,70	36,40	32,26

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

(Homens e Mulheres)

Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto		Faixa em Múltiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencto	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.
0 a 1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	420	31,23	31,23	15,84	15,84	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	489	36,36	67,58	28,26	44,10	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	176	13,09	80,67	15,04	59,14	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	91	6,77	87,43	9,68	68,83	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	64	4,76	92,19	8,42	77,24	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	25	1,86	94,05	3,90	81,14	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	21	1,56	95,61	3,79	84,93	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	14	1,04	96,65	2,82	87,75	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	22	1,64	98,29	5,15	92,90	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	5	0,37	98,66	1,23	94,13	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	3	0,22	98,88	0,84	94,97	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	5	0,37	99,26	1,49	96,46	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	2	0,15	99,41	0,64	97,10	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	5	0,37	99,78	1,73	98,83	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	1	0,07	99,85	0,36	99,19	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,07	99,93	0,39	99,58	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	1	0,07	100,00	0,42	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Ativos:

R\$ 4.594.160,62

Vencimento Médio: R\$ 3.415,73

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	48	3,57	3,57	122.705,64	2,67	2,67	2.556,37
1	111	8,25	11,82	298.862,08	6,51	9,18	2.692,45
2	0	0,00	11,82	0,00	0,00	9,18	0,00
3	6	0,45	12,27	71.168,33	1,55	10,73	11.861,39
4	41	3,05	15,32	87.479,95	1,90	12,63	2.133,66
5	18	1,34	16,65	37.060,21	0,81	13,44	2.058,90
6	67	4,98	21,64	184.850,07	4,02	17,46	2.758,96
7	80	5,95	27,58	210.094,05	4,57	22,03	2.626,18
8	144	10,71	38,29	379.809,87	8,27	30,30	2.637,57
9	192	14,28	52,57	502.756,81	10,94	41,24	2.618,53
10	9	0,67	53,23	38.803,06	0,84	42,09	4.311,45
11	19	1,41	54,65	78.205,41	1,70	43,79	4.116,07
12	59	4,39	59,03	196.453,11	4,28	48,07	3.329,71
13	32	2,38	61,41	139.033,39	3,03	51,09	4.344,79
14	21	1,56	62,97	84.906,56	1,85	52,94	4.043,17
15	30	2,23	65,20	113.225,55	2,46	55,41	3.774,19
16	30	2,23	67,43	103.333,27	2,25	57,65	3.444,44
17	41	3,05	70,48	207.485,00	4,52	62,17	5.060,61
18	74	5,50	75,99	340.294,65	7,41	69,58	4.598,58
19	0	0,00	75,99	0,00	0,00	69,58	0,00
20	76	5,65	81,64	242.485,99	5,28	74,86	3.190,61
21	5	0,37	82,01	24.386,05	0,53	75,39	4.877,21
22	2	0,15	82,16	8.175,82	0,18	75,56	4.087,91
23	4	0,30	82,45	23.712,55	0,52	76,08	5.928,14
24	14	1,04	83,49	70.708,27	1,54	77,62	5.050,59
25	46	3,42	86,91	203.515,49	4,43	82,05	4.424,25
26	18	1,34	88,25	82.958,55	1,81	83,86	4.608,81
27	43	3,20	91,45	167.436,01	3,64	87,50	3.893,86
28	29	2,16	93,61	150.256,46	3,27	90,77	5.181,26
29	14	1,04	94,65	64.246,81	1,40	92,17	4.589,06
30	9	0,67	95,32	45.143,36	0,98	93,15	5.015,93
31	20	1,49	96,80	99.060,83	2,16	95,31	4.953,04
32	10	0,74	97,55	61.110,10	1,33	96,64	6.111,01
33	26	1,93	99,48	122.802,53	2,67	99,31	4.723,17
34	2	0,15	99,63	8.180,48	0,18	99,49	4.090,24
35	1	0,07	99,70	2.947,68	0,06	99,55	2.947,68
36	1	0,07	99,78	4.609,64	0,10	99,65	4.609,64
37	1	0,07	99,85	5.204,52	0,11	99,77	5.204,52
38	1	0,07	99,93	6.318,85	0,14	99,90	6.318,85
39	1	0,07	100,00	4.373,62	0,10	100,00	4.373,62
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.345		100,00	4.594.160,62		100,00	3.415,73

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 12,87 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	2	0,15	0,15	6.711,66	0,15	0,15	3.355,83
1	0	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15	0,00
2	106	7,88	8,03	424.718,85	9,24	9,39	4.006,78
3	38	2,83	10,86	130.782,41	2,85	12,24	3.441,64
4	40	2,97	13,83	140.968,65	3,07	15,31	3.524,22
5	56	4,16	17,99	192.198,29	4,18	19,49	3.432,11
6	38	2,83	20,82	192.459,82	4,19	23,68	5.064,73
7	55	4,09	24,91	209.344,11	4,56	28,24	3.806,26
8	54	4,01	28,92	213.689,81	4,65	32,89	3.957,22
9	48	3,57	32,49	189.908,09	4,13	37,02	3.956,42
10	58	4,31	36,80	197.817,73	4,31	41,33	3.410,65
11	60	4,46	41,26	183.671,64	4,00	45,32	3.061,19
12	42	3,12	44,39	160.798,86	3,50	48,82	3.828,54
13	44	3,27	47,66	150.971,11	3,29	52,11	3.431,16
14	67	4,98	52,64	245.949,97	5,35	57,46	3.670,90
15	48	3,57	56,21	167.391,79	3,64	61,11	3.487,33
16	56	4,16	60,37	189.872,73	4,13	65,24	3.390,58
17	60	4,46	64,83	151.494,21	3,30	68,54	2.524,90
18	42	3,12	67,96	112.994,87	2,46	71,00	2.690,35
19	53	3,94	71,90	177.575,08	3,87	74,86	3.350,47
20	52	3,87	75,76	166.173,12	3,62	78,48	3.195,64
21	46	3,42	79,18	132.222,10	2,88	81,36	2.874,39
22	48	3,57	82,75	131.739,28	2,87	84,23	2.744,57
23	39	2,90	85,65	118.543,87	2,58	86,81	3.039,59
24	47	3,49	89,14	128.367,74	2,79	89,60	2.731,23
25	34	2,53	91,67	99.675,40	2,17	91,77	2.931,63
26	24	1,78	93,46	79.827,69	1,74	93,51	3.326,15
27	13	0,97	94,42	59.231,46	1,29	94,80	4.556,27
28	9	0,67	95,09	61.810,80	1,35	96,14	6.867,87
29	8	0,59	95,69	29.497,19	0,64	96,78	3.687,15
30	9	0,67	96,36	34.979,25	0,76	97,55	3.886,58
31	7	0,52	96,88	13.199,05	0,29	97,83	1.885,58
32	8	0,59	97,47	15.984,45	0,35	98,18	1.998,06
33	3	0,22	97,70	5.716,18	0,12	98,30	1.905,39
34	1	0,07	97,77	2.019,02	0,04	98,35	2.019,02
35	13	0,97	98,74	30.701,04	0,67	99,02	2.361,62
36	9	0,67	99,41	30.122,54	0,66	99,67	3.346,95
37	3	0,22	99,63	5.040,34	0,11	99,78	1.680,11
38	2	0,15	99,78	3.581,86	0,08	99,86	1.790,93
39	0	0,00	99,78	0,00	0,00	99,86	0,00
40	2	0,15	99,93	4.954,82	0,11	99,97	2.477,41
41	1	0,07	100,00	1.453,74	0,03	100,00	1.453,74
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	1.345		100,00	4.594.160,62		100,00	3.415,73

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR:

14,32 anos

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE E REMUNERAÇÃO

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1	0,07	0,07	1.453,74	0,03	0,03	1.453,74
21	1	0,07	0,15	2.826,70	0,06	0,09	2.826,70
22	1	0,07	0,22	2.128,12	0,05	0,14	2.128,12
23	1	0,07	0,30	1.360,88	0,03	0,17	1.360,88
24	4	0,30	0,59	7.083,69	0,15	0,32	1.770,92
25	4	0,30	0,89	7.224,96	0,16	0,48	1.806,24
26	6	0,45	1,34	16.246,24	0,35	0,83	2.707,71
27	4	0,30	1,64	10.959,42	0,24	1,07	2.739,86
28	2	0,15	1,78	7.186,74	0,16	1,23	3.593,37
29	8	0,59	2,38	19.416,23	0,42	1,65	2.427,03
30	22	1,64	4,01	70.304,13	1,53	3,18	3.195,64
31	15	1,12	5,13	39.617,35	0,86	4,04	2.641,16
32	16	1,19	6,32	42.039,96	0,92	4,96	2.627,50
33	21	1,56	7,88	65.092,20	1,42	6,38	3.099,63
34	24	1,78	9,67	58.638,96	1,28	7,65	2.443,29
35	33	2,45	12,12	111.313,07	2,42	10,08	3.373,12
36	31	2,30	14,42	102.826,66	2,24	12,31	3.316,99
37	42	3,12	17,55	152.925,02	3,33	15,64	3.641,07
38	64	4,76	22,30	215.926,45	4,70	20,34	3.373,85
39	38	2,83	25,13	113.974,93	2,48	22,82	2.999,34
40	61	4,54	29,67	173.589,02	3,78	26,60	2.845,72
41	48	3,57	33,23	152.547,68	3,32	29,92	3.178,08
42	43	3,20	36,43	144.789,16	3,15	33,07	3.367,19
43	41	3,05	39,48	134.958,86	2,94	36,01	3.291,68
44	58	4,31	43,79	185.730,47	4,04	40,05	3.202,25
45	40	2,97	46,77	130.881,51	2,85	42,90	3.272,04
46	55	4,09	50,86	221.323,39	4,82	47,72	4.024,06
47	61	4,54	55,39	228.764,69	4,98	52,70	3.750,24
48	48	3,57	58,96	173.415,54	3,77	56,47	3.612,82
49	42	3,12	62,08	148.491,38	3,23	59,71	3.535,51
50	45	3,35	65,43	161.377,73	3,51	63,22	3.586,17
51	61	4,54	69,96	203.672,22	4,43	67,65	3.338,89
52	54	4,01	73,98	237.441,33	5,17	72,82	4.397,06
53	36	2,68	76,65	149.817,06	3,26	76,08	4.161,59
54	32	2,38	79,03	102.315,76	2,23	78,31	3.197,37
55	45	3,35	82,38	175.981,50	3,83	82,14	3.910,70
56	35	2,60	84,98	112.598,40	2,45	84,59	3.217,10
57	29	2,16	87,14	111.571,59	2,43	87,02	3.847,30
58	35	2,60	89,74	111.315,69	2,42	89,44	3.180,45
59	16	1,19	90,93	66.352,25	1,44	90,89	4.147,02
60	19	1,41	92,34	76.605,83	1,67	92,55	4.031,89
61	20	1,49	93,83	76.134,40	1,66	94,21	3.806,72
62	24	1,78	95,61	79.180,13	1,72	95,93	3.299,17
63	12	0,89	96,51	34.651,36	0,75	96,69	2.887,61
64	14	1,04	97,55	56.660,59	1,23	97,92	4.047,19
65	7	0,52	98,07	16.921,42	0,37	98,29	2.417,35
66	4	0,30	98,36	11.671,65	0,25	98,54	2.917,91
67	7	0,52	98,88	17.698,90	0,39	98,93	2.528,41
68	2	0,15	99,03	4.467,01	0,10	99,03	2.233,51
69	6	0,45	99,48	22.514,18	0,49	99,52	3.752,36
70	1	0,07	99,55	2.812,40	0,06	99,58	2.812,40
>70	6	0,45	100,00	19.362,07	0,42	100,00	3.227,01
TOTAL	1.345		100,00	4.594.160,62		100,00	3.415,73

IDADE MÉDIA: 46,85 anos

TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9953

NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 6

Distribuição dos Aposentados por Idade

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guará

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
≤ 39	0	0,00	≤ 39	0	-	≤ 39	0	-
40	0	0,00	40	0	-	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	1	1.171,10	42	1	1.171,10	42	0	-
43	1	1.674,74	43	1	1.674,74	43	0	-
44	0	0,00	44	0	-	44	0	-
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	0	0,00	46	0	-	46	0	-
47	0	0,00	47	0	-	47	0	-
48	0	0,00	48	0	-	48	0	-
49	3	14.008,94	49	1	10.991,29	49	2	3.017,65
50	0	0,00	50	0	-	50	0	-
51	2	3.080,42	51	1	1.061,40	51	1	2.019,02
52	3	13.457,00	52	3	13.457,00	52	0	-
53	5	19.970,64	53	4	18.566,81	53	1	1.403,83
54	5	17.639,46	54	3	14.175,58	54	2	3.463,88
55	6	26.970,23	55	4	14.398,15	55	2	12.572,08
56	2	22.087,15	56	1	11.312,93	56	1	10.774,22
57	8	33.812,63	57	7	29.631,53	57	1	4.181,10
58	8	45.846,21	58	6	34.092,86	58	2	11.753,35
59	7	34.401,88	59	7	34.401,88	59	0	-
60	11	57.496,47	60	7	35.985,11	60	4	21.511,36
61	15	84.055,44	61	10	59.037,72	61	5	25.017,72
62	10	32.700,40	62	5	12.856,62	62	5	19.843,78
63	10	32.552,61	63	4	13.356,71	63	6	19.195,90
64	11	47.522,51	64	8	28.897,95	64	3	18.624,56
65	9	38.110,27	65	6	21.632,77	65	3	16.477,50
66	15	88.200,05	66	8	32.630,82	66	7	55.569,23
67	7	27.621,05	67	5	19.089,80	67	2	8.531,25
68	14	57.083,44	68	3	13.937,79	68	11	43.145,65
69	17	76.387,01	69	7	17.794,93	69	10	58.592,08
70	11	47.849,70	70	6	21.022,26	70	5	26.827,44
71	12	29.966,94	71	4	6.161,43	71	8	23.805,51
72	11	53.518,10	72	8	35.381,81	72	3	18.136,29
73	12	48.681,92	73	2	3.718,17	73	10	44.963,75
74	9	26.498,80	74	4	5.793,64	74	5	20.705,16
75	8	26.940,47	75	2	5.808,36	75	6	21.132,11
76	12	34.809,34	76	3	4.646,17	76	9	30.163,17
77	7	22.333,70	77	2	5.886,65	77	5	16.447,05
78	12	25.720,50	78	1	2.398,17	78	11	23.322,33
79	3	11.111,08	79	0	-	79	3	11.111,08
80	5	13.295,69	80	1	5.923,31	80	4	7.372,38
81	5	16.506,21	81	0	-	81	5	16.506,21
82	2	2.566,27	82	1	1.246,32	82	1	1.319,95
83	1	2.496,18	83	0	-	83	1	2.496,18
84	3	5.685,39	84	0	-	84	3	5.685,39
85	2	3.896,26	85	0	-	85	2	3.896,26
86	1	1.554,45	86	0	-	86	1	1.554,45
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	1	1.379,90	88	0	-	88	1	1.379,90
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
≥ 91	0	0,00	≥ 91	0	-	≥ 91	0	-
TOTAL	287	1.150.660,55	TOTAL	136	538.141,78	TOTAL	151	612.518,77

Idade Média = 67,34

Idade Média = 63,89

Idade Média = 70,44

Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Mult.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	26	27.294,00	0 a 1	15	15.785,28	0 a 1	11	11.508,72
1 a 2	68	106.081,85	1 a 2	27	42.083,05	1 a 2	41	63.998,80
2 a 3	63	175.551,10	2 a 3	34	95.680,11	2 a 3	29	79.870,99
3 a 4	39	157.565,81	3 a 4	11	44.399,88	3 a 4	28	113.165,93
4 a 5	26	126.602,26	4 a 5	18	88.752,84	4 a 5	8	37.849,42
5 a 6	20	119.121,43	5 a 6	11	66.035,56	5 a 6	9	53.085,87
6 a 7	10	70.617,93	6 a 7	5	34.429,00	6 a 7	5	36.188,93
7 a 8	14	114.569,65	7 a 8	8	65.484,37	7 a 8	6	49.085,28
8 a 9	4	37.228,40	8 a 9	0	0,00	8 a 9	4	37.228,40
9 a 10	9	95.010,91	9 a 10	4	42.520,65	9 a 10	5	52.490,26
10 a 11	2	22.798,05	10 a 11	1	11.312,93	10 a 11	1	11.485,12
11 a 12	1	12.932,43	11 a 12	0	0,00	11 a 12	1	12.932,43
12 a 13	1	13.829,27	12 a 13	1	13.829,27	12 a 13	0	0,00
13 a 14	1	14.726,86	13 a 14	0	0,00	13 a 14	1	14.726,86
14 a 15	1	15.814,94	14 a 15	0	0,00	14 a 15	1	15.814,94
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	1	17.828,84	16 a 17	1	17.828,84	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	1	23.086,82	20 a 21	0	0,00	20 a 21	1	23.086,82
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00	51 e +	0	0,00
TOTAL	287	1.150.660,55	TOTAL	136	538.141,78	TOTAL	151	612.518,77

Provento Médio= R\$ 4.009,27

Provento Médio= R\$ 3.956,92

Provento Médio= R\$ 4.056,42

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Distribuição dos Pensionistas por Idade e Provento

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

(Homens e Mulheres)				(Mulheres)				(Homens)			
Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento		Idade	Nº de Pens.	Valor do Provento	
		Na idade	Médio			Na idade	Médio			Na idade	Médio
≤19	7	11.681,98	1.668,85	≤19	3	2.619,72	873,24	≤19	4	9.062,26	2.265,57
20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00	20	0	0,00	0,00
21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00	21	0	0,00	0,00
22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00	22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00	23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00	24	0	0,00	0,00
25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00	25	0	0,00	0,00
26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00	26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00	27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00	28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00	29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00	30	0	0,00	0,00
31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00	31	0	0,00	0,00
32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00	32	0	0,00	0,00
33	1	1.743,92	1.743,92	33	0	0,00	0,00	33	1	1.743,92	1.743,92
34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00	34	0	0,00	0,00
35	1	2.673,17	2.673,17	35	1	2.673,17	2.673,17	35	0	0,00	0,00
36	1	3.210,67	3.210,67	36	0	0,00	0,00	36	1	3.210,67	3.210,67
37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00	37	0	0,00	0,00
38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00	38	0	0,00	0,00
39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00	39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00	40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00	41	0	0,00	0,00
42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00	42	0	0,00	0,00
43	1	1.896,34	1.896,34	43	1	1.896,34	1.896,34	43	0	0,00	0,00
44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00	44	0	0,00	0,00
45	2	2.288,24	1.144,12	45	0	0,00	0,00	45	2	2.288,24	1.144,12
46	2	2.916,68	1.458,34	46	1	1.551,36	1.551,36	46	1	1.365,32	1.365,32
47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00	47	0	0,00	0,00
48	1	1.706,60	1.706,60	48	0	0,00	0,00	48	1	1.706,60	1.706,60
49	3	3.745,16	1.248,39	49	2	3.017,68	1.508,84	49	1	727,48	727,48
50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00	50	0	0,00	0,00
51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00	51	0	0,00	0,00
52	2	2.764,49	1.382,25	52	2	2.764,49	1.382,25	52	0	0,00	0,00
53	1	1.752,89	1.752,89	53	1	1.752,89	1.752,89	53	0	0,00	0,00
54	1	1.045,00	1.045,00	54	1	1.045,00	1.045,00	54	0	0,00	0,00
55	2	5.613,59	2.806,80	55	2	5.613,59	2.806,80	55	0	0,00	0,00
56	2	7.093,25	3.546,63	56	2	7.093,25	3.546,63	56	0	0,00	0,00
57	3	5.381,56	1.793,85	57	2	4.176,47	2.088,24	57	1	1.205,09	1.205,09
58	3	5.037,03	1.679,01	58	2	2.958,50	1.479,25	58	1	2.078,53	2.078,53
59	2	4.516,88	2.258,44	59	2	4.516,88	2.258,44	59	0	0,00	0,00
60	1	5.466,90	5.466,90	60	0	0,00	0,00	60	1	5.466,90	5.466,90
61	5	15.539,92	3.107,98	61	4	13.104,41	3.276,10	61	1	2.435,51	2.435,51
62	3	4.714,99	1.571,66	62	2	2.886,10	1.443,05	62	1	1.828,89	1.828,89
63	6	12.467,80	2.077,97	63	6	12.467,80	2.077,97	63	0	0,00	0,00
64	3	10.558,88	3.519,63	64	2	3.750,33	1.875,17	64	1	6.808,55	6.808,55
65	2	3.887,15	1.943,58	65	2	3.887,15	1.943,58	65	0	0,00	0,00
66	5	16.732,59	3.346,52	66	4	15.124,46	3.781,12	66	1	1.608,13	1.608,13
67	4	10.698,55	2.674,64	67	4	10.698,55	2.674,64	67	0	0,00	0,00
68	6	21.261,67	3.543,61	68	4	16.609,59	4.152,40	68	2	4.652,08	2.326,04
69	9	18.280,04	2.031,12	69	9	18.280,04	2.031,12	69	0	0,00	0,00
70	5	11.579,49	2.315,90	70	5	11.579,49	2.315,90	70	0	0,00	0,00
71	3	6.364,22	2.121,41	71	2	4.242,10	2.121,05	71	1	2.122,12	2.122,12
72	5	9.854,44	1.970,89	72	4	8.444,11	2.111,03	72	1	1.410,33	1.410,33
73	3	6.433,03	2.144,34	73	2	5.272,78	2.636,39	73	1	1.160,25	1.160,25
74	8	14.092,48	1.761,56	74	8	14.092,48	1.761,56	74	0	0,00	0,00
75	1	1.395,33	1.395,33	75	1	1.395,33	1.395,33	75	0	0,00	0,00
76	6	10.087,98	1.681,33	76	6	10.087,98	1.681,33	76	0	0,00	0,00
77	4	6.286,82	1.571,71	77	4	6.286,82	1.571,71	77	0	0,00	0,00
78	4	6.233,19	1.558,30	78	4	6.233,19	1.558,30	78	0	0,00	0,00
79	2	2.483,52	1.241,76	79	1	1.045,00	1.045,00	79	1	1.438,52	1.438,52
80	2	3.120,93	1.560,47	80	1	1.464,45	1.464,45	80	1	1.656,48	1.656,48
≥ 81	14	27.871,16	1.990,80	≥ 81	14	27.871,16	1.990,80	≥ 81	0	0,00	0,00
TOTAL	136	290.478,53	2.135,87	TOTAL	111	236.502,66	2.130,65	TOTAL	25	53.975,87	2.159,03

Idade Média: 64,76

Idade Média: 67,56

Idade Média: 52,32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO 3. Provisões Matemáticas a contabilizar

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	357.918.358,17
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	209.156.675,52
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	217.982.742,31
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	3.312.129,50
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	195.293,62
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	5.318.643,67
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	297.019.621,70
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	427.420.316,61
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	53.481.857,65
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	38.451.008,77
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	38.467.828,50
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(148.257.939,05)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	148.257.939,05
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	-
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

Nota Explicativa

Para o cálculo das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), utilizamos a taxa de juros de **5,41%** ao ano, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº 464/2018.

ANEXO 4. Projeção da evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	209.156.675,52	217.982.742,31	-	3.312.129,50	195.293,62	5.318.643,67	-
jan/21	208.802.619,46	217.611.537,67	-	3.306.873,43	194.905,45	5.307.139,34	-
mar/21	208.448.563,39	217.240.333,03	-	3.301.617,35	194.517,29	5.295.635,00	-
mar/21	208.094.507,33	216.869.128,40	-	3.296.361,28	194.129,12	5.284.130,67	-
abr/21	207.740.451,27	216.497.923,76	-	3.291.105,20	193.740,95	5.272.626,34	-
mai/21	207.386.395,20	216.126.719,12	-	3.285.849,13	193.352,78	5.261.122,00	-
jun/21	207.032.339,14	215.755.514,48	-	3.280.593,06	192.964,62	5.249.617,67	-
jul/21	206.678.283,08	215.384.309,84	-	3.275.336,98	192.576,45	5.238.113,34	-
ago/21	206.324.227,01	215.013.105,20	-	3.270.080,91	192.188,28	5.226.609,00	-
set/21	205.970.170,95	214.641.900,57	-	3.264.824,83	191.800,11	5.215.104,67	-
out/21	205.616.114,89	214.270.695,93	-	3.259.568,76	191.411,95	5.203.600,34	-
nov/21	205.262.058,82	213.899.491,29	-	3.254.312,68	191.023,78	5.192.096,00	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/20	297.019.621,70	427.420.316,61	53.481.857,65	38.451.008,77	38.467.828,50	-	148.257.939,05	148.257.939,05
jan/21	298.936.157,90	429.039.326,09	53.224.004,61	38.265.624,23	38.613.539,35	-	148.097.709,73	148.097.709,73
mar/21	300.852.694,10	430.658.335,57	52.966.151,58	38.080.239,69	38.759.250,20	-	147.937.480,42	147.937.480,42
mar/21	302.769.230,30	432.277.345,05	52.708.298,54	37.894.855,16	38.904.961,05	-	147.777.251,10	147.777.251,10
abr/21	304.685.766,50	433.896.354,53	52.450.445,50	37.709.470,62	39.050.671,91	-	147.617.021,78	147.617.021,78
mai/21	306.602.302,70	435.515.364,01	52.192.592,46	37.524.086,08	39.196.382,76	-	147.456.792,47	147.456.792,47
jun/21	308.518.838,90	437.134.373,48	51.934.739,43	37.338.701,55	39.342.093,61	-	147.296.563,15	147.296.563,15
jul/21	310.435.375,10	438.753.382,96	51.676.886,39	37.153.317,01	39.487.804,47	-	147.136.333,83	147.136.333,83
ago/21	312.351.911,30	440.372.392,44	51.419.033,35	36.967.932,47	39.633.515,32	-	146.976.104,52	146.976.104,52
set/21	314.268.447,50	441.991.401,92	51.161.180,31	36.782.547,94	39.779.226,17	-	146.815.875,20	146.815.875,20
out/21	316.184.983,70	443.610.411,40	50.903.327,28	36.597.163,40	39.924.937,03	-	146.655.645,88	146.655.645,88
nov/21	318.101.519,90	445.229.420,88	50.645.474,24	36.411.778,86	40.070.647,88	-	146.495.416,57	146.495.416,57

A evolução foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados, permitindo dispor da Provisão Matemática real para cada mês.

ANEXO 5. Resumo dos fluxos atuariais e da população coberta

Fluxo provável das aposentadorias programadas

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Servidores	Vencimentos	Provento Mensal	
			Projetada	Proporcional
2020	2	6.711,66	6.711,66	6.711,66
2021	0	0,00	0,00	0,00
2022	106	424.718,85	431.361,64	403.085,58
2023	38	130.782,41	134.216,61	118.165,50
2024	40	140.968,65	145.992,38	123.012,20
2025	56	192.198,29	201.107,98	157.659,56
2026	38	192.459,82	203.424,28	158.345,10
2027	55	209.344,11	223.358,04	161.742,29
2028	54	213.689,81	230.632,64	155.940,98
2029	48	189.908,09	206.836,83	138.718,98
2030	58	197.817,73	217.402,19	124.851,87
2031	60	183.671,64	203.901,39	112.678,76
2032	42	160.798,86	180.484,03	99.098,02
2033	44	150.971,11	171.168,44	92.610,94
2034	67	245.949,97	281.150,69	137.375,18
2035	48	167.391,79	193.329,18	90.552,67
2036	56	189.872,73	221.703,87	98.869,94
2037	60	151.494,21	178.682,39	67.465,94
2038	42	112.994,87	134.516,45	46.650,39
2039	53	177.575,08	213.480,15	76.097,24
2040	52	166.173,12	201.717,46	63.347,87
2041	46	132.222,10	162.133,76	53.521,27
2042	48	131.739,28	163.334,73	48.395,19
2043	39	118.543,87	148.583,72	36.613,52
2044	47	128.367,74	162.120,81	33.797,79
2045	34	99.675,40	127.252,51	26.801,03
2046	24	79.827,69	102.914,56	15.824,13
2047	13	59.231,46	77.243,79	15.656,54
2048	9	61.810,80	81.496,25	13.612,58
2049	8	29.497,19	39.170,62	7.429,46
2050	9	34.979,25	47.013,01	5.988,83
2051	7	13.199,05	17.883,73	1.485,44
2052	8	15.984,45	21.845,31	1.829,49
2053	3	5.716,18	7.896,47	325,17
2054	1	2.019,02	2.808,45	140,76
2055	13	30.701,04	43.375,48	1.983,23
2056	9	30.122,54	42.885,64	1.268,76
2057	3	5.040,34	7.255,25	230,42
2058	2	3.581,86	5.201,88	113,08
2059	0	0,00	0,00	0,00
2060	2	4.954,82	7.348,26	134,47
2061	1	1.453,74	2.177,02	85,88
2062	0	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00
2068	0	0,00	0,00	0,00
2069	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.345	4.594.160,62	5.251.119,53	2.698.217,71

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guairá

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	289	142	431	15.047.396,20	4.055.414,37	19.102.810,57
2022	394	148	542	19.684.387,63	4.316.604,92	24.000.992,55
2023	430	154	583	21.287.962,40	4.576.457,66	25.864.420,06
2024	466	159	626	22.895.252,89	4.835.291,95	27.730.544,84
2025	518	163	681	25.159.918,47	5.041.370,59	30.201.289,06
2026	550	165	716	26.578.928,52	5.191.321,05	31.770.249,57
2027	600	166	765	28.738.603,71	5.280.818,59	34.019.422,30
2028	648	165	812	30.840.060,29	5.331.230,30	36.171.290,59
2029	689	164	853	32.667.758,33	5.380.137,42	38.047.895,75
2030	740	163	903	34.905.098,26	5.427.789,89	40.332.888,16
2031	793	162	955	37.211.786,57	5.474.226,01	42.686.012,58
2032	827	161	988	38.705.690,81	5.519.475,66	44.225.166,47
2033	858	160	1.018	40.006.129,23	5.563.763,61	45.569.892,84
2034	909	160	1.068	42.192.765,33	5.607.306,80	47.800.072,13
2035	939	159	1.099	43.469.894,84	5.650.111,67	49.120.006,52
2036	978	159	1.136	45.082.936,64	5.692.177,39	50.775.114,03
2037	1.019	158	1.177	46.817.828,09	5.733.699,03	52.551.527,12
2038	1.041	158	1.199	47.740.798,29	5.774.864,91	53.515.663,20
2039	1.075	157	1.232	49.136.736,66	5.815.653,83	54.952.390,50
2040	1.106	157	1.263	50.474.849,81	5.856.038,26	56.330.888,07
2041	1.132	156	1.289	51.537.389,80	5.895.984,57	57.433.374,37
2042	1.160	156	1.316	52.680.286,65	5.935.656,22	58.615.942,87
2043	1.178	156	1.334	53.420.676,12	5.975.008,01	59.395.684,13
2044	1.205	156	1.361	54.534.878,76	6.013.786,29	60.548.665,05
2045	1.219	156	1.375	55.094.036,24	6.051.935,08	61.145.971,32
2046	1.223	155	1.378	55.184.102,77	6.089.596,26	61.273.699,03
2047	1.216	155	1.371	54.813.733,04	6.126.500,84	60.940.233,87
2048	1.205	154	1.359	54.293.843,98	6.085.061,88	60.378.905,86
2049	1.192	152	1.344	53.644.217,00	6.045.038,05	59.689.255,05
2050	1.181	150	1.331	53.080.855,98	6.006.084,45	59.086.940,44
2051	1.168	148	1.317	52.467.994,06	5.968.056,11	58.436.050,17
2052	1.157	147	1.304	51.935.121,92	5.931.008,11	57.866.130,03
2053	1.142	145	1.287	51.215.305,48	5.894.586,88	57.109.892,36
2054	1.126	144	1.269	50.440.014,67	5.860.339,90	56.300.354,58
2055	1.122	142	1.264	50.222.553,68	5.828.138,59	56.050.692,28
2056	1.114	141	1.255	49.852.183,87	5.797.861,90	55.650.045,77

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- RREO

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	29.596.524,42	20.297.292,33	9.299.232,09	260.857.461,55	274.718.305,99
2022	30.438.399,15	25.207.419,13	5.230.980,02	266.088.441,57	294.953.044,38
2023	30.742.783,14	27.082.910,91	3.659.872,23	269.748.313,80	314.668.875,85
2024	32.385.584,50	28.961.220,59	3.424.363,90	273.172.677,70	335.209.454,98
2025	32.588.072,46	31.444.271,57	1.143.800,89	274.316.478,60	354.519.027,20
2026	32.792.585,31	33.025.661,91	-233.076,60	274.083.402,00	373.459.125,25
2027	32.999.143,28	35.287.388,76	-2.288.245,47	271.795.156,52	391.313.121,41
2028	33.207.766,84	37.451.936,71	-4.244.169,87	267.550.986,65	408.124.186,61
2029	33.418.476,62	39.341.348,33	-5.922.871,71	261.628.114,94	424.120.619,72
2030	33.631.293,51	41.639.275,27	-8.007.981,76	253.620.133,18	438.840.947,59
2031	33.846.238,57	44.005.463,56	-10.159.225,00	243.460.908,19	452.148.210,82
2032	34.063.333,07	45.557.811,96	-11.494.478,88	231.966.429,30	464.804.024,49
2033	34.282.598,53	46.915.864,78	-12.633.266,26	219.333.163,05	476.974.926,10
2034	34.504.056,63	49.159.503,79	-14.655.447,16	204.677.715,89	487.727.392,60
2035	34.727.729,32	50.493.032,50	-15.765.303,18	188.912.412,71	497.921.689,91
2036	34.953.638,73	52.161.870,27	-17.208.231,54	171.704.181,17	507.185.539,13
2037	35.181.807,24	53.952.150,93	-18.770.343,68	152.933.837,49	515.346.195,32
2038	35.412.257,44	54.930.293,25	-19.518.035,81	133.415.801,68	523.180.425,81
2039	35.645.012,13	56.381.166,84	-20.736.154,71	112.679.646,97	530.187.419,15
2040	35.880.094,37	57.773.952,17	-21.893.857,80	90.785.789,17	536.384.471,87
2041	36.117.527,44	58.890.869,12	-22.773.341,68	68.012.447,49	542.013.511,23
2042	36.357.334,83	60.088.012,57	-23.730.677,73	44.281.769,76	546.963.849,62
2043	36.599.540,30	60.882.474,52	-24.282.934,22	19.998.835,54	551.614.806,29
2044	36.844.167,83	62.050.323,35	-25.206.155,52	-5.207.319,98	555.569.185,29
2045	37.091.241,63	62.662.646,20	-25.571.404,57	-30.778.724,56	559.362.367,14
2046	37.340.786,16	62.805.540,66	-25.464.754,50	-56.243.479,05	563.470.295,10
2047	37.592.826,15	62.487.393,92	-24.894.567,77	-81.138.046,82	568.386.072,24
2048	37.847.386,53	61.941.537,51	-24.094.150,98	-105.232.197,80	574.389.860,98
2049	38.104.492,51	61.267.513,01	-23.163.020,49	-128.395.218,30	581.674.772,26
2050	38.364.169,56	60.680.980,98	-22.316.811,42	-150.712.029,71	590.222.896,28
2051	38.626.443,38	60.046.031,12	-21.419.587,74	-172.131.617,46	600.154.967,37
2052	38.891.339,93	59.492.210,79	-20.600.870,85	-192.732.488,31	611.465.226,70
2053	39.158.885,45	58.752.233,92	-19.593.348,47	-212.325.836,78	624.422.146,92
2054	27.292.318,53	57.959.119,56	-30.666.801,03	-242.992.637,81	626.707.047,07
2055	27.565.241,71	57.726.044,90	-30.160.803,19	-273.153.441,00	629.635.245,40
2056	27.840.894,13	57.342.151,92	-29.501.257,79	-302.654.698,79	633.399.245,36
2057	28.119.303,07	57.829.128,81	-29.709.825,74	-332.364.524,53	637.152.668,01
2058	28.400.496,10	58.322.963,55	-29.922.467,45	-362.286.991,98	640.890.757,15
2059	28.684.501,06	58.823.606,76	-30.139.105,70	-392.426.097,68	644.608.578,60
2060	28.971.346,07	59.331.015,49	-30.359.669,42	-422.785.767,10	648.301.004,22
2061	29.261.059,53	59.845.152,90	-30.584.093,37	-453.369.860,47	651.962.695,46
2062	29.553.670,13	60.365.987,94	-30.812.317,81	-484.182.178,29	655.588.086,27
2063	29.849.206,83	60.893.495,04	-31.044.288,21	-515.226.466,50	659.171.365,53

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2064	30.147.698,90	61.427.653,84	-31.279.954,95	-546.506.421,45	662.706.458,68
2065	30.449.175,89	61.968.448,91	-31.519.273,03	-578.025.694,47	666.187.008,73
2066	30.753.667,65	62.494.896,69	-31.741.229,04	-609.766.923,51	669.627.896,62
2067	31.061.204,32	63.028.783,55	-31.967.579,23	-641.734.502,75	673.022.463,57
2068	31.371.816,36	63.569.935,87	-32.198.119,51	-673.932.622,26	676.363.900,21
2069	31.685.534,53	64.119.196,59	-32.433.662,06	-706.366.284,31	679.644.194,60
2070	32.002.389,87	64.676.136,52	-32.673.746,64	-739.040.030,95	682.855.374,04
2071	32.322.413,77	65.241.597,50	-32.919.183,73	-771.959.214,68	685.988.202,12
2072	32.645.637,91	65.815.149,39	-33.169.511,48	-805.128.726,17	689.033.417,09
2073	32.972.094,29	66.397.378,86	-33.425.284,57	-838.554.010,74	691.980.686,43
2074	33.301.815,23	66.988.109,31	-33.686.294,08	-872.240.304,81	694.819.333,24
2075	33.634.833,38	67.587.672,47	-33.952.839,08	-906.193.143,89	697.537.795,79
2076	33.971.181,72	68.195.891,20	-34.224.709,48	-940.417.853,38	700.124.102,67
2077	34.310.893,54	68.812.842,50	-34.501.948,96	-974.919.802,34	702.565.589,94
2078	34.654.002,47	69.438.348,89	-34.784.346,42	-1.009.704.148,76	704.849.125,37
2079	35.000.542,50	70.072.487,09	-35.071.944,60	-1.044.776.093,35	706.960.822,35
2080	35.350.547,92	70.715.079,48	-35.364.531,56	-1.080.140.624,91	708.886.260,71
2081	35.704.053,40	71.365.948,38	-35.661.894,98	-1.115.802.519,89	710.610.458,17
2082	36.061.093,93	72.009.149,07	-35.948.055,13	-1.151.750.575,02	712.134.033,94
2083	36.421.704,87	72.680.870,00	-36.259.165,13	-1.188.009.740,15	713.420.509,63
2084	36.785.921,92	73.359.063,20	-36.573.141,28	-1.224.582.881,43	714.454.114,45
2085	37.153.781,14	74.043.805,60	-36.890.024,46	-1.261.472.905,89	715.218.182,42
2086	37.525.318,95	74.735.174,31	-37.209.855,36	-1.298.682.761,24	715.695.104,14
2087	37.900.572,14	75.433.246,62	-37.532.674,47	-1.336.215.435,72	715.866.275,96
2088	38.279.577,86	76.138.100,04	-37.858.522,18	-1.374.073.957,90	715.712.046,29
2089	38.662.373,64	76.849.812,35	-38.187.438,71	-1.412.261.396,60	715.211.659,07
2090	39.048.997,38	77.568.461,59	-38.519.464,21	-1.450.780.860,81	714.343.194,10
2091	39.439.487,35	78.294.126,12	-38.854.638,77	-1.489.635.499,58	713.083.504,15
2092	39.833.882,23	79.026.884,64	-39.193.002,42	-1.528.828.502,00	711.408.148,60
2093	40.232.221,05	79.766.816,20	-39.534.595,16	-1.568.363.097,16	709.291.323,48
2094	40.634.543,26	80.514.000,24	-39.879.456,98	-1.608.242.554,14	706.705.787,79
2095	41.040.888,69	81.268.516,61	-40.227.627,92	-1.648.470.182,06	703.622.785,65

FONTE: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaira

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO 7. Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do RPPS apresentados no DRAA 2020 (data-base dezembro de 2019), obteve-se o valor de **15,7** anos de duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), remetendo à aplicação da taxa de juros parâmetro correspondente a **5,41%** ao ano, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria ME nº 12.223/2020.

Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação atuarial (data-base dezembro de 2020), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) foi de **16,7** anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em eventual plano de amortização do deficit atuarial.

A tabela a seguir demonstra a evolução da duração do passivo nos últimos exercícios:

DRAA	Duração do passivo do exercício anterior	Taxa de juros parâmetro	Dispositivo legal
2021	15,7	5,41%	Portaria 12.223/2020
2020	15	5,86%	Portaria 17/2019

ANEXO 8. Ganhos e perdas atuariais

O desenvolvimento do presente item, em atendimento ao requisitado na Portaria MF nº 464/2018, pende de regulamentação e orientação a serem divulgadas mediante instrução normativa ainda não emitida pela Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 08/2018.

ANEXO 9. Resultado da demonstração de viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 10/2018 e Portaria nº 18.084/2020, a elaboração e apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio observará exigibilidade e periodicidade determinadas em função do perfil atuarial do RPPS, conforme segue:

	Apresentação inicial	Periodicidade
Perfil Atuarial I	31/03/2021	anual
Perfil Atuarial II	com o DRAA de 2022	2 anos
Perfil Atuarial III	com o DRAA de 2022	3 anos
Perfil Atuarial IV	com o DRAA de 2023	4 anos

Tal demonstrativo será veiculado na forma de planilha eletrônica em modelo da Secretaria de Previdência, sendo encaminhado mediante recebimento de notificação por ela emitida.

ANEXO 10. Tábuas em geral

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."			
(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES)			
Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.			
MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01135074992	79,86
1	98.865	0,00076219157	79,77
2	98.790	0,00047583330	78,83
3	98.743	0,00035469397	77,87
4	98.708	0,00028633116	76,90
5	98.679	0,00024250273	75,92
6	98.655	0,00021268902	74,94
7	98.634	0,00019227421	73,95
8	98.615	0,00017925820	72,97
9	98.598	0,00017316024	71,98
10	98.581	0,00017469791	70,99
11	98.563	0,00018584965	70,00
12	98.545	0,00022035428	69,02
13	98.523	0,00026380032	68,03
14	98.497	0,00030516370	67,05
15	98.467	0,00034514436	66,07
16	98.433	0,00039349085	65,09
17	98.395	0,00043251385	64,12
18	98.352	0,00045713303	63,15
19	98.307	0,00047127247	62,18
20	98.261	0,00048434897	61,20
21	98.213	0,00050125836	60,23
22	98.164	0,00051853685	59,26
23	98.113	0,00053724981	58,29
24	98.060	0,00055792991	57,33
25	98.006	0,00057940171	56,36
26	97.949	0,00060321838	55,39
27	97.890	0,00063287229	54,42
28	97.828	0,00066995461	53,46
29	97.762	0,00071352626	52,49
30	97.693	0,00076339203	51,53
31	97.618	0,00081656602	50,57
32	97.538	0,00087003337	49,61
33	97.453	0,00092220841	48,65
34	97.363	0,00097590123	47,70
35	97.268	0,00103619805	46,74
36	97.168	0,00110673439	45,79
37	97.060	0,00118750963	44,84
38	96.945	0,00128025508	43,89
39	96.821	0,00138568392	42,95
40	96.687	0,00150057932	42,01
41	96.542	0,00162813781	41,07
42	96.384	0,00177600698	40,14
43	96.213	0,00194744769	39,21
44	96.026	0,00213966503	38,28
45	95.820	0,00235050858	37,36
46	95.595	0,00257315881	36,45
47	95.349	0,00280190812	35,54
48	95.082	0,00303310011	34,64
49	94.794	0,00327156734	33,75
50	94.483	0,00352893528	32,85
51	94.150	0,00381004692	31,97
52	93.791	0,00411031889	31,09
53	93.406	0,00443128370	30,22
54	92.992	0,00477687277	29,35
55	92.548	0,00515691963	28,49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ MULHERES)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	92.070	0,00557266811	27,63
57	91.557	0,00601879131	26,78
58	91.006	0,00649633951	25,94
59	90.415	0,00701458654	25,11
60	89.781	0,00758356438	24,28
61	89.100	0,00821805763	23,46
62	88.368	0,00893094226	22,66
63	87.579	0,00973457733	21,85
64	86.726	0,01063300657	21,06
65	85.804	0,01161567816	20,29
66	84.807	0,01269425498	19,52
67	83.731	0,01390103356	18,76
68	82.567	0,01525454008	18,02
69	81.307	0,01675764567	17,29
70	79.945	0,01838376427	16,58
71	78.475	0,02015068098	15,88
72	76.894	0,02211838766	15,20
73	75.193	0,02432016731	14,53
74	73.364	0,02675689563	13,88
75	71.401	0,02937638883	13,24
76	69.304	0,03219957707	12,63
77	67.072	0,03532633439	12,03
78	64.703	0,03881268202	11,46
79	62.191	0,04266410648	10,90
80	59.538	0,04680709812	10,36
81	56.751	0,05111516484	9,85
82	53.850	0,05561335646	9,35
83	50.856	0,06033018279	8,87
84	47.787	0,06529836796	8,41
85	44.667	0,07055578977	7,96
86	41.516	0,07614666149	7,53
87	38.354	0,08212303373	7,11
88	35.204	0,08854672332	6,70
89	32.087	0,09549181790	6,30
90	29.023	0,10304796619	5,91
91	26.032	0,11132475430	5,53
92	23.134	0,12045760406	5,17
93	20.348	0,13061583721	4,80
94	17.690	0,14201387101	4,45
95	15.178	0,15492702010	4,10
96	12.826	0,16971419787	3,77
97	10.649	0,18685114750	3,43
98	8.660	0,20698004420	3,11
99	6.867	0,23098498403	2,79
100	5.281	0,26010888189	2,48
101	3.907	0,29613648102	2,17
102	2.750	0,34167897180	1,87
103	1.811	0,40059222027	1,58
104	1.085	0,47845730089	1,31
105	566	0,58245692647	1,05
106	236	0,71741307706	0,82
107	67	0,86818236011	0,64
108	9	0,97388458888	0,53
109	0	0,99917630845	0,50
110	0	0,99999930003	0,50
111	0	1,00000000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolção efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01330525	72,79
1	98.669	0,00091236	72,78
2	98.579	0,00060056	71,84
3	98.520	0,00046282	70,88
4	98.475	0,00038294	69,92
5	98.437	0,00033073	68,94
6	98.404	0,00029480	67,97
7	98.375	0,00027019	66,99
8	98.349	0,00025498	66,00
9	98.324	0,00024914	65,02
10	98.299	0,00025440	64,04
11	98.274	0,00027451	63,05
12	98.247	0,00031613	62,07
13	98.216	0,00039021	61,09
14	98.178	0,00051443	60,11
15	98.127	0,00102411	59,14
16	98.027	0,00131045	58,20
17	97.898	0,00157069	57,28
18	97.745	0,00178358	56,37
19	97.570	0,00195508	55,47
20	97.380	0,00212673	54,58
21	97.172	0,00229285	53,69
22	96.950	0,00240238	52,81
23	96.717	0,00244010	51,94
24	96.481	0,00242435	51,07
25	96.247	0,00238445	50,19
26	96.017	0,00235048	49,31
27	95.792	0,00233157	48,42
28	95.568	0,00234237	47,53
29	95.344	0,00237735	46,64
30	95.118	0,00241715	45,75
31	94.888	0,00245489	44,86
32	94.655	0,00250403	43,97
33	94.418	0,00256626	43,08
34	94.176	0,00264197	42,19
35	93.927	0,00273272	41,30
36	93.670	0,00283727	40,41
37	93.404	0,00295355	39,53
38	93.128	0,00308116	38,64
39	92.842	0,00322346	37,76
40	92.542	0,00338344	36,88
41	92.229	0,00356717	36,01
42	91.900	0,00378020	35,13
43	91.553	0,00402687	34,26
44	91.184	0,00430620	33,40
45	90.791	0,00461268	32,54
46	90.373	0,00494583	31,69
47	89.926	0,00531163	30,85
48	89.448	0,00571203	30,01
49	88.937	0,00614699	29,18
50	88.390	0,00661607	28,36
51	87.806	0,00711868	27,54
52	87.181	0,00765558	26,73
53	86.513	0,00822748	25,94
54	85.801	0,00883677	25,15
55	85.043	0,00949588	24,37

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2018 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2018 80+ HOMENS)**

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
56	84.236	0,01020138	23,60
57	83.376	0,01093911	22,83
58	82.464	0,01170594	22,08
59	81.499	0,01251561	21,34
60	80.479	0,01338646	20,60
61	79.402	0,01434183	19,87
62	78.263	0,01539802	19,16
63	77.058	0,01657368	18,45
64	75.781	0,01787522	17,75
65	74.426	0,01927117	17,06
66	72.992	0,02079048	16,39
67	71.474	0,02251287	15,73
68	69.865	0,02448198	15,08
69	68.155	0,02668850	14,44
70	66.336	0,02907211	13,83
71	64.407	0,03162458	13,23
72	62.370	0,03441465	12,64
73	60.224	0,03747066	12,07
74	57.967	0,04080109	11,52
75	55.602	0,04439135	10,99
76	53.134	0,04825528	10,48
77	50.570	0,05244782	9,99
78	47.918	0,05700803	9,51
79	45.186	0,06196477	9,06
80	42.386	0,06626873	8,62
81	39.577	0,07083457	8,20
82	36.774	0,07569886	7,78
83	33.990	0,08090450	7,38
84	31.240	0,08650216	6,99
85	28.538	0,09255223	6,60
86	25.896	0,09912721	6,22
87	23.329	0,10631498	5,85
88	20.849	0,11422305	5,49
89	18.468	0,12298436	5,13
90	16.196	0,13276515	4,78
91	14.046	0,14377591	4,44
92	12.027	0,15628680	4,10
93	10.147	0,17064975	3,77
94	8.415	0,18733085	3,44
95	6.839	0,20695852	3,12
96	5.424	0,23039682	2,80
97	4.174	0,25885874	2,49
98	3.094	0,29408363	2,19
99	2.184	0,33861343	1,89
100	1.444	0,39620170	1,60
101	872	0,47229983	1,33
102	460	0,57403456	1,07
103	196	0,70675509	0,84
104	57	0,85782138	0,65
105	8	0,96924729	0,53
106	0	0,99883882	0,50
107	0	0,99999860	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	i_x
15	0,000 575
16	0,000 573
17	0,000 572
18	0,000 570
19	0,000 569
20	0,000 569
21	0,000 569
22	0,000 569
23	0,000 570
24	0,000 572
25	0,000 575
26	0,000 579
27	0,000 583
28	0,000 589
29	0,000 596
30	0,000 605
31	0,000 615
32	0,000 628
33	0,000 643
34	0,000 660
35	0,000 681
36	0,000 704
37	0,000 732
38	0,000 764
39	0,000 801
40	0,000 844
41	0,000 893
42	0,000 949
43	0,001 014
44	0,001 088
45	0,001 174
46	0,001 271
47	0,001 383

x	i_x
48	0,001 511
49	0,001 657
50	0,001 823
51	0,002 014
52	0,002 231
53	0,002 479
54	0,002 762
55	0,003 089
56	0,003 452
57	0,003 872
58	0,004 350
59	0,004 895
60	0,005 516
61	0,006 223
62	0,007 029
63	0,007 947
64	0,008 993
65	0,010 183
66	0,011 542
67	0,013 087
68	0,014 847
69	0,016 852
70	0,019 135
71	0,021 734
72	0,024 695
73	0,001 707
74	0,031 904
75	0,036 275
76	0,041 252
77	0,046 919
78	0,055 371
79	0,060 718
80	0,069 084

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Guáira-SP., 14 de junho de 2021.

Ofício nº: 328/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2021

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa a alteração da LCM nº 2.881/2019, tendo em vista, especialmente, a alteração de zoneamento de área do Município, propiciando a abertura de empresas que gerará vagas de empregos. Conforme aprovação perante o Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana – CONCIDADE.

Ainda, o projeto visa modernizar a normativa se adequando ao cenário atual, a vivência cotidiana e ao aprendizado na habitualidade do trabalho na área. Igualmente, o projeto vai ao encontro das necessidades da população, na tentativa de suprir possíveis omissões ou lacunas na norma.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador José Reginaldo Moretti

Presidente da Câmara Municipal

Guáira/SP

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, para o Anexo I da presente lei, criando a ZUDh (zona e uso diversificado) e alterando delimitação das ZUDc e a da ZRd, nos termos da referida lei.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III e IV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a contar com a seguinte redação.

Art 2º. (...)

III – Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação.

IV – Área ocupada: é a área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno contendo varandas, garagens cobertas e alpendres, excetuadas as piscinas;

Art. 3º. Fica acrescentado os incisos XLI e XLII, ao artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



XLI – Habitação de Interesse social: para fins de análise de projeto, será considerada uma unidade habitacional de interesse social a residência localizada em ZRS ou a unidade habitacional que possuir no máximo 70,00 m², nos dois casos a classificação de uso deverá ser Residencial Unifamiliar (R1) ou Residencial Multifamiliar (R2) e poderá estar acompanhado de Comércio e Serviços em Geral (C).

XLII – Beiral: prolongamento do telhado, com no máximo 0,80 m além da prumada das paredes, não podendo ser utilizado como piso.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro I do Art. 9º que dispõe sobre as Restrições Urbanísticas nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Quadro I - Restrições Urbanísticas nas Zonas

ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
ZC	R1	1,4	1,4	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	1,4	0,7	0,1	2,00
	R2+C	2,8	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
ZC	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZR	R1	1,4	0,7	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	1,4	0,7	0,1	2,00
	R2+C	2,8	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)	
	V	0,2	0,2	0,6	-	
	I1	1,0	0,8	0,1	-	
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,00	
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	3,00	
ZRE	R1	1,4	0,7	0,1	10,00	
	ST	1,7	1,0	-	-	
	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZUDa	R1	1,4	0,7	0,1	6,00	
	R1+CI	1,7	1,0	-	-	
	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-	
	CE, I2	1,7	1,0	-	-	
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	6,00	
	V	1,4	1,0	-	-	
ZUDb	R1	0,7	0,7	0,1	4,00	
	R1+CI	1,4	0,7	0,1	4,00	
	ZUDc	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,00
	ZUDd	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,00
	ZUDe	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	4,00
	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZUDf	R1	0,7	0,7	0,1	-	
	R1+CI	1,4	0,7	0,1	-	
	ZUDg	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	-
	CE, I2	1,4	0,7	0,1	-	
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-	
	V	0,2	0,2	0,6	-	
ZUDh	R1	0,7	0,7	0,1	-	

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ZONA	USO	Ca	To	Tp	RECUO FRONTAL (m)
	R1+CI	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	-
	CE, CP, I2	1,4	0,7	0,1	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUI	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR	-	-	-	-	-
ZRS	R1	1,4	0,7	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	2,8	0,7	0,1	2,00
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 4º. Fica alterado o inciso I e acrescido o inciso III ao §11 ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§11. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de até dois pavimentos e no máximo 6,20 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



I. espaços livres fechados, com área não inferior a 7,50 m² e dimensão mínima entre 1,50 m e 1,99 m;

II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), entre corpos edificados no mesmo lote ou entre um corpo edificado e uma divisa, que contenha dimensão mínima de 1,50m;

III. espaços livres fechados, com áreas não inferior a 6,00 m² e dimensão mínima de 2,00 m.

Art. 5º. Fica acrescido o §12º ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§12. As piscinas não serão consideradas no cálculo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento e deverão seguir as seguintes regras:

I. Recuo obrigatório mínimo de 0,50 m da divisa com logradouros públicos;

II. Recuo obrigatório mínimo de 0,50 m da divisa com lotes contíguos para uso Residencial Unifamiliar (R1);

III. Recuo obrigatório de 1,50 m da divisa com lotes contíguos para quaisquer usos, exceto Residencial Unifamiliar (R1);

Art. 6º. Fica acrescido o §13º ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

§13. As regras dispostas nos §3º e §4º poderão ser dispensadas caso o empreendimento tenha sido apreciado e aprovado pelo Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá CONCIDADE.

Art. 7º. Fica alterado artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 14. Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, serão consideradas as áreas construídas cobertas (inclusive varandas, garagens e alpendres), desconsiderados piscinas e os equipamentos acessórios à edificação que estejam instalados em área descoberta.

Art. 8º. Fica alterado o inciso III do Art. 16 que dispõe sobre as Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 16 (...)

III. o rebaixo de guia para acesso de veículo não deverá estar localizado na curvatura dos lotes de esquina sendo tolerados os que estiverem a uma distância mínima de 5,00 m do ponto onde os prolongamentos dos alinhamentos do lote se encontram e desde que não coincidam com placas de sinalização de trânsito, bocas de lobo, postes, etc.

Art. 9º. Fica alterado o Quadro II do Art. 44 que dispõe sobre as Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Quadro II – Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas

ZONAS	DIVISÃO	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)
ZC		200	10
ZR		200	10
ZRB	a	400	12
	b	400	12
	c	300	12
	d	300	12
ZRE		800	15
	a	400	10

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

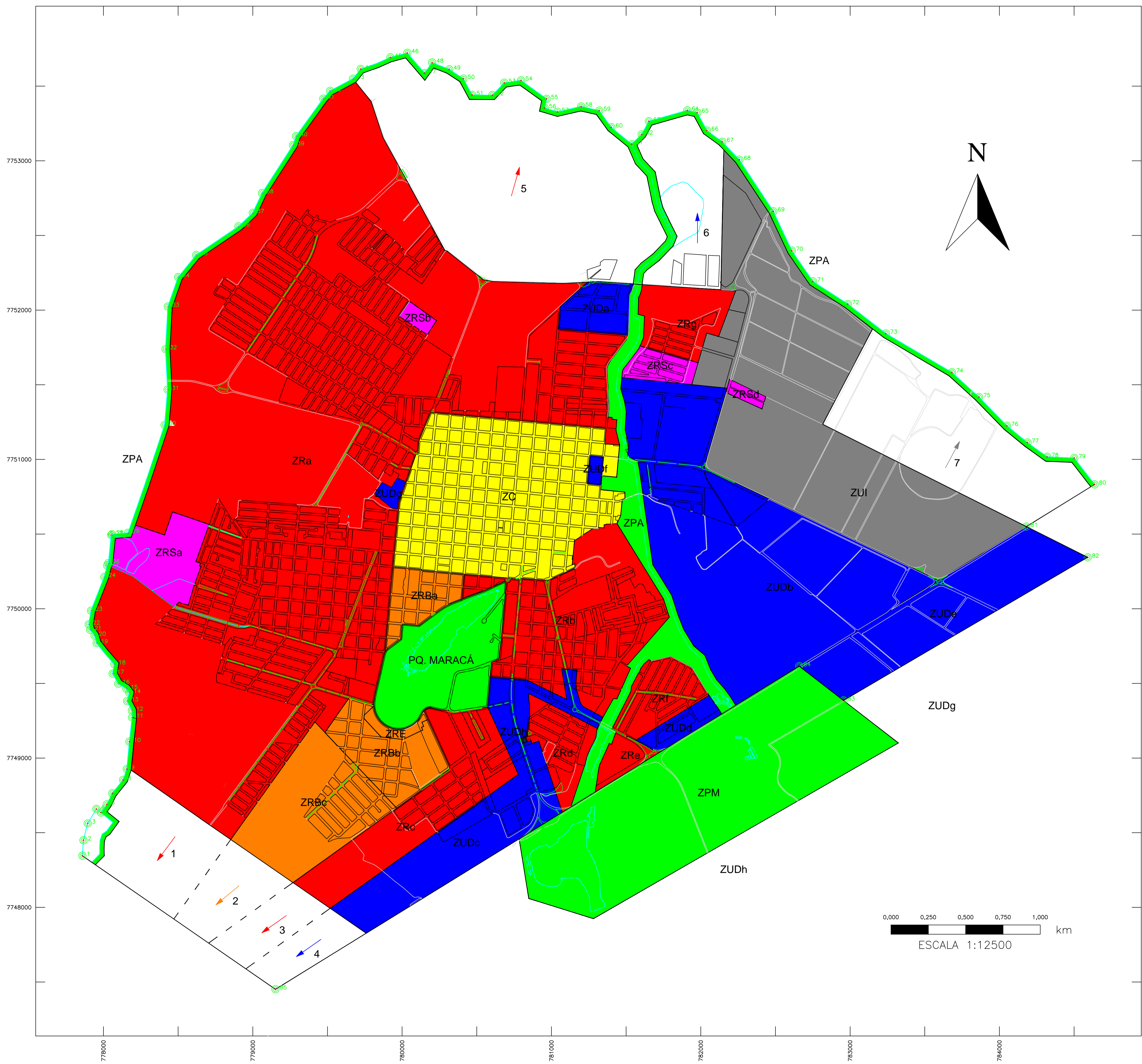


ZUD	b	400	10
	c	800	20
	d	400	10
	e	800	20
	f	400	20
	g	400	20
	h	700	16
	ZUI		400
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP, 11 de junho de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



- LEGENDA:**
- VÉRTICE
 - VETOR DE CRESCIMENTO
 - DIVISÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
 - PERÍMETRO URBANO/DIVISÃO DE ZONAS
 - CURSO D'ÁGUA

- ZONEAMENTO:**
- ZONA CENTRAL – ZC
 - ZONA RESIDENCIAL – ZR
 - ZONA DE USO DIVERSO – ZUD
 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZRB
 - ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL – ZRE
 - ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZRS
 - ZONA DE USO INDUSTRIAL – ZUI
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ZPA
 - ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL – ZPM
 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU

ANEXO I
MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO



Prefeitura do Município de Guairá
 Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral,
 Infraestrutura e Obras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra-SP., 14 de junho de 2021.

Ofício nº: 331/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2021

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 147.671,52 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos para a aquisição de material permanente, através de recursos recebidos de exercícios anteriores pela Medida Provisória nº 815/2017, que destinou recursos ao Município de Guaíra para utilização preferencial nas áreas de saúde e educação.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, solicitamos que a votação seja precedida com **URGÊNCIA**, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador José Reginaldo Moretti

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 147.671,52 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), distribuído na seguinte dotação:

010601	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
799	12.361.0006.1003.0000	Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários - Ensino Fundamental
		147.671,52
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	021 FNDE - APOIO AO FPM	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 147.671,52 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 14 de junho de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 18 de junho de 2021.

Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2021
Justificativa
(Faz)

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **susta o DECRETO N. 5.901, DE 08 DE MARÇO DE 2021, que suspende a emissão de novas diretrizes pelo Departamento de Obras e DEÁGUA para a implantação de novos desmembramentos e/ou loteamentos e outras providências.**

Inicialmente gostaria de salientar que cabe ao Poder Legislativo Municipal sustar os atos do Executivo Municipal que exorbitem o poder de regulamentar. O decreto em questão tem por objetivo suspender o parcelamento do solo urbano em nossa cidade.

Ocorre que a Lei Complementar Municipal que versa sobre o parcelamento e uso do solo, não autoriza o Executivo a realizar esta suspensão em nenhuma hipótese, dizendo claramente que se o empreendimento atender a legislação vigente o empreendimento deve ser aprovado.

No caso em tela, o decreto alega um grande número de terrenos vagos na cidade, entretanto a medida de suspensão atenta contra o princípio de livre iniciativa, e não está previsto como medida aceita pelo estatuto da cidade.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Susta o DECRETO N. 5.901, DE 08 DE MARÇO DE 2021, que suspende a emissão de novas diretrizes pelo Departamento de Obras e DEÁGUA para a implantação de novos desmembramentos e/ou loteamentos e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município de Guaiára especifica no artigo 13, inciso XVII que a Câmara deverá sustar atos do Prefeito, que extrapolem o poder regulamentar;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal 2.881/2019, que trata de parcelamento do solo urbano, não prevê a possibilidade de suspensão por Decreto do Executivo de desmembramentos e loteamentos, dizendo que os mesmos devem ser aprovados ou rejeitados em conformidade com a legislação vigente, nos termos de seu artigo 55, o que demonstra que o Chefe do executivo extrapolou seu poder regulamentar;

CONSIDERANDO, que o motivo de suspensão do parcelamento do solo urbano está fundamentado na baixa ocupação de terrenos do município havendo poucas construções, sendo que tal ato de suspensão viola o Princípio Constitucional da Livre Iniciativa;

CONSIDERANDO, que o baixo índice de ocupação de terrenos deve ser solucionado com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, que já se encontram aprovados no município por meio do Plano Diretor;

Art.1º. Fica sustado, com base no Art. 13, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Guaiára, o Decreto n. 5.901, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, que suspende a emissão de novas diretrizes pelo Departamento de Obras e DEÁGUA para a implantação de novos desmembramentos e/ou loteamentos e outras providências.

Art 2º. Fica sem qualquer efeito jurídico ou legal o decreto sustado no artigo anterior, desde a sua publicação, aplicando-se na íntegra o disposto na Lei Complementar Municipal 2.881/2019.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Câmara Municipal de Guairá, 18 de junho de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 63, DE 09 DE JUNHO DE 2.021.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Encaminhar cópia do impacto econômico-financeiro, que acompanharia projeto de lei para a equiparação de padrão de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde com o dos Agentes de Combate a Endemias.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de junho de 2021 .

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 64, DE 09 DE JUNHO DE 2.021.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quantos kits de exames de COVID-19 foram enviados para o município de Guaíra? Especificar quantos exames foram enviados pelo Estado e pela União.
- 2- Quantos kits de exames de COVID-19 foram adquiridos pelo município?
- 3- Quantos kits de exames de COVID-19 foram utilizados pelo município desde o início da pandemia? Quantos ainda se encontram em estoque?
- 4- Qual o prazo de validade para a utilização de tais kits? Existiram casos de exames que venceram no estoque da Prefeitura? Se sim, quantos exames venceram, e qual o motivo de tal falha?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de junho de 2021 .

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 65, DE 15 DE JUNHO DE 2.021.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, a concessão de licença de um dia de meu cargo de Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do município.

Tal licença será exercida no dia 22 de junho de 2021, onde estarei representando a Câmara Municipal de Guaiá em audiência com a Deputada Estadual Adriana Borgo, para efetivar emendas anteriormente solicitadas por ofício.

Nestes Termos.
Solicita o apoio do Plenário

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de junho de 2021.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 66, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Detalhamento da área onde está situada a balança municipal, especificando quais partes são de propriedade do município e quais são do estado, assim como o uso que é dado hoje para cada parte do imóvel.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 16 de junho de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 33/2021 (DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL), de autoria do Executivo, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a inclusão desta importante verba no orçamento do município de forma rápida, e implementando políticas importantes na saúde e educação.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 240, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma praça com academia popular, plantio de árvores, bancos, lixeiras ecológicas (para descarte de recicláveis) e iluminação, no imóvel vago situado no cruzamento da Rua 6 com a Avenida 3A no bairro Vivendas do Bom Jardim.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista a necessidade um local público de uso comum para os moradores daquele bairro, já que as praças e academias populares se encontram muito distantes do bairro em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 241, DE 07 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a inclusão na proposta orçamentária para o ano de 2022 de subvenção municipal destinada a custear as ações do HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS, que presta seus serviços a vários guaiirenses.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista o elevado número de pacientes guaiirenses atendidos pelo hospital, sendo que somente com uma ação conjunta, esse centro nacional de excelência no tratamento do câncer poderá continuar a oferecer serviços de qualidade. Inicialmente se sugere o valor de R\$ 12.000,00 anuais, valor este que é proporcional ao número de atendidos em Guaíra, podendo esse valor ser revisto ao longo do exercício.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 242, DE 07 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma da Praça do Cinquentenário – Professora Isabel Lelis, situada no Parque Maracá, com destaque para o parque recreativo para crianças.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local se encontra em péssimo estado de conservação, possuindo brinquedos quebrados e sem eficácia, comprometendo a segurança de todos os usuários do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de junho de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 243, DE 07 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de um substitutivo ao Projeto de Lei do Plano de Carreira do Magistério, com o objetivo de estender o auxílio alimentação, pago aos servidores efetivos, até a referência 3.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica observando que a grande maioria destes servidores possuem real necessidade do benefício, haja vista que a remuneração do magistério é bem limitada, e passado um lapso temporal curto, o profissional perde a sua motivação para o trabalho, sendo que tal benefício viria a contemplá-lo com uma merecida melhoria dos vencimentos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de junho de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 244, DE 07 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida 5, nas proximidades de sua intersecção com a Rua 10B, no Bairro Ernesto Pacheco/Luiz Afonso.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários da referida via pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 245, DE 08 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a reforma da Praça do Cinquentenário, sugerida por meio da Indicação n. 242/2021 de autoria do Vereador José Pugliesi, seja custeada integralmente por meio dos recursos oriundos do selo de município de interesse turístico – MIT.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que várias obras de nossa cidade são essenciais para o desenvolvimento do potencial turístico do município, sendo que estas são deixadas em segundo plano por falta de recursos, com o completo descumprimento do plano municipal de turismo, que já é lei.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de junho de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 246, DE 09 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guaíra-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de campanha publicitária, por meio de jornais, internet e rádio, para a divulgação dos tributos municipais prorrogados em face da pandemia gerada pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os Vereadores aqui signatários, realizaram seu papel sugerindo as prorrogações de IPTU, ISS e taxas municipais, auxiliando a população nessa fase trágica que vivemos, contudo, alguns munícipes estão pagando juros por desconhecerem esses benefícios, cabendo a divulgação do procedimento a ser adotado.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 247, DE 09 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que o primeiro conjunto habitacional de interesse social entregue pela Prefeitura receba o nome do eterno Vereador José Antônio Lopes.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a importância política do saudoso Vereador, que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade, criando e aprovando projetos que melhoraram substancialmente a vida de todo cidadão de nossa bela cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de junho de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 248, DE 10 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a inclusão das mães lactantes na lista de prioridades da vacinação contra o COVID-19, no município de Guairá.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que pesquisas desenvolvidas ao longo da pandemia têm demonstrado que os anticorpos gerados pelas vacinas são transmitidos para o bebê, por esse motivo, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomenda que as mães lactantes sejam incluídas no plano de imunização, e também que a amamentação não seja interrompida após a vacinação.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 249, DE 11 DE JUNHO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a inclusão dos servidores dos correios na lista de prioridades da vacinação contra o COVID-19, no município de Guairá.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que a categoria reclama de suas atividades serem consideradas como serviço essencial, mas não ter sido incluída na lista de grupos a serem vacinados com prioridade, sendo que a classe vê diversos outros grupos sendo indicados como prioritários, mas que não estão tão expostos quanto os carteiros, que passam por diversas residências diariamente.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de junho de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 250, DE 14 DE JUNHO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque no município, venha a receber o nome da saudosa guairense VANESSA VOLPIN.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que esta grande mulher se destacou como servidora pública, e seu passamento comoveu grande parte da sociedade guairense, gerando até mesmo uma dedicatória a sua trajetória, escrita pelo Advogado Dr. Julio César Alves de Almeida Martins Cristino, que passo a transcrever:

"...

DEDICATÓRIA

VANESSA VOLPIN SILVÉRIO

Nascida em 20/01/1980

Falecida em 15/05/2021

Convivia em união estável com LUPERCIO SILVA VINHAL

Gerou 2 filhas – Jenifer Silvério de Souza (21 anos) e Beatriz Silverio Vinhal (12 anos)

Em tempos bicudos de PANDEMIA, onde o medo toma conta de todos os nossos lares, nos concentrando apenas na dor das perdas diárias, não podemos perder de vista a importância daqueles que com ações individuais romperam as barreiras da lógica e nos ensinaram que o impossível só ocorre quando nos acovardamos em não tentar.

Vanessa iniciou sua carreira como funcionária pública na função de serviços gerais, trabalhando na limpeza e organização das praças da cidade, e trilhou seu próprio plano de carreira, ao passo que mesmo já sendo servidora pública, prestou novo



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

concurso para a função de motorista, provando sua resiliência quanto ao processo de ressignificar sua vida e valores.

Vanessa era uma dessas pessoas cativante, que protagonizou em seus 41 (quarenta e um) anos de história, uma vida de ações ímpar, desbravando limites sociais impostos pela máxima machista que coloca a mulher na condição de dependente, e o homem na condição de provedor, bem como os dizeres que mulher não tem condições de desenvolver certas funções que eram tachadas como funções masculinas.

Vanessa trabalhou no almoxarifado; na manutenção da praça São Sebastião, do Lago Maracá e outros lugares que era designada; trabalhou como motorista do caminhão de entrega e recolha das caçambas de lixo do D'Água; e por fim, estava trabalhando na Central de Alimentação como motorista!

Vanessa foi mãe solteira de sua primeira filha, mas zelou pelos cuidados imediatos de sua criança que foi batizada de JENIFER, na companhia de seus pais, desbravou territórios que até então eram masculinos, e provou que uma mulher pode fazer serviços de homens sem que isto signifique deixar sua feminilidade de lado.

Quantas foram as vezes em que fora alvo de piadas e chacotas enquanto dirigia o caminhão das caçambas do D'ÁGUA, e alguns faziam com a idéia de desestimulá-la para que ela desistisse, outros faziam com a idéia de punição por não ser mera subserviente, mas o desfecho todos conhecem, ela foi lá e provou que quanto mais era tentada e provocada, mais se desenvolvia, e maior sua história ficava.

Quando passou a conviver com seu companheiro, construíram uma história sem igual, uma parceria de dar inveja a todo casal, não lhe faltava responsabilidade, mas não deixava de se divertir bebendo a sua cervejinha, alegrando-se com seus amigos e iluminando todos os lugares que passava.

Na casa da família ela era literalmente o esteio, carregava em seus ombros o controle das ações doméstica, realizava todo o planejamento familiar, e todas as ações para que a família se desenvolvesse, com responsabilidade sem perder de vista a descontração e confraternização.

Concentrou em seus ombros, junto com seu companheiro, a evolução patrimonial do casal, de uma bicicleta até alcançarem um carro de alto padrão (corolla).

Vanessa, por qualquer ângulo que vejamos sua história é possível ver em suas ações simples, sua grandeza genial, que toda mulher tem de se redescobrir toda vez que um desafio se mostre grande a sua frente, e nos deixa a mensagem de que todo grande desafio colocado em nosso caminho é uma oportunidade de tornarmos-nos grande em nossa história de vida.

Que as lições contadas pelas ações dessa Guairense seja fomento a inspirar a vida de todos os nossos jovens, principalmente das nossas jovens, a desbravarem sua própria história para construirmos uma Guairá cada vez maior e melhor.

Homenagem de Julio César Alves de Almeida Martins Cristino, amigo e advogado da família, à Vanessa Volpin Silvério, e a toda a família, por acreditar que suas ações possam inspirar nossos cidadãos Guairense.

..."



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

O grande carinho existente por parte da sociedade, demonstra que a servidora merece essa homenagem.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 251, DE 14 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de ações periódicas de limpeza nas estradas rurais do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o município possui uma grande extensão rural, sendo que o departamento de obras e serviços urbanos, pode disponibilizar pessoal e veículos para a realização de limpeza periódica das estradas, já que as mesmas vêm acumulando muito lixo, em decorrência de descartes irregulares.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações para a melhoria da infraestrutura do Cemitério Municipal:

- 1- Troca das lâmpadas queimadas no sistema de iluminação local;
- 2- Instalação de uma torneira para limpeza dos túmulos na nova área de expansão do cemitério.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que existem várias lâmpadas queimadas no sistema de iluminação pública deste importante órgão, assim como ainda não foi disponibilizada estrutura para limpeza dos novos túmulos pelos particulares, na nova área do cemitério.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 253, DE 17 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, a aquisição de um aparelho de mamografia digital para a Santa Casa de Misericórdia.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nosso sistema municipal de saúde não conta com este importante aparelho, e não pode recebê-los do Governo Federal (salvo por meio de emenda parlamentar) em face do número de habitantes de nossa cidade. Contudo, muitos guairenses têm de se deslocar para outros municípios para ter acesso a essa tecnologia, o que cria grandes transtornos e gastos para famílias de baixa renda.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 254, DE 18 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações para a melhoria da infraestrutura da expansão do Cemitério Municipal:

- 1- Terraplanagem com nivelamento da área nova com a antiga;
- 2- Reformulação do sistema de energia, em virtude do furto de cabos;
- 3- Instalação de câmeras com sistema de monitoramento do local;
- 4- Abertura da Rua 10, ligando esta via ao Anel Viário Júlio Rubim.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a infraestrutura da expansão de nosso cemitério ainda se encontra bastante precária, cabendo as referidas ações, que dizem respeito a estrutura, energia e mobilidade respectivamente, melhorando a experiência do usuário no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 18 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador